



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024
Nº Volume	036
Data Ajuizamento	30/07/2019
Nº Petição Inicial	201901104562
Classe	(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Natureza	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Assuntos Principais	• (4993) Falência e Recuperação Judicial e Falência;
Valor da Causa	R\$ 51.252,47
Vara	VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Distribuição Anterior	30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
Data/hora de distribuição	30/09/2019 - 12:58
	redistribuição por sorteio
Requerente	(9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Requerido	(4963921) YMPACTUS COMERCIAL SA E OUTROS Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e COMARCA DA _____ de VITÓRIA e em meu cartório, autuo a petição e documentos _____, em _____, se seguem. Eu _____ Escrevo, subscrevo.

0021350-12.2019.8.08.0024



Mensageria Postal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
falencia-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº , nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/09/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

JUCESP
04 +9 20

- (144) prestação de serviços e outros serviços de informação ou consultoria;
(145) serviços de consultoria administrativa e econômica; engenharia;
(146) serviços de engenharia; engenharia; de vídeo e de programação de televisão;
(147) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
(148) serviços de publicidade de produtos para outras atividades;
(149) serviços de manutenção de dados, providência de serviços de aplicação e serviços de programação na internet;
(150) serviços de desenvolvimento de sistemas;
(151) serviços de publicidade; inclusive: prestação de vendas, planejamento de propaganda e publicidade; elaboração de manuais, textos e demais conteúdos publicitários;
(152) planejamento, organização, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
(153) serviços de consultoria de arquitetura e apoio administrativo;
(154) desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores; desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores aplicativos;
(155) atividades de consultoria técnica.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios da Filial 01, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0002-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros, jornais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.010, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
(xii) comércio varejista de artigos de ótica;
(xiii) comércio varejista de artigos de ferragem e ferramentas;
(xiv) comércio varejista de equipamentos para escritório;

Este documento foi emitido digitalmente por Daniela Nogueira da Silva, em 12/04/2016, às 14:05:12, sob o nº 13.436.940/0002-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros, jornais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

JUCESP
04 +9 20

- (xv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xvi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xvii) comércio varejista de bebidas;
(xviii) comércio varejista de móveis;
(xix) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xx) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxi) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxiii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
(xxiv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
(xxv) comércio varejista de lubrificantes;
(xxvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
(xxviii) comércio varejista de artigos de ótica.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0005-29 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 26.9.0078461-1 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xiii) comércio varejista de outros produtos;
(xiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
(xv) comércio varejista de artigos de ótica;
(xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xviii) comércio varejista de bebidas;
(xix) comércio varejista de móveis;
(xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
(xxv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

Este documento foi emitido digitalmente por Daniela Nogueira da Silva, em 12/04/2016, às 14:05:12, sob o nº 13.436.940/0005-29 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 26.9.0078461-1 e o seu objeto social compreende:

JUCESP
04 +9 20

- (xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
(xxviii) comércio varejista de acessórios e acessórios novos para motocicletas e motocicletas.
(xxix) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xxx) comércio varejista de bebidas;
(xxxi) comércio varejista de móveis;
(xxxii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xxxiii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxxiv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxxv) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxxvi) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
(xxxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motocicletas;
(xxxviii) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
(xxxix) comércio varejista de lubrificantes; e
(xl) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 03, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0004-08 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.716 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xiii) comércio varejista de outros produtos;
(xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xvi) comércio varejista de bebidas;
(xvii) comércio varejista de móveis;
(xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xx) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;

Este documento foi emitido digitalmente por Daniela Nogueira da Silva, em 12/04/2016, às 14:05:12, sob o nº 13.436.940/0004-08 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.716 e o seu objeto social compreende:

JUCESP
04 +9 20

- (xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
(xxviii) comércio varejista de acessórios e acessórios novos para motocicletas e motocicletas.

Parágrafo 6º. A natureza dos negócios da Filial 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.905.943.018 e o seu objeto social, compreende o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 7º. A natureza dos negócios da Filial 06, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0007-90 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.901.557.649 e o seu objeto social, compreende atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Parágrafo 8º. A natureza dos negócios da Filial 07, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0009-52 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 31.920.012.138 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;
(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
(xvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motocicletas; e
(xix) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 9º. A natureza dos negócios da Filial 08, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

Este documento foi emitido digitalmente por Daniela Nogueira da Silva, em 12/04/2016, às 14:05:12, sob o nº 13.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

Ente donatore: in primis designata per Giampaolo De Benedetti.

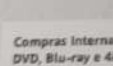
...and the same for the other two.

39916004 - 999004 427773
 Il marchio registrato per Ombra Tattori Da Sesto CAPO.
 Il marchio è un solo nome (Ombra Tattori) e non ha altri significati. Ombra Tattori è un marchio registrato di Ombra Tattori Da Sesto CAPO.

[illegible]



Compras Internacionais em
DVD, Blu-ray e 4k



Castro

Moda Esportiva: Treine com
estilo



Rock Ultra Flow L.R.

Nike Olympikus



Speede Blueton



Bermudas PUMA

Vista 4000

[illegible]

30/01/2001

Amazon.com.br | Compre livros, Kindle, e-books, Fire TV e mais.

Secadores e Modeladores até R\$200 veja mais





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/208B-52C4-005B-51AB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 208B-52C4-005B-51AB



Hash do Documento

B2F297F71928C1BDFDA9FA0BF0486B9277FD8B0784F0E08D388DA81A7A13F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

■ Creste Nestor De Souza Laspro (Signatário) - 106.450.518-02 em
16/08/2021 15:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Para mais informações sobre a assinatura digital, consulte o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> ou entre em contato com o suporte técnico do Portal OAB.

- [illegible]

35
of 75 50
100 125
150 175 200 225 250 275 300 325 350 375 400 425 450 475 500 525 550 575 600 625 650 675 700 725 750 775 800 825 850 875 900 925 950 975 1000

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, subabtelego, com reserva de iguais, aos Srs. **ANDRÉ DONARDO GIACCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 178.803.778-80 e na OAB/SP sob nº 147.702, e-mail agiachetta@pinheironeto.com.br, **JOSE NAURO DECOUSSAU MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 298.284.388-24 e na OAB/SP sob nº 173.194, e-mail jmachado@pinheironeto.com.br, **CIRIO TORRES FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 290.853.898-20 e na OAB/SP sob nº 208.205, e-mail: cfrattas@pinheironeto.com.br, **MARCO JUNQUEIRA LEITE**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 283.008.898-70 e na OAB/SP sob nº 187.848, e-mail: mjunqueira@pinheironeto.com.br, **CARLOS EDSON STRASSBURG JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 299.258.848-29 e na OAB/SP sob nº 248.741, e-mail: estrassburg@pinheironeto.com.br, **GUSTAVO GONCALVES FERRER**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 025.332.181-82 e na OAB/DF sob nº 37.021, e-mail: gfferrer@pinheironeto.com.br, **MATHEUS CHUCHI DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito no C.P.F. sob nº 031.367.021-82 e na OAB/SP sob nº 328.424, e-mail: mcsantos@pinheironeto.com.br, **GIOVANNA DE ALMEIDA ROYDONDARO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 030.069.848-11 e na OAB/SP sob nº 384.805, e-mail: groydondaro@pinheironeto.com.br, **BARBARA AHANDA VILELA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.069.848-11 e na OAB/SP sob nº 380.489, e-mail: bvilela@pinheironeto.com.br, **VICTOR RAWET DOTTI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 435.682.128-07 e na OAB/SP sob nº 390.842, e-mail: vrdotti@pinheironeto.com.br, **TALLY SHITAS**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.435.468-12 e na OAB/SP sob nº 408.620, e-mail: tshtas@pinheironeto.com.br, **JOÃO ANTONIO FAUZA PARRERA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 403.415.768-88 e na OAB/SP sob nº 408.513, e-mail: jparreira@pinheironeto.com.br e **PEDRO AUTELO TIANNEZ**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 431.058.248-58 e na OAB/SP sob nº 419.463, e-mail: ptianhez@pinheironeto.com.br, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906; os Srs. **LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-34 e na OAB/DF nº 12.602, e-mail: lrochaesilva@pinheironeto.com.br, **JOSÉ ALEXANDRE BUATZ NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.348, e-mail jbuatzneto@pinheironeto.com.br e **VICENTE COELHO ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91 e na OAB/DF sob nº 13.134, e-mail: vcoelho@pinheironeto.com.br, com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul - SABS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, CEP 70070-600; e ainda dos Srs. **JOÃO LUIS AGUIAR DE MEDEIROS**, brasileiro,

advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 60.298 e na OAB/DF sob o nº 01521-A, e-mail: jmedeiros@pinheironeto.com.br, **MARCELLO ALFREDO BERNARDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 67.319, na OAB/SP sob o nº 128.175 e na OAB/DF sob o nº 32.112, e-mail: mbernardes@pinheironeto.com.br, **CARLOS HENRIQUE YKANIAN BECHARA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 79.195, na OAB/SP sob o nº 233.598 e na OAB/DF sob o nº 21.991, e-mail: chbechara@pinheironeto.com.br, **MARCOS DE VIZO DE CUNHATECH**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.126, na OAB/SP sob o nº 298.470 e na OAB/DF sob o nº 32.112, e-mail: mdevco@pinheironeto.com.br, e **BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.176, e-mail: bpumar@pinheironeto.com.br, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 14º andar, CEP 22261-005, todos integrantes do **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade com inscrições na OAB/SP sob nº 11/65, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906; na OAB/RJ sob nº 103/71 com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 14º andar, CEP 22261-005 e na OAB/BR sob nº 46/79, com escritório em Brasília/DF, SABS, Quadra 2, Bloco B, 3º andar, Edifício Via Office, CEP 70070-600, os poderes que me foram outorgados por **AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.**, constantes do instrumento de mandato datado de 12 de fevereiro de 2019, com a finalidade de apresentar respostas a ofícios recebidos pela Outorgante, nos termos e conforme instruções de seu Departamento Jurídico, perante Autoridades Policiais e Administrativas, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como de representar a Outorgante em Juízo, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, notificar, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, ficando os advogados acima expressamente habilitados à prática desses atos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO MARREY MONCAU
OAB/SP nº 130.787

PINHEIRONETO ADVOGADOS

VALMILAN
Advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 298.502 e na OAB/SP sob nº 147.702, e-mail: vvalmilan@pinheironeto.com.br

RODRIGO JUNIOR
Advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 228.100 e na OAB/SP sob nº 11/65, e-mail: rjunior@pinheironeto.com.br

BRASILIA
Advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 700.700 e na OAB/DF sob nº 14.348, e-mail: bbrasilia@pinheironeto.com.br

PIAUÍ
Advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 228.100 e na OAB/SP sob nº 11/65, e-mail: ppiau@pinheironeto.com.br

ROQUE
Advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 228.100 e na OAB/SP sob nº 11/65, e-mail: rroque@pinheironeto.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C88-F7A1-EA98-6FAC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C88-F7A1-EA98-6FAC



Hash do Documento

B1DFE8A886F7D8275758CC8388D280070A227FA3362AC25B72BC7253C978

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são):

Orlando Nestor De Souza Laspro (Signatário) - 106.450.518-02 em 16/08/2021 15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

Gustavo Gonçalves Ferrer
OAB/DF 37.021

7329



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006808-09.2019.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAMES MATTHEW MERRILL
EXECUTADO: CARLOS NATANIEL WANZELER
EXECUTADO: LETICIA COSTA
EXECUTADO: INOCENCIO PEREIRA REIS NETO
EXECUTADO: JOAO ARMANDO CAIXEIRO DE ASSIS
EXECUTADO: WORLDXCHANGE INTERMEDIACAO E NEGOCIOS LTDA
EXECUTADO: MARILEIA VIEIRA MIRANDA REIS
EXECUTADO: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO COSTA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)
EXECUTADO: LYVIA MARA CAMPISTA WANZELER
EXECUTADO: I R N PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO: AGROFRUTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
EXECUTADO: BRASIL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA
EXECUTADO: SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
EXECUTADO: FEBE WANZELER DE ALMEIDA E SOUZA
EXECUTADO: JOZELIA MIRIAM SANGALI

MANDADO Nº 500001036771

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO ELETRÔNICO

Art. 3º- Portaria 78 - Dirfo

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE YMF ACTUS COMERCIAL S/A

CPF/CPNJ Nº: 11.669.325/0001-88

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES.

Este documento foi assinado digitalmente por Orestes Nestor De Souza Laspro.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-4946.

50068080920194025001

Renlân: CF



470945

Este documento foi assinado digitalmente por Orestes Nestor De Souza Laspro.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-4946.

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a);

7330

Dirija-se ao Juízo da 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES, e, lá estando:

a) **PENHORE NO ROSTO DOS AUTOS** da Ação Falimentar nº 0021350-12.2019.8.08.002 a quantia relativa à garantia da execução no valor de R\$ 248.512.443,85, cálculo de 25/11/2020, e demais acréscimos legais, lavrando-se de tudo o competente auto; **Na oportunidade deverá o Sr. Oficial de justiça diligenciar acerca do nome e endereço do(a) administrador(a) judicial;**

b) **INTIME** o(a) Administrador(a) Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., através de seu advogado, para que tome ciência da garantia efetivada e observe a preferência prevista nos arts. 186 e 187, I, ambos do CTN c/c art. 29.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo **206506140919**, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001036771v3** e do código CRC **36f06b74**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS

Data e Hora: 24/3/2021, às 19:15:55

5006808-09.2019.4.02.5001

500001036771.V3

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A016.

50068080920194025001

Renão: CF

470945

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar a autenticidade do documento acesse o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A016.



JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos **29** dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na **13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**, após ter apresentado o Mandado nº 500001036771 (470945), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo nº 5006808-09.2019.4.02.5001/ES, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, onde figura como exequente a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e como executado **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A** e outros e para garantir o pagamento da importância de R\$ 248.512.443,85 – cálculo de 25/11/2020 –, procedi à **penhora no rosto dos autos nos autos da Ação Falimentar nº 0021350- 12.2019.8.08.0024**, nos termos do mandado indigitado.

Após a lavratura do presente auto, entreguei uma cópia ao(à) Chefe de Secretaria da **13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**, assim como do mandado e Carta Precatória, para que juntasse aos autos do processo, para os devidos fins.

DIOGO STORCH DE MORAES
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.455

Vara de Recuperação Judicial
e Falência de Vitória-ES

Cristina Malisek S. Baptista
Analista Judiciária Especial
Matr.: 203543-87

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A946.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A946.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A946.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 -
Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005434-19.2014.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

EXECUTADO: JAMES MATTHEW MERRILL

EXECUTADO: LYVIA MARA CAMPISTA WANZELER

EXECUTADO: CARLOS NATANIEL WANZELER

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO COSTA

MANDADO Nº 500001042608

Processo: 00054341920144025001 Classe: EXEFI

Valor da dívida: **R\$ 32.287.814,71** Atualizado até: 11-2020

CDA: 72 4 14 007526-95, 72 4 14 007527-76 e 72 4 14 007528-57

Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, JAMES MATTHEW MERRILL (CITADO POR EDITAL), CARLOS ROBERTO COSTA e LYVIA MARA CAMPISTA WANZELER**

CPF/CNPJ: 11669325000188, 00328788775, 70316779121, 99794420778
13402451751

Endereço dos executados:

MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (a ser obtido perante o Juízo da 13ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES)

CARLOS NATANIEL WANZELER E LYVIA MARA CAMPISTA WANZELER (Rua José Luiz Gabeira, nº 170, apto. 103, Barro Vermelho, Vitória/ES)

CARLOS ROBERTO COSTA (Rua Gil Veloso, 2500, itapuã, Vila Velha-ES)

Endereço da diligência: 13ª VARA ESPECIALIZADA EMPRESARIAL

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro.

Para verificar a autenticidade acesse o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-4942.

00054341920144025001

Renião: CF



472346

7332

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar a autenticidade acesse o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-4942.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, TEL 3198-0644 RAMAL 644 -E-
MAIL: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a):

- a) proceda, uma vez obtida a respeitosa vênia do MM. Juízo Federal/de Direito competente, à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 0021350-12.2019.8.08.0024**, em trâmite perante a **13ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES**, restringindo-se a constrição apenas ao crédito suficiente para garantia do montante exequendo no processo em epígrafe, lavrando-se o pertinente auto;
- b) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, em sendo o caso na pessoa de seu(s) procurador(es), representante(s) legal(is), inventariante(s) ou síndico(s), obtendo, se ainda desconhecido(s), seu(s) endereço(s) junto àquele Juízo;
- c) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

AVISO: Este feito tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o **número do processo 00054341920144025001** e a **chave de acesso 209499734519**.

Documento eletrônico assinado por **KLAUDIA KIEFER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 28 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001042608v7** e do código CRC **54169379**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **KLAUDIA KIEFER**
Data e Hora: 29/3/2021, às 16:59:52

0005434-19.2014.4.02.5001

500001042608 .V7

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro.
Para verificar a autenticidade do documento vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A946.

00054341920144025001

Renã: CF

Para verificar a autenticidade do documento vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5F9-BA03-5128-A946.

472346



Tribunal de Justiça do Espírito Santo

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos **29** dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na **13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**, após ter apresentado o Mandado nº 500001042608 (472346), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo nº 0005434-19.2014.4.02.5001/ES, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, onde figura como exequente a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e como executado **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A** e outros e para garantir o pagamento da importância de R\$ 32.287.814,71, atualizada até 11-2020, procedi à **penhora no rosto dos autos nos autos da Ação Falimentar nº 0021350-12.2019.8.08.0024**, nos termos do mandado indigitado.

Após a lavratura do presente auto, entreguei uma cópia ao(à) Chefe de Secretaria da **13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**, assim como do mandado e Carta Precatória, para que juntasse aos autos do processo, para os devidos fins.

DIOGO STORCH DE MORAES
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.455

Vara de Recuperação Judicial
e Falência de Vitória-ES

Cristina Analise Baptista
Analista Judiciária Especial
Matr.: 203543-87



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

7335

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F5F9-BA03-5128-A946> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br;443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5F9-BA03-5128-A946



Hash do Documento

0558EF684C550F0573731DF6E2A16DB6333C638DA50E6D2488979A44F0220944

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

☒ Oreste Nestor De Souza Laspro (Signatário) - 106.450.518-02 em
16/08/2021 15:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



7336



OAB/ES 13.189471-1010

AO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DE VITÓRIAS

0021350-12.2019.8.08.0024

PROCESSO: 00213510-12.2019.8.08.0024
REQUERENTE: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO
REQUERIDO/REQUERENTE: YMPACTUS e outros

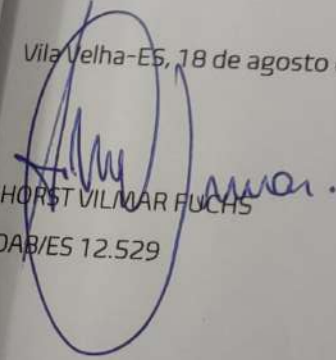
CARLOS ROBERTO COSTA, devidamente identificado nestes autos, por seu advogado Dr. HORST VILMAR FUCHS, inscrito na OAB/ES sob nº 12.529, vem, perante este douto Juízo, manifestar-se e requerer o que se segue:

01. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está oferecendo, com base no Programa de Retomada Fiscal, e com vigência até 30 de setembro de 2021, adesão a negociação de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, com redução de até 100% de multas, juros e encargos.

02. Assim, considerando que toda a redução de encargos tributários é de interesse de todos os credores bem como - de forma especial, da falida - e que o próprio Estado oferece condições que denomina de excepcionais, requer-se seja o Administrador Judicial intimado para manifestar-se sobre interesse e/ou aplicabilidade do benefício em questão, quanto aos débitos tributários federais inscritos em Dívida Ativa.

Nestes termos, requer deferimento.

Vila Velha-ES, 18 de agosto de 2021.


HORST VILMAR FUCHS
OAB/ES 12.529

VITÓRIA - VARA DE RECUP
202100975591

Costa
& Fuchs
Advogados Associados

OAB/ES 13.189471-1010

AO JUÍZO DA 13ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VITÓRIA/ES

PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024
RECORRENTE/REQUERIDO: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO
RECORRIDO/REQUERENTE: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A e outros

CARLOS ROBERTO COSTA e CARLOS NATANIEL WANZELER, ambos devidamente identificados nestes autos, por seu advogado DR. HORST VILMAR FUCHS, inscrito na OAB/ES sob nº 12.529, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue, nesta ação falimentar proposta por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO, nos seguintes termos:

01. Após a decretação da falência foi nomeado um administrador judicial, para representar, para todos os fins, a Massa Falida de Ympactus Comercial S/A. Tal ato tornou ilegítimo ao presente patrono realizar a defesa desta, no âmbito administrativo e jurisdicional, tornando o Administrador Judicial o único capaz de fazê-lo.

02. Ocorre que passados dois anos da decretação da falência, centenas de processos, do território nacional, ainda constam o nome do anterior patrono da Ympactus como advogado, sendo este intimado dos atos processuais, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Vejamos alguns exemplos, colhidos da leitura de Diários da Justiça, desta data:

Diário da Justiça de **Minas Gerais**

Processo: 3551127-03.2013.8.13.0024

Publicação em: 20/08/2021

Comarca: BELO HORIZONTE

Vara: 10ª VARA CÍVEL

Disponibilização em: 19/08/2021

Palavra-chave: HORST VILMAR FUCHS, HORST V FUCHS

Caderno: TJ Minas Gerais - 1ª Instância Capital

Contratante: HORST VILMAR FUCHS
Usuário: HORST VILMAR FUCHS
Edição: 159
Página inicial: 26
Página final: 26

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DISTRIBUIDOR RAJA Expediente de
18/08/2021 JUIZ(A) TITULAR: Luiz Gonzaga Silveira Soares JUIZ(A)
SUBSTITUTO(A): Jeferson Maria JUIZ(A) COOPERADOR(A): Cláudia
Aparecida Coimbra Alves Daniel Cesar Boaventura Fernanda Baeta
Vicente Guilherme Lima Nogueira da Silva Janete Gomes Moreira Juliana
Beretta Kirche Ferreira Pinto Marcela Maria Pereira Amaral Novais
JUIZ(A) PLANTONISTA: José Honório de Rezende PROMOTOR(A): Heleno
Rosa Portes ESCRIVÃO(A): Moisés Sousa Carvalho

00127 - 3551127-03.2013.8.13.0024 Autor: Eliseu Silva de Souza
Junior; Réu: Ympactus Comercial S/A Vista ao autor. Prazo de 0015
dia(s). **AVERBADO** Adv - Rodrigo Daniel de Magalhaes G. Pontes
Ribeiro, Elizabeth Cerqueira Costa Alves, Horst Vilmar Fuchs, Horst Vilmar
Fuchs.

Diário da Justiça do **Mato Grosso do Sul**

Processo: 0000152-65.2015.8.12.0017

Publicação em: 20/08/2021

Comarca: NOVA ANDRADINA

Vara: JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE NOVA ANDRADINA

Disponibilização em: 19/08/2021

Palavra-chave: HORST VILMAR FUCHS, HORST V FUCHS

Caderno: TJ Mato Grosso do Sul - 1ª Instância

Contratante: HORST VILMAR FUCHS

Usuário: HORST VILMAR FUCHS

Edição: 4792

Página inicial: 825

Página final: 825

7339



OAB/ES 13.189471-1010

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
RELAÇÃO Nº 0876/2021 JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
ADJUNTO CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE PARTES E ADVOGADOS

Processo 0000152-65.2015.8.12.0017- Cumprimento Provisório de
Sentença-Indenização por Dano Moral Exeqte: FÁBIO DE ABREU GARCIA-
Exectda: YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME-TELEFREE INC ADV: HORST
VILMAR FUCHS (OAB 17600A/MS) ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA
AMBROSIM (OAB 19881/MS) Intimação da r.sentença de fls.
818/822:"Isto posto, por perda superveniente do interesse processual,
DECLARO EXTINTA o presente cumprimento de sentença."

Diário da Justiça do **Paraná**

Processo: 0000249-53.2017.8.16.0124

Publicação em: 20/08/2021

Comarca: PALMEIRA

Vara: VARA CÍVEL DE PALMEIRA

Disponibilização em: 19/08/2021

Palavra-chave: HORST VILMAR FUCHS, HORST V FUCHS

Caderno: TJ Paraná - 2ª Instância

Contratante: HORST VILMAR FUCHS

Usuário: HORST VILMAR FUCHS

Edição: 0

Página inicial: 0

Página final: 0

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

Processo 0000249-53.2017.8.16.0124 Data de disponibilização:
19/08/2021 Órgão: Vara Cível de Palmeira Tipo de comunicação:
Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Inteiro teor:
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/processo/validacaoDocumentos.do?_



OAB/ES 13.189471-1010

8a6c53f9698c7f7b26b4c776d71316d1925abc508bbf0c37395a1a
6705262337cede697a8a20d815f0d79eef2da3959dbcefebe300db4
62 Parte(s): VANESSA MARCEU SANTOS YMPACTUS COMERCIAL S/A
Advogado(s): PAULO CÉSAR CORDEIRO - OAB PR-88291 HORST VILMAR
FUCHS - OAB ES-12529 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI Avenida 7
de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 3252-
3747 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br Processo: 0000249-
53.2017.8.16.0124 Classe Processual: Exibição de Documento ou Coisa
Cível Assunto Principal: Liminar Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s):
VANESSA MARCEU SANTOS Réu(s): YMPACTUS COMERCIAL S/A
SENTENÇA Tendo em conta a inércia do Autor quando devidamente
intimado para dar prosseguimento ao feito, bem como o teor de mov. 81,
determino o arquivamento do feito ante o abandono da causa, na forma do
artigo 485, III e § 1º do CPC/15. Sem custas e honorários, ante a natureza
administrativa e de jurisdição voluntária do procedimento, bem como a
concessão de gratuidade de justiça que ora defiro. Publicada e registrada
eletronicamente, intuem-se. Oportunamente, archive-se. Diligências
necessárias. Palmeira, 12 de agosto de 2021. RAFAEL DA SILVA MELO
GLATZL Juiz Substituto id: 8489671

Diário da Justiça da **Bahia**

Processo: 0501531-07.2018.8.05.0103

Publicação em: 20/08/2021

Comarca: ILHÉUS

Vara: 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

Disponibilização em: 19/08/2021

Palavra-chave: HORST VILMAR FUCHS, HORST V FUCHS

Caderno: TJ Bahia - Entrância Final

Contratante: HORST VILMAR FUCHS

Usuário: HORST VILMAR FUCHS

Edição: 2924

Página inicial: 3420

Página final: 3420

7341
RELACÃO Nº 0083/2021 CADERNO 2- ENTRÂNCIA FINAL JUÍZO DE
DIREITO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAL
(JUIZ(A) DE DIREITO CARINE NASSRI DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
VANESSA VARANDAS DOMINGUES CUNHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ADVOGADOS

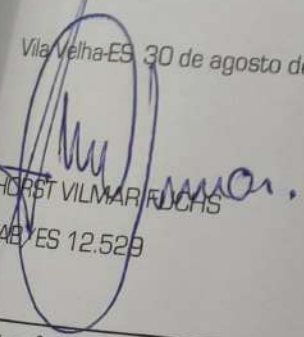
ADV. PAULO MARTINS SMITH (OAB 21404/BA), HORST VILMAR FUCHS
(OAB 12529/ES), ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES),
DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)-Processo 0501531-
07.2018.8.05.0103- Liquidação por Arbitramento-Correção Monetária-
AUTOR: ADILSON SANTOS SILVA-RÉU: YMPACTUS COMERCIAL LTDA
(TELEXFREE) CARLOS NATANIEL WANZELLER-Carlos Roberto Costa-
JAMES MATTHEW MERRILL-6. Assim, conforme já dito no item 4, acaso
cumpridos os requisitos das alíneas 1a e 1b, intime(m)-se o(s) devedor(es)
para oferecer defesa no prazo de 15 dias, manifestando-se inclusive sobre
a forma de liquidação e sobre os fatos alegados nos artigos bem como
sobre eventual pedido de exibição de documentos (arts. 396, 511 e 344,
todos do CPC);

03. Note-se que em um único dia, nos estados listados, em processos iniciados entre 2013 a 2018, o
administrador judicial até a presente data não se apresentou. Muitos deles tramitam sem a devida defesa.

04. Desta forma, requer-se a Vossa Senhoria que intime o Administrador Judicial para que promova as
devidas comunicações aos juízos de processos em que figura a Ympactus como parte, da falência e que, nos
devidos processos, requeira a declaração de nulidade dos atos jurisdicionais e, ainda, naqueles em que houve
o trânsito em julgado, que promova as devidas ações rescisórias, sob pena de responder pelos prejuízos que
a falta de defesa provoca no que tange a constituição de créditos indevidos.

Nestes termos, requer deferimento.

Vila Velha-ES, 30 de agosto de 2021.


HORST VILMAR FUCHS

OAB/ES 12.529

7392

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES

Processo nº. 0021350-12.2019.8.08.0024

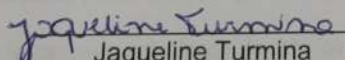
Natureza: Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)

PEDIDO DE AJG



ISALETE BRUSCATTO COPINI, já qualificada nos autos da presente Recuperação Judicial em face da Massa Falida de **YMPACTUS COMERCIAL SA - TELEXFREE**, por intermédio de sua advogada ao final subscrita, vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer seja concedido o benefício da Gratuidade Judiciária**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, Lei 1.060/50 e art. 5º, inc. LXXIV da CF, por não possuir a parte autora condições financeiras de arcar com as custas judiciais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme se depreende dos documentos que ora anexa, tanto que restou deferida a AJG nos autos de origem nº. 078/1.17.0001347-9, que tramitou na Comarca de Veranópolis/RS.

De Nova Prata/RS para Vitória/ES, 22 de Julho de 2021.


Jaqueline Turmina
OAB-RS/98.734

ad. ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



7343

COMARCA DE VERANÓPOLIS
VARA JUDICIAL
Rua Idemundo Tedesco, 170

Processo nº: 078/1.17.0001347-9 (CNJ:0002291-78.2017.8.21.0078)
Natureza: Rescisão de Contrato
Autor: Isalete Bruscatto Copini
Réu: Ympactus Comercial Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Antonio Luiz Pereira Rosa
Data: 24/11/2018

Trata-se de ação de rescisão contratual em que a autora afirmou ter firmado com a requerida contrato de adesão a serviço de publicidade e comunicação, sendo, para a finalidade, necessária a aquisição de um sistema de venda. Arguiu ter realizado pagamentos na conta dos divulgadores do serviço. Referiu que após efetuados os depósitos a autora recebeu senhas e login para usar o sistema/programa "Back Offices", o qual teria carência de três meses concedida medida liminar, a qual determinou o bloqueio dos usuários do programa em virtude de suspeita de pirâmide financeira. Postulou, liminarmente, o bloqueio dos ativos financeiros da requerida, referente aos valores investidos pela requerente. Requereu a rescisão contratual; a devolução dos valores investidos; a condenação ao pagamento por danos morais; bem como a inversão do ônus da prova. Juntou procuração e documentos (fls. 11/34).

Deferida a AJG e a inversão do ônus probatório. Indeferida a tutela postulada, fl. 35.

Citada (fl. 36v) a requerida. Não houve manifestação nos autos.

A autora requereu o julgamento antecipado da lide, fl. 40.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Passo à motivação.

Faço o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015 (NCPC).

Inicialmente, decreto a revelia do demandado, vez que regularmente citado, não apresentou embargos monitórios. Incide o art. 344 do CPC.

A revelia, contudo, não exime a parte autora de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos moldes do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o que ocorreu no caso dos autos.

Mesmo que inexistia nos autos documento comprovando o negócio jurídico

entre as partes, tenho como verossímeis as alegações dispostas na exordial, até porque, invertido o ônus da prova, era dever da demandada trazer aos autos prova, a fim de rebater as alegações iniciais, mas sequer apresentou contestação.

A empresa requerida é parte demandada inclusive em uma ação civil pública (0005669-76.2013.8.01.0001), e imputa-se uso de meios e/ou sistema fraudulentos, que gerava lucro exclusivamente aos fundadores do negócio [esquema piramidal].

Os documentos de fls. 32/33 demonstram a existência de relação jurídica entre as partes.

A autora efetuou dois depósitos que totalizam a quantia de R\$ 5.799,75, entre as partes.

Mesmo que não tenham sido efetuados diretamente na conta da requerida (fl. 32), é justamente esta prática que configura a pirâmide financeira. Os contratantes/consumidores são induzidos a realizar investimentos e divulgar os serviços da requerida, com a promessa de rápido retorno financeiro, a fim de multiplicar o capital aplicado, o que não ocorre.

...idade enganosa, isto é, diante do investimento feito pela ... não se realizando, resta

É caso de publicidade enganosa, isto é, diante do investimento feito pela parte autora, a qual esperava a contrapartida financeira, esta não se realizando, resta caracterizada publicidade enganosa, pois a autora/consumidora foi induzida ao erro, o que é vedado pelo Código Consumerista, art. 37, §1º.

Portanto, sendo induzida ao erro ao contratar, a **rescisão contratual** é medida impositiva, pois adotada prática enganosa e abusiva.

Comprovado o desembolso, nada mais justo que seja deferida a **devolução dos valores investidos** pela autora, como forma de ressarcimento ao dano material.

Quanto ao **dano moral**, reconhecido o ato ilícito praticado pela requerida, utilizando-se do consumidor para alavancar seu capital, ludibriando-o através de falsas promessas de enriquecimento fácil, é que caso de *dano in re ipsa*, decorre do próprio fato.

Nesse sentido:

"DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PARA EMPRESA DE TELEFONIA VOIP. TELEXFREE. Em que pese não se enquadre na definição literal do art. 2º do CDC, deve-se ter em mente a condição de vulnerabilidade do autor, que aderiu ao negócio influenciado pela promessa de lucros irreais. Sua condição de vulnerabilidade e hipossuficiência autoriza a mitigação da teoria finalista, de modo a enquadrar o autor, no caso concreto, na definição de consumidor. Evidenciado que o sistema de negócios praticados pela ré gerava lucros unicamente aos criadores do empreendimento, sem qualquer repasse aos investidores/divulgadores. Conduta evidentemente enquadrada como prática abusiva, mais precisamente no disposto no inciso IV do art. 39 do CDC. Caracterizado o vício de consentimento na formação do contrato, deve ser o mesmo reconhecido nulo, com a consequente restituição, de forma simples, do valor investido, a ser apurado em liquidação de sentença. Dano moral caracterizado, decorrente da frustração imposta ao consumidor, que investiu valores acreditando estar ingressando em negócio que lhe traria retorno financeiro, por meio de atividade lucrativa de divulgação dos serviços

supostamente prestados pela ré, quando, em verdade, só lhe teria prejuízo financeiro e de PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível nº 07/04/2016) - grifei

Em relação ao *quantum* indenizatório, dev
lhe compense o abalo sofrido, nas peculiaridades da situação
circunstâncias do caso. Ainda, a indenização não pode ser tã
em fonte de enriquecimento, nem tão pequena a se torna
reprimenda a desestimular a reiteração do ilícito.

Dito isso, entendo que o valor de R\$ 1.000,00 é adequado e razoável à finalidade a que se destina.

Isso posto, JULGO procedentes
BRUSCATTO COPINI em face de YMPACTUS COM
rescisão do contratual entre as partes; e determinar
comprovadamente pagos pela parte autora no montante
de noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), incidindo
1% ao mês a partir da citação e correção monetária por
(c) pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora
corrigidos pelo IGP-M a partir desta data e incidentes

Condene a requerida ao pagamento das custas advocatícias fixados em 15% do valor da condenação, do NCPC, e considerando que não houve

Publicque-se. Registre-se. Im

Interposta(s) apelação(s) em contrarrazões, querendo, no prazo de 15 intimo(m)-se o(s) apelante(s) para manifestar-se(s) e, se não o fizer(em), a decisão é adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para

Tudo cumprido, remeta
na forma do artigo 1.010 do NCPC.

Veranópolis, 24 de n

Antoni



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



7399

supostamente prestados pela ré, quando, em verdade, ingressou em um sistema que só lhe traria prejuízo financeiro e desgaste emocional. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70063642860, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 07/04/2016) - grifei

Em relação ao *quantum* indenizatório, deve a autora receber uma soma que lhe compense o abalo sofrido, nas peculiaridades da situação fática vivenciada e atendidas as circunstâncias do caso. Ainda, a indenização não pode ser tão grande a ponto de ser convertida em fonte de enriquecimento, nem tão pequena a se tornar inexpressiva, mas que represente reprimenda a desestimular a reiteração do ilícito.

Dito isso, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se adequado e razoável à finalidade a que se destina.

Isso posto, JULGO procedentes os pedidos formulados por ISALETE BRUSCATTO COPINI em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, a fim de **(a) declarar** a rescisão do contratual entre as partes; e determinar a requerida a: **(b) restituir** os valores comprovadamente pagos pela parte autora no montante de R\$ 5.799,75 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), incidindo sobre a restituição juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M a contar da data do desembolso; **(c) pagar** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora, a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGP-M a partir desta data e incidentes juros de 1% ao mês a contar da citação.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, atento às balizadoras do art. 85, § 2º, incisos, do NCPC, e considerando que não houve contestação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Interposta(s) apelação(ões), intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Havendo preliminares nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) apelante(s) para manifestação (prazo 15 dias). Caso interposta apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para contrarrazões, querendo (prazo 15 dias).

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do RS, na forma do artigo 1.010 do NCPC.

Veranópolis, 24 de novembro de 2018.

Antonio Luiz Pereira Rosa
Juiz de Direito



**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Julho / 2021

7395

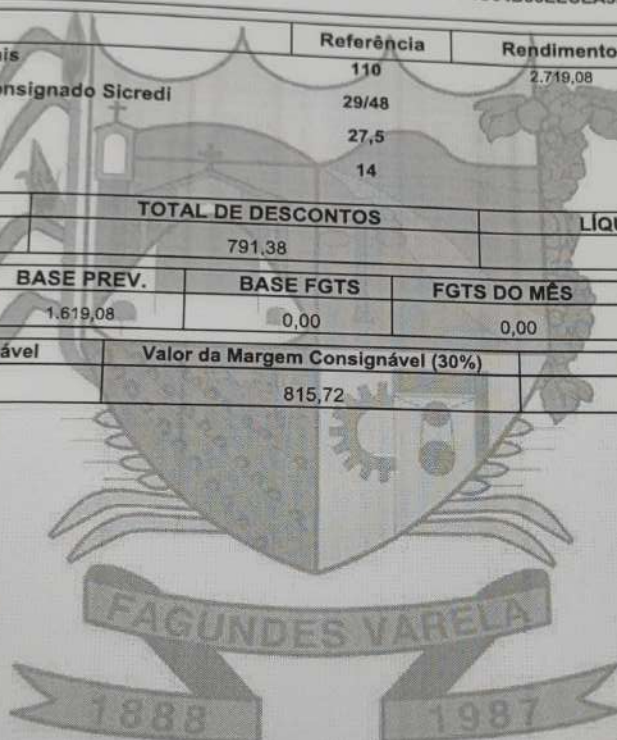
MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO OU FUNÇÃO	Vínculo Empregatício
347-6/1	22/12/2016	Professor	Inativos
AG.	CONTA SALÁRIO	LOTAÇÃO	Faixa Salarial
167	000052109	Ina - Inativos Poder Executivo	
DT. NASCIMENTO	IDENTIDADE	P.I.S.	C.P.F.
02/12/1964	2032265684	12158803926	420.834.600-06

Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação
<http://189.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC>

15EEEA20E9274C64B86EECEA5EFA3DA9



Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	110	2.719,08	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	29/48		93,94
531	IRRF	27,5		470,77
554	FUPS	14		226,67
TOTAL BRUTO		TOTAL DE DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
2.719,08		791,38		1.927,70
SALARIO BASE	BASE PREV.	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	BASE IRRF
2.719,08	1.619,08	0,00	0,00	2.719,08
Base da Margem Consignável		Valor da Margem Consignável (30%)		Valor Disponível
2719,08		815,72		721,78





**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Junho / 2021

MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO OU FUNÇÃO	Vínculo Empregatício
347-6/1	22/12/2016	Professor	Inativos
AG.	CONTA SALÁRIO	LOTAÇÃO	Faixa Salarial
167	000052109	Ina - Inativos Poder Executivo	
DT. NASCIMENTO	IDENTIDADE	P.I.S.	C.P.F.
02/12/1964	2032265684	12158803926	420.834.600-06

Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado
ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação

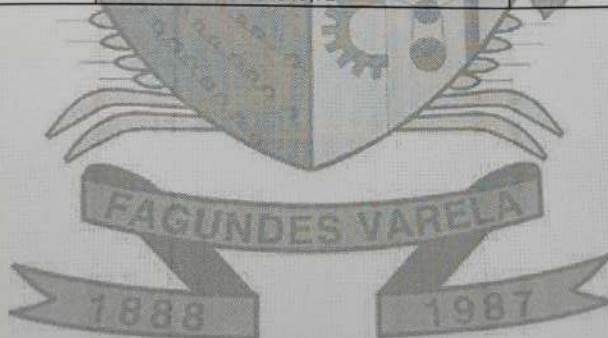
http://189.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC

D5E756E6176645CE830CE4374553C602



Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	110	2.719,08	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	28/48		93,94
531	IRRF	27,5		470,77
554	FUPS	14		226,67

TOTAL BRUTO		TOTAL DE DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER	
2.719,08		791,38		1.927,70	
SALARIO BASE	BASE PREV.	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	BASE IRRF	
2.719,08	1.619,08	0,00	0,00	2.719,08	
Base da Margem Consignável		Valor da Margem Consignável (30%)		Valor Disponível	
2719,08		815,72		721,78	





**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Maio / 2021

MATRÍCULA 347-6/1	ADMISSÃO 22/12/2016	CARGO OU FUNÇÃO Professor	Vínculo Empregatício Inativos
AG. 167	CONTA SALÁRIO 000052109	LOTAÇÃO Ina - Inativos Poder Executivo	Faixa Salarial
DT. NASCIMENTO 02/12/1964	IDENTIDADE 2032265684	P.I.S. 12158803926	C.P.F. 420.834.600-06

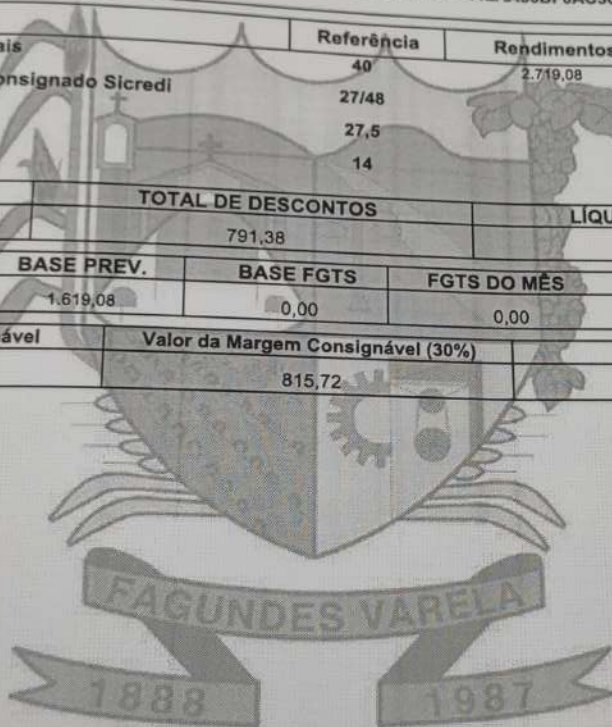
Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado
ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação
<http://189.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC>

B434BA666708412AA56BF0AC56B15BB8



Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	40	2.719,08	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	27/48		93,94
531	IRRF	27,5		470,77
554	FUPS	14		226,67

TOTAL BRUTO 2.719,08	TOTAL DE DESCONTOS 791,38	LÍQUIDO A RECEBER 1.927,70
SALÁRIO BASE 2.719,08	BASE PREV. 1.619,08	BASE FGTS 0,00
	FGTS DO MÊS 0,00	BASE IRRF 2.719,08
Base da Margem Consignável 2719,08	Valor da Margem Consignável (30%) 815,72	Valor Disponível 721,78





**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Julho / 2021

MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO OU FUNÇÃO	Vínculo Empregatício
48-5/1	01/02/2015	Professor	Inativos
AG.	CONTA SALÁRIO	LOTAÇÃO	Faixa Salarial
167	000052109	Ina - Inativos Poder Executivo	
DT. NASCIMENTO	IDENTIDADE	P.I.S.	C.P.F.
02/12/1964	2032265684	12158803926	420.834.600-06

Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação

<http://188.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC>

B441F2F8D9C24C4193393930C5958755



Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	110	2.797,22	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	35/60		1.408,40
531	IRRF	7,5		49,17
554	FUPS	14		237,61
TOTAL BRUTO		TOTAL DE DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
2.797,22		1.695,18		1.102,04
SALÁRIO BASE	BASE PREV.	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	BASE IRRF
2.797,22	1.697,22	0,00	0,00	2.797,22
Base da Margem Consignável		Valor da Margem Consignável (30%)		Valor Disponível
2797,22		839,16		0





**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Junho / 2021

MATRÍCULA 48-5/1	ADMISSÃO 01/02/2015	CARGO OU FUNÇÃO Professor	Vínculo Empregatício Inativos
AG. 167	CONTA SALÁRIO 000052109	LOTAÇÃO Ina - Inativos Poder Executivo	Faixa Salarial
DT. NASCIMENTO 02/12/1964	IDENTIDADE 2032265684	P.I.S. 12158803926	C.P.F. 420.834.600-06

Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação

<http://189.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC>

02CF045D14974FB1AA8092F604F06D2B

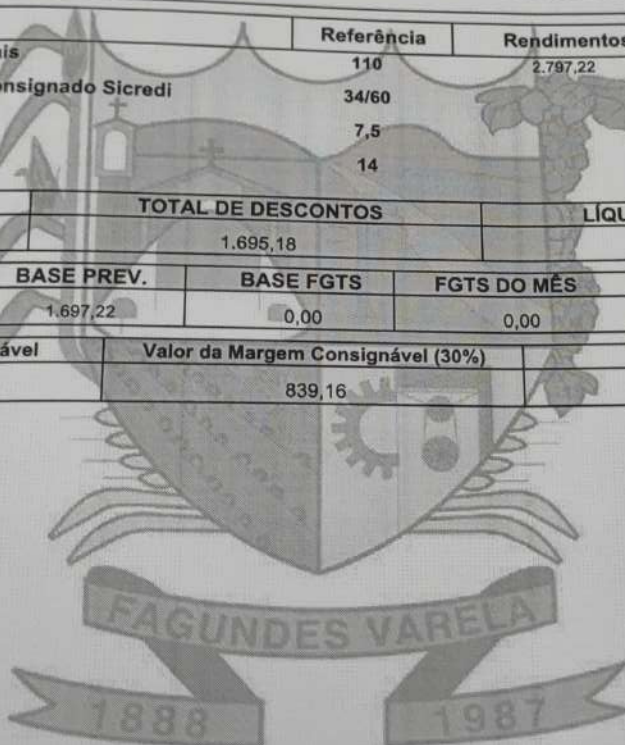


Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	110	2.797,22	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	34/60		1.408,40
531	IRRF	7,5		49,17
554	FUPS	14		237,61

TOTAL BRUTO 2.797,22	TOTAL DE DESCONTOS 1.695,18	LÍQUIDO A RECEBER 1.102,04
-------------------------	--------------------------------	-------------------------------

SALÁRIO BASE 2.797,22	BASE PREV. 1.697,22	BASE FGTS 0,00	FGTS DO MÊS 0,00	BASE IRRF 2.797,22
--------------------------	------------------------	-------------------	---------------------	-----------------------

Base da Margem Consignável 2797,22	Valor da Margem Consignável (30%) 839,16	Valor Disponível 0
---------------------------------------	---	-----------------------





**Prefeitura Municipal
de Fagundes Varela**

CNPJ: 91.566.893/0001-92

NOME DO FUNCIONÁRIO

Isaete Bruscatto Copini

REFERÊNCIA: Maio / 2021

MATRÍCULA 48-5/1	ADMISSÃO 01/02/2015	CARGO OU FUNÇÃO Professor	Vínculo Empregatício Inativos
AG. 167	CONTA SALÁRIO 000052109	LOTAÇÃO Ina - Inativos Poder Executivo	Faixa Salarial
DT. NASCIMENTO 02/12/1964	IDENTIDADE 2032265684	P.I.S. 12158803926	C.P.F. 420.834.600-06

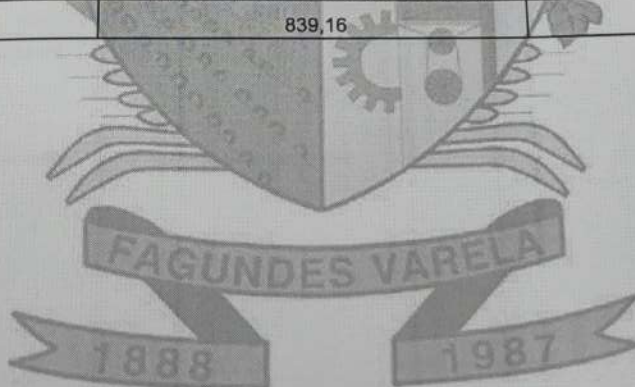
Para obter a validação do Contracheque através do Portal do Servidor, utilize o QRCode impresso ao lado ou acesse o endereço abaixo, informado o código de validação
<http://189.14.238.218:8080/PortalServidor/#/validacaoCC>

EF136EE01DB34233B2AEBBA7B2768FCA



Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos
41	Proventos Totais	40	2.797,22	
116	Empréstimo Consignado Sicredi	33/60		1.408,40
531	IRRF	7,5		49,17
554	FUPS	14		237,61

TOTAL BRUTO		TOTAL DE DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER	
2.797,22		1.695,18		1.102,04	
SALARIO BASE	BASE PREV.	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	BASE IRRF	
2.797,22	1.697,22	0,00	0,00	2.797,22	
Base da Margem Consignável		Valor da Margem Consignável (30%)		Valor Disponível	
2797,22		839,16		0	



Receita Federal

Declaração de Renda da Pessoa Física

2021

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eef.gov.br.

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário 2020

Declarante Pessoa Jurídica

EMPRESA/INSCRIÇÃO: 08.749.000/0001-90

CNPJ/CPF: 08.749.000/0001-90

Nome Completo: Jussara Bruscatto Copini

CPF: 034.803-09

Qualificação: PROVENTOS DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO PAGOS PELA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Contribuições Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Contribuições Tributáveis (inclusive férias)

Contribuição Previdenciária Oficial

Alimentícia (preencher também o quadro 7)

Aluguel sobre a Renda Retido na Fonte

VALORES EM REAIS

66.199,40

2.399,40

0,00

0,00

7.111,89

Contribuições Isentas e Não Tributáveis

Contribuição sobre Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (6% Anua ou mais)

Contribuição sobre a Renda de Capital

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

VALORES EM REAIS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

Contribuição sobre a Renda de Trabalho, Reformas ou Pensões por Acidente em Serviço

7353

CNPJ 14.290.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SJA BRASIL 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (54)3445-1405 I.E. 2740003804

DOCUMENTO RECEBIDO DA NOTA FISCAL DE CANCELAMENTO DA PREVENCAO
Cod Descricao Qtd Un Vi Unit Vi Total
18415 TUBAL DINCAP 500+ 1 UN X 24,09 24,09
Desconto -1,00
Valor a Pagar 23,09
QTD. TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL RS 23,09
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 23,09

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

4320 1114 2900 7400 0114 8500 1000 0192 1511 4782 4380

CONSUMIDOR(A)

IDENTIFICADO

NFC-e nº 000015215 Serie 001

14/11/2020 10:21:03

Protocolo de Autenticação

143201435000005

Data de Autenticação 15/11/2020

10:23:08



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.634.600-06
ENDER:
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver. 4.51.29 - 16/10/2020

www.sgcsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 2,27

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ 14.290.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SJA BRASIL 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (54)3445-1405 I.E. 2740003804

DOCUMENTO RECEBIDO DA NOTA FISCAL DE CANCELAMENTO DA PREVENCAO
Cod Descricao Qtd Un Vi Unit Vi Total
18415 TUBAL DINCAP 500+ 1 UN X 20,48 20,48
Desconto -1,49
Valor a Pagar 18,99
QTD. TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL RS 18,99
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 18,99

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

4320 1114 2900 7400 0114 8500 1000 0192 0910 4361 4369

CONSUMIDOR(A)

IDENTIFICADO

NFC-e nº 000015215 Serie 001

14/11/2020 10:25:13

Protocolo de Autenticação

143201435000005

Data de Autenticação 15/11/2020

10:57:11



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.634.600-06
ENDER:
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver. 4.51.29 - 16/10/2020

www.sgcsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 2,45

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ 14.290.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SJA BRASIL 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (54)3445-1405 I.E. 2740003804

DOCUMENTO RECEBIDO DA NOTA FISCAL DE CANCELAMENTO DA PREVENCAO
Cod Descricao Qtd Un Vi Unit Vi Total
183115 DIOCLAC 3R 750g C 1 UN X 36,33 36,33
183712 BECLONATO (BETATR 1 UN X 21,73 21,73
QTD. TOTAL DE ITENS 2
VALOR TOTAL RS 58,05
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 58,05

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

4320 1114 2900 7400 0114 8500 1000 0191 4442 5051 2405

CONSUMIDOR(A)

IDENTIFICADO

NFC-e nº 000015215 Serie 001

15/11/2020 16:23:11

Protocolo de Autenticação

143201435000005

Data de Autenticação 15/11/2020



CAIXA 2

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.634.600-06
ENDER:
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver. 4.51.29 - 16/10/2020

www.sgcsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 11,87

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.674/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 96333-000
Fone: (54)3445-1405 E 2740003824

DOCUMENTO QUEM DE NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICO

Cód	Descrição	Qtd	Un	Vi Unit	Vi Total
100317	PARACE TAMOL 500M	2	UN	7,45	14,90
Valor Limitado					4,92
Desconto					9,96
Valor Líquido					14,92
QTD. TOTAL DE ITENS					2
VALOR TOTAL R\$					14,92
Descontos R\$					9,96
VALOR A PAGAR R\$					26,04
FORMA DE PAGAMENTO					6-11
Dinheiro					19,03
Valor Pago					19,03

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/infoeconsulta
4320 0814 2800 7400 0114 6500 1000 0176 5816 2705 1411



CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO
MFC nº 000017504 Série 001
28/09/2020 15:54:08
Protocolo de Autenticação
14320120793804
Data de Autenticação 28/09/2020
19:54:53

CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.834.600-06

ENDER -

CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS

ESP: DINHEIRO

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SOC. Vár 4.51.18 - 21/09/2020

www.sgcistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 3,38

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.834.600-06
ENDER -
CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS
ESP: DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SOC. Vár 4.51.18 - 21/09/2020

www.sgcistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 15,34

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.834.600-06
ENDER -
CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS
ESP: DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SOC. Vár 4.51.18 - 21/09/2020

www.sgcistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 1,34

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.674/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 96333-000
Fone: (54)3445-1405 E 2740003824

DOCUMENTO QUEM DE NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICO

Cód	Descrição	Qtd	Un	Vi Unit	Vi Total
100317	PARACE TAMOL 500M	2	UN	7,45	14,90
Valor Limitado					4,92
Desconto					9,96
Valor Líquido					14,92
QTD. TOTAL DE ITENS					2
VALOR TOTAL R\$					14,92
Descontos R\$					9,96
VALOR A PAGAR R\$					26,04
FORMA DE PAGAMENTO					6-11
Dinheiro					19,03
Valor Pago					19,03

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/infoeconsulta
4320 0814 2800 7400 0114 6500 1000 0176 5816 2705 1411

CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO
MFC nº 000017504 Série 001
28/09/2020 15:54:08
Protocolo de Autenticação
14320120793804
Data de Autenticação 28/09/2020
19:54:53

7359

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL, 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 96333-000
Fone: (54) 3445-1405 I.E.: 274/0003824

DOCUMENTO RECIBO DE VOTA FACIL DO COMISSARIO ELEITORAL
E COS DESCRICAO QTD UN VALOR VI Total
100011 PROTECTOR LUBRAL 1 UN X 12,79 12,79
QTD. TOTAL DE ITENS 881
VALOR TOTAL R\$ 12,99
FORMA DE PAGAMENTO Debito Valor Pago 12,99

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/nfcof/consulta
4330 0813 2800 7400 0114 6500 1000 0175 2513 5152 0276

COMISSARIO NAO IDENTIFICADO
NFC e 17 000017652 04/04/07
18/09/2020 10:51:24
Protocolo de Autenticacao: 143201180572641
Data de Autenticacao: 19/09/2020 18:53:07

CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIN
CPF/RG: 420.834.800-06
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. CARTAO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020
www.sgcsistema.com.br
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.743/12): R\$ 13,63
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL, 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 96333-000
Fone: (54) 3445-1405 I.E.: 274/0003824

DOCUMENTO RECIBO DE VOTA FACIL DO COMISSARIO ELEITORAL
E COS DESCRICAO QTD UN VALOR VI Total
100011 PROTECTOR LUBRAL 1 UN X 12,79 12,79
QTD. TOTAL DE ITENS 881
VALOR TOTAL R\$ 12,99
FORMA DE PAGAMENTO Debito Valor Pago 12,99

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/nfcof/consulta
4330 0813 2800 7400 0114 6500 1000 0175 2513 5152 0276

COMISSARIO NAO IDENTIFICADO
NFC e 17 000017652 04/04/07
18/09/2020 17:07:08
Protocolo de Autenticacao: 143201180572641
Data de Autenticacao: 19/09/2020 18:53:07

CAIXA 2

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIN
CPF/RG: 420.834.800-06
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020
www.sgcsistema.com.br
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.743/12): R\$ 6,10
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL, 578 A CENTRO
FAGUNDES VARELA - RS 96333-000
Fone: (54) 3445-1405 I.E.: 274/0003824

DOCUMENTO RECIBO DE VOTA FACIL DO COMISSARIO ELEITORAL
E COS DESCRICAO QTD UN VALOR VI Total
100011 PROTECTOR LUBRAL 1 UN X 12,79 12,79
QTD. TOTAL DE ITENS 881
VALOR TOTAL R\$ 12,99
FORMA DE PAGAMENTO Debito Valor Pago 12,99

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/nfcof/consulta
4330 0813 2800 7400 0114 6500 1000 0175 2513 5152 0276

COMISSARIO NAO IDENTIFICADO
NFC e 17 000017652 04/04/07
18/09/2020 17:07:08
Protocolo de Autenticacao: 143201180572641
Data de Autenticacao: 19/09/2020 18:53:07

CAIXA 4

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIN
CPF/RG: 420.834.800-06
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020
www.sgcsistema.com.br
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.743/12): R\$ 1,07
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 RV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 579 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 E: 2740003824

Qtd	Descrição	Ord	Un	VI Unit	VI Total
1	HALEATO DE TIPOLO 1 UN X 30,03 30,03	1	UN	30,03	30,03
QTD. TOTAL DE ITENS					
VALOR TOTAL R\$					
FORMA DE PAGAMENTO					
Valor Pago					

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.834.800-08
ENDER:
CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS
ESP: CARTAO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020
www.sgcsistema.com.br

Tributos Totais Incidencia Lei Federal 12.741/12: R\$ 7,11
Projeto ACB: www.projetoacb.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 RV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 579 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 E: 2740003824

Qtd	Descrição	Ord	Un	VI Unit	VI Total
1	HALEATO DE TIPOLO 1 UN X 30,03 30,03	1	UN	30,03	30,03
QTD. TOTAL DE ITENS					
VALOR TOTAL R\$					
FORMA DE PAGAMENTO					
Valor Pago					

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta



CAIXA 2

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG: 420.834.800-08
ENDER:
CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS
ESP: DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020

Tributos Totais Incidencia Lei Federal 12.741/12: R\$ 5,51
www.projetoacb.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 RV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 579 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 E: 2740003824

Qtd	Descrição	Ord	Un	VI Unit	VI Total
1	HALEATO DE TIPOLO 1 UN X 10,06 10,06	1	UN	10,06	10,06
QTD. TOTAL DE ITENS					
VALOR TOTAL R\$					
FORMA DE PAGAMENTO					
Valor Pago					

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta



CAIXA 2

CLIENTE: ROSILEI ANTUNES CARNEIRO
CPF/RG: 022.876.190-64
ENDER:
CIDADE: FAGUNDES VARELA - RS
ESP: DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver: 4.51.12 - 02/09/2020

Tributos Totais Incidencia Lei Federal 12.741/12: R\$ 2,05
www.projetoacb.com.br

7357

CNPJ 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAQUINES VARELA - RS 95333-000
Fone (54) 3445-1405 I.E. 2740000824

Qtd	Un	Vi Unit	Vi Total
1	UN	130,34	130,34
1	UN	10,45	10,45
1	UN	47,25	47,25
1	UN	25,30	25,30
1	UN	34,80	34,80
1	UN	21,21	21,21
1	UN	21,04	21,04
1	UN	11,90	11,90
1	UN	19,99	19,99
1	UN	26,08	26,08
1	UN	11,90	11,90
1	UN	009	009
1	UN	384,47	384,47
1	UN	101,27	101,27
1	UN	263,20	263,20
1	UN	283,20	283,20

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta



CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO
NFC e nº 000016795 Série 001
11/07/2020 10:19:01
Protocolo de Autenticação
143200936073002
Data de Autenticação 11/07/2020
10:20:46

CAIXA 3

CLIENTE ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF/RG 420 834 800-08
ENDER -
CIDADE FAQUINES VARELA - RS -
ESP DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver 4.50.94 - 08/07/2020

www.sgsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12) R\$ 42,11
Projeto ACPB - www.projetoacpb.com.br

CNPJ 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAQUINES VARELA - RS 95333-000
Fone (54) 3445-1405 I.E. 2740000824

Qtd	Un	Vi Unit	Vi Total
1	UN	130,34	130,34
1	UN	10,45	10,45
1	UN	47,25	47,25
1	UN	25,30	25,30
1	UN	34,80	34,80
1	UN	21,21	21,21
1	UN	21,04	21,04
1	UN	11,90	11,90
1	UN	19,99	19,99
1	UN	26,08	26,08
1	UN	11,90	11,90
1	UN	009	009
1	UN	384,47	384,47
1	UN	101,27	101,27
1	UN	263,20	263,20
1	UN	283,20	283,20

Consulte pela Chave de Acesso em

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

4320 0714 2900 7400 0114 8500 1000 0157 8515 8579 7791



CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO
NFC e nº 000016795 Série 001
11/07/2020 10:19:01
Protocolo de Autenticação
143200936073002
Data de Autenticação 11/07/2020
10:20:46

CAIXA 4

CLIENTE ROSANGELA DE PAULA MOLOSSI
CPF/RG 084 783 309-33
ENDER -
CIDADE FAQUINES VARELA - RS -
ESP DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver 4.50.94 - 08/07/2020

www.sgsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12) R\$ 4,97
Projeto ACPB - www.projetoacpb.com.br

CNPJ 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAQUINES VARELA - RS 95333-000
Fone (54) 3445-1405 I.E. 2740000824

Qtd	Un	Vi Unit	Vi Total
1	UN	130,34	130,34
1	UN	10,45	10,45
1	UN	47,25	47,25
1	UN	25,30	25,30
1	UN	34,80	34,80
1	UN	21,21	21,21
1	UN	21,04	21,04
1	UN	11,90	11,90
1	UN	19,99	19,99
1	UN	26,08	26,08
1	UN	11,90	11,90
1	UN	009	009
1	UN	384,47	384,47
1	UN	101,27	101,27
1	UN	263,20	263,20
1	UN	283,20	283,20

QTD TOTAL DE ITENS

VALOR TOTAL R\$

DESCONTOS R\$

VALOR A PAGAR R\$

FORMA DE PAGAMENTO

Dinheiro

Consulte pela Chave de Acesso em

www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

4320 0714 2900 7400 0114 8500 1000 0157 8515 8579 7791



CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO
NFC e nº 000016795 Série 001
11/07/2020 10:19:01
Protocolo de Autenticação
143200936073002
Data de Autenticação 11/07/2020
10:20:46

CAIXA 5

CLIENTE ISALETE BRUSCATTO COPINI

CPF/RG 420 834 800-08

ENDER -

CIDADE FAQUINES VARELA - RS -

ESP DINHEIRO

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SGC Ver 4.50.94 - 08/07/2020

www.sgsistema.com.br

Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12) R\$ 0,89

Projeto ACPB - www.projetoacpb.com.br

7358

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 I.E. 274.0003824

#	Cod	Descrição	Un	Qtde	Un	Vi Unit	Vi Total
1337	01704	6000					-1,30
		DESCONTOS					-28,67
		Valor L. 1001 do					-28,67
18891	001010	OPREU					-3,97
		DESCONTOS					-15,03
		Valor L. 1001 do					-15,03
18618	005	ADIDAS OREY P. 2 - N. 22, 9					-11,85
		QTD. TOTAL DE ITENS					41,00
		VALOR TOTAL R\$					41,00
		Descontos R\$					-41,00
		VALOR A PAGAR R\$					41,00
		FORMA DE PAGAMENTO					41,00
		Dinheiro					41,00

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sistemas.gov.br/mfco/consulta
VIAVY 420 834 600-05
CPF/RG: 420 834 600-05
420 834 600-05 420 834 600-05 420 834 600-05



CAIXA 3

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIM
CPF/RG: 420 834 600-05
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SIG Ver 4.50.40 - 31/01/2020
www.sistemas.com.br
Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 30,75
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 I.E. 274.0003824

#	Cod	Descrição	Un	Qtde	Un	Vi Unit	Vi Total
1337	01704	6000					-1,30
		DESCONTOS					-28,67
		Valor L. 1001 do					-28,67
18891	001010	OPREU					-3,97
		DESCONTOS					-15,03
		Valor L. 1001 do					-15,03
18618	005	ADIDAS OREY P. 2 - N. 22, 9					-11,85
		QTD. TOTAL DE ITENS					41,00
		VALOR TOTAL R\$					41,00
		Descontos R\$					-41,00
		VALOR A PAGAR R\$					41,00
		FORMA DE PAGAMENTO					41,00
		Dinheiro					41,00

Consulte pela Chave de A

VIAVY 420 834 600-05
CPF/RG: 420 834 600-05
420 834 600-05 420 834 600-05 420 834 600-05



CAIXA 2

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIM
CPF/RG: 420 834 600-05
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SIG Ver 4.51.05 - 03/08/2020
www.sistemas.com.br
Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 6,42
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

CNPJ: 14.280.074/0001-14 KV COMERCIO
DE MEDIC LTDA - ME MTZ
RUA SUL BRASIL 578 A CENTRO -
FAGUNDES VARELA - RS 95333-000
Fone: (51) 3445-1405 I.E. 274.0003824

#	Cod	Descrição	Un	Qtde	Un	Vi Unit	Vi Total
164	56	CAPIXAS					0,97
		DESCONTOS					-11,00
		Valor L. 1001 do					-11,00
		QTD. TOTAL DE ITENS					0,97
		VALOR TOTAL R\$					0,97
		Descontos R\$					-11,00
		VALOR A PAGAR R\$					0,97
		FORMA DE PAGAMENTO					0,97
		Dinheiro					0,97

Consulte pela Chave de Acesso em

VIAVY 420 834 600-05
CPF/RG: 420 834 600-05
420 834 600-05 420 834 600-05 420 834 600-05



CAIXA 2

CLIENTE: ISALETE BRUSCATTO COPIM
CPF/RG: 420 834 600-05
ENDER -
CIDADE FAGUNDES VARELA - RS -
ESP. DINHEIRO
OBRIGADO PELA PREFERENCIA

SIG Ver 4.51.05 - 03/08/2020
www.sistemas.com.br
Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 1,48
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 0.834.600-06	Nome do declarante ISALETE BRUSCATTO COPINI	Telefone (54) 999532357
Endereço RUA LUIZ ANTONIO FACCENDA	Número 335	Complemento CASA
Cidade/Distrito CENTRO	CEP 95333-000	Município FAGUNDES VARELA
		UF RS

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	75.299,74
IMPOSTO DEVIDO	6.133,62
IMPOSTO A RESTITUIR	857,22
VALOR DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	0,00
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	
RESTITUIÇÃO	748
CÓDIGO DO BANCO	0167
AGÊNCIA BANCÁRIA	52109-8
CONTA PARA CRÉDITO	

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/04/2020 às 16:39:26
2066568281

74 75.299,74

= 12

resto mensal

78 6214,91

Sr(a) ISALETE BRUSCATTO COPINI, inscrito no CPF sob o nº 420.834.600-06.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 02/04/2020, às 16:39:26, é:

10.37.14.70.34 - 02

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):

- Informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) atualizados.

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Nome: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF: 420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ISALETE BRUSCATTO COPINI
Data de Nascimento: 02/12/1964
Tem cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
O declarante é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

CPF: 420.834.600-06
Título Eleitoral: 0026115650442

Endereço: RUA LUIZ ANTONIO FACCENDA
Complemento: CASA
Cidade: FAGUNDES VARELA
CEP: 95333-000

Número: 335
Bairro/Distrito: CENTRO
UF: RS
DDD/Telefone: (54) 99953-2357
DDD/Celular:

Profissão da Ocupação: 41 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Ocupação Principal: 291 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Data de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
O recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:

DEPENDENTES

Informações

DEPENDENTES

Informações

RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

DE DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA CPF: 91.566.893/0001-92	63.357,24	0,00	6.990,84	4.697,20	582,57
INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CPF: 16.727.230/0001-97	11.932,00	0,00	0,00	998,00	0,00
COOP CRED POUP E INVS DE FAGUNDES VARELA CPF: 90.608.712/0001-80	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.299,74	0,00	6.990,84	5.695,20	582,57

RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Informações

RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Informações

RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Informações

NOME: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF: 420.834.600-06
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA 0,00

(Valores em Reais)

3º salário 5.695,20

TOTAL 5.695,20

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	6.990,84
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

ID.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
1	IPE SAUDE	92.829.100/0001-43	1.105,56	0,00

OPÇÕES EFETUADAS

Informações

Nome: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF: 420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2018	31/12/2019
CASA DE ALVENARIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PADRE ANGELO MÔNACO, FAGUNDES VARELA - RS COM ÁREA DE 110,0 M2, FINANCIADA PELA CEF	80.000,00	80.000,00
105 - BRASIL		
Inscrição Municipal (IPTU):		
Logradouro: PADRE ANGELO MÔNACO		
Comp.: CASA		
Município: FAGUNDES VARELA		
Área Total: 110,0 m²		
Registrado no Cartório:		
	Nº:	
	Bairro: CENTRO	
	UF: RS CEP: 95333-000	
	Data de Aquisição: / /	
TERRENO URBANO COM ÁREA DE 392,70 M2, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PADRE ANGELO MÔNACO, FAGUNDES VARELA	20.000,00	20.000,00
105 - BRASIL		
Inscrição Municipal (IPTU):		
Logradouro: LOTEAMENTO PADRE ANGELO MÔNACO		
Comp.:		
Município: FAGUNDES VARELA		
Área Total: 392,7 m²		
Registrado no Cartório:		
	Nº:	
	Bairro: CENTRO	
	UF: RS CEP: 95333-000	
	Data de Aquisição: / /	
CONTA CAPITAL - AGÊNCIA FAGUNDES VARELA	80,92	237,02
105 - BRASIL		
Bem ou direito pertencente ao: Titular		
CNPJ: 90.608.712/0001-80		
	CPF: 420.834.600-06	
POUPANÇA BB - AGÊNCIA FAGUNDES VARELA	17,90	0,00
105 - BRASIL		
Bem ou direito pertencente ao: Titular		
CNPJ: 00.000.000/0889-35		
Banco: 001 Agência: 3115 Conta: 40411-X		
	CPF: 420.834.600-06	
CONTA CORRENTE NO SICREDI DE FAGUNDES VARELA	1.200,57	428,82
105 - BRASIL		
Bem ou direito pertencente ao: Titular		
CNPJ: 90.608.712/0001-80		
Banco: 748 Agência: 0167 Conta: 52109-8		
	CPF: 420.834.600-06	

- 1.645,24

101.299,39

100.665,84

7265
NOME: ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF: 420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

RENTAS E ÔNUS REAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	(Valores em Reais)		
		SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	VALOR PAGO EM 2019
	FINANCIAMNETO CASA PRÓPRIA CEF	41.553,74	37.804,57	6.139,22
	CDC E BB CREDIÁRIO NO BB	2.143,45	0,00	2.143,45
	FINANCIAMENTO SICREDI - CONTRATO B12309918	23.769,60	17.827,20	5.942,40
	FINANCIAMENTO SICREDI - CONTRATO B812310142	80.278,80	69.406,17	16.900,00
	TOTAL	147.745,59	119.037,94	31.125,07

ANEXO
Informações

AÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Informações

7366

NOME: ISALETE BRUSCATTO COPINI	
CPF: 420.834.600-06	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL	
BENS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL	
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL	
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO - BRASIL	
INVESTIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL	
RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL	
DESPESAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ISALETE BRUSCATTO COPINI

CPF: 420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

RECEITAS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

7367

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO - EXTERIOR

MANUTENÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

RECEITAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

NOME: ISALETE BRUSCATTO COPINI

CPF: 420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Informações

RENDA LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Informações

EXERCÍCIO 2020

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RESULTADOS E DESCONTO SIMPLIFICADO

IMPOSTO DE RENDA	
- Imposto de Renda Jurídico pelo Titular	79.299,74
- Imposto de Renda Jurídico pelos Dependentes	0,00
- Imposto de Renda Física Exterior pelo Titular	0,00
- Imposto de Renda Física Exterior pelos Dependentes	0,00
- Imposto de Renda Acumuladamente pelo Titular	0,00
- Imposto Acumuladamente pelos dependentes	0,00
- Imposto tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DOS REVENHIMENTOS TRIBUTÁVEIS	79.299,74
- Retido Simplificado	15.059,94
- Valor do cálculo do imposto	80.239,80
- Imposto devido	6.133,62
- Imposto devido RRA	0,00
- Imposto efetivo (%)	8,14
- Valor do imposto devido	6.133,62
DÉBITO PAGO	
- Imposto retido na fonte do titular	6.990,84
- Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
- Imposto sobre o lucro do titular	0,00
- Imposto sobre o lucro dos dependentes	0,00
- Imposto Complementar	0,00
- Imposto pago no exterior	0,00
- Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
- Imposto retido RRA	0,00
- Valor do imposto pago	6.990,84
DÉBITO A RESTITUIR	857,22
LÍQUIDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
ENCARGAMENTO	0,00
- Valor da quota	0
- Imposto de Quotas	
FORMAÇÕES BANCÁRIAS	

748

167

52109 8

ISALETE BRUSCATTO COPINI
CPF: 420.834.600-06
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

VALIAÇÃO PATRIMONIAL	101.299,39
Ativos e direitos em 31/12/2018	100.665,84
Ativos e direitos em 31/12/2019	147.745,59
Passivos e ônus reais em 31/12/2018	119.037,94
Passivos e ônus reais em 31/12/2019	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Incrementos isentos e não tributáveis	0,00
Incrementos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.695,20
Incrementos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Incrementos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Nacional - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Imposto do Imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Nacional em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 420.834.600-06),

SALETE BRUSCATTO COPINI

Sua declaração está na base de dados da Receita Federal com a seguinte situação:
Processada - em fila de restituição.

O que isso significa?

A declaração IRPF aguarda a liberação de recursos para pagamento da restituição. Os pagamentos são efetuados de acordo com o cronograma de lotes. A ordem dos pagamentos é definida pela data de transmissão da declaração, respeitadas as prioridades definidas em lei (idosos, portadores de doença grave ou deficiência física ou mental e professores). A qualquer momento, no entanto, a declaração em fila de restituição pode retornar para análise. O cronograma de pagamento dos lotes de IRPF pode ser consultado na seção Acesso Rápido/Dados e Estudos/Restituição IRPF/Cronograma. Assim como as datas de transmissão das declarações incluídas em cada lote encaminhado ao banco para pagamento, nesse e nos exercícios anteriores. Clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-compensacao/restituicao/irpf/lotas/cronograma>) para acessar o cronograma de pagamento dos lotes do IRPF. Baixe o APP Pessoa Física (Android e Apple) para receber alertas sobre a liberação de sua restituição.

Em Brasília - DF

13/05/2020

13:22

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)
Versão: v.01R

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome do declarante ISALETE BRUSCATTO COPINI	Telefone
Endereço RUA LUIZ ANTONIO FACCHENDA	Número 335
Complemento CASA	
CEP 95333-000	Município FAGUNDES VARELA
UF RS	

(Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	72.277,40
IMPOSTO DEVIDO	5.468,70
IMPOSTO A RESTITUIR	830,50
VALOR DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
VALOR DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO	
VALOR DO BANCO	748
RENTA BANCÁRIA	0167
RENTA PARA CRÉDITO	52109-8

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/04/2019 às 20:26:26
3346338534

3346338534

ISALETE BRUSCATTO COPINI, inscrito no CPF sob o nº 420.834.600-06.
NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/04/2019, às 20:26:26, é:

19.08.15.59.66 - 41

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;

- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, tais como:

- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF);

- informação da situação do processamento;

- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;

- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;

- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) atualizados.

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

O pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço **Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Retirar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

ISALETE BRUSCATTO COPINI
420.834.600-06
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

Nome: ISALETE BRUSCATTO COPINI
Data de nascimento: 02/12/1964
Estado civil: Não
Responde ou companheiro(a)? Não
Mudança de endereço? Não
Declarante é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?

CPF: 420.834.600-06
Título Eleitoral: 0026115650442

Não

RUA LUIZ ANTONIO FACCHENDA
CASA
FAGUNDES VARELA
95333-000

Número: 335
Bairro/Distrito: CENTRO
UF: RS
DDD/Telefone:
DDD/Celular: (54) 99953-2357

Ocupação: 41 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Principal: 291 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Declaração de Ajuste Anual Original
Data da última declaração entregue do exercício de 2018: 21.05.69.65.20-10

RENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

ONTE PAGADORA	RENT. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FAGUNDES VARELA 91.566.893/0001-92	60.842,24	0,00	6.299,20	4.570,27	534,42
CONSENTADORIA 16.727.230/0001-97	11.431,00	0,00	0,00	954,00	0,00
COLLA DE ASSOCIADOS DE BARBOSA 90.608.712/0001-80	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00
	72.277,40	0,00	6.299,20	5.524,27	534,42

RENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Informações

RENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Informações

RENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Informações

ISALETE BRUSCATTO COPINI

420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENTIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

(Valores em Reais)

Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e rendimentos de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 2,21

CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
420.834.600-06	00.000.000/0889-35	BANCO DO BRASIL SA	2,21

CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
420.834.600-06	90.608.712/0001-80	SICREDI - CCLA DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA	SOBRAS SICREDI	34,48

RENTIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

Rendimentos 5.524,27

5.524,27

RENTIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Informações

RENTIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Informações

RENTIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Informações

RENTIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Referência a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	6.299,20
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00

ISALETE BRUSCATTO COPINI

020.634.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENTOS EFETUADOS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

7376

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS	88.648.761/0001-03		1.399,02	0,00
PLANO DE SAUDE IPERGS	92.829.100/0001-43		4.015,48	0,00

RENTOS EFETUADAS

Informações:

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DISCRIMINAÇÃO

(Valores em Reais)

	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2017	31/12/2018
CASA DE ALVENARIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PADRE ANGELO MONACO, FAGUNDES VARELA-RS, COM AREA DE 110,0 M2, FINANCIADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	80.000,00	80.000,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: LOTEAMENTO PADRE ANGELO MONACO

Comp.: CASA

Município: FAGUNDES VARELA

Área Total: 110,0 m²

Registrado no Cartório: Não

Nº:

Bairro: CENTRO

UF: RS CEP: 95333-000

Data de Aquisição: / /

TERRENO URBANO, COM AREA DE 392,70 ME, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PADRE ANGELO MONACO, FAGUNDES VARELA-RS, ADQUIRIDO DE A. BASSANI & CIA LTDA, EM AGOSTO/2009.

20.000,00

20.000,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: LOTEAMENTO PADRE

Comp.: ANGELO MONACO

Município: FAGUNDES VARELA

Área Total: 392,7 m²

Registrado no Cartório: Não

Nº: S/NO

Bairro: CENTRO

UF: RS CEP: 95333-000

Data de Aquisição: / /

CONTA CAPITAL NO SICREDI, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA, RS.

0,00

80,92

105 - BRASIL

CNPJ: 90.608.712/0001-80

ISALETE BRUSCATTO COPINI
420.834.600-06
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
VARIAÇÃO DE BENS E DIREITOS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA-
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2017

31/12/2018

POUPANÇA OURO NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA, RS.

0,00

17,90

105 - BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0889-35

Agência: 3115

Conta: 40411-X

CONTA CORRENTE NO SICREDI, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA, RS.

0,00

1.200,57

105 - BRASIL

CNPJ: 90.608.712/0001-80

Agência: 0167

Conta: 52109-8

100.000,00

101.299,39

VALORES E ÔNUS REAIS

DISCRIMINAÇÃO

(Valores em Reais)

SITUAÇÃO EM
31/12/2017

SITUAÇÃO EM 31/12/2018

VALOR PAGO
EM 2018

FINANCIAMENTO CASA PRÓPRIA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE VERANOPOLIS-RS. QUITADO EM 2018.

45.302,91

41.553,74

6.364,18

CDC E BB CREDIARIO NO BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA-RS.

24.913,08

2.143,45

23.560,00

FINANCIAMENTO NO SICREDI, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA, CONTRATO B12309918.

0,00

23.769,60

16.010,00

FINANCIAMENTO NO SICREDI, AGENCIA DE FAGUNDES VARELA, CONTRATO B812310142.

0,00

80.278,80

4.225,20

70.215,99

147.745,59

50.159,38

Informações

DECLARAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Informações

ISALETE BRUSCATTO COPINI

420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

7378

Informações
RENTAS E DESPESAS - BRASIL

Informações
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Informações
DISTRIBUIÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Informações
RENTA DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Informações
RENTAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Informações

ISALETE BRUSCATTO COPINI

420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

7379

Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Informações

EXATIDÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Informações

ALIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Informações

ATIVIDADES DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Informações

ATIVIDADES VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Informações

DECLARATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Informações

ISALETE BRUSCATTO COPINI

420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

ATIVIDADE VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Informações

VALORES LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Informações

ATIVIDADE VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Informações

ATIVIDADE VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Informações

ISALETE BRUSCATTO COPINI
420.834.600-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019
ANO-CALENDÁRIO 2018

7381

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebimentos de Pessoa Jurídica pelo Titular	72.277,40
Recebimentos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebimentos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebimentos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebimentos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebimentos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Recebimentos tributáveis da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Valor de cálculo do Imposto	72.277,40
Imposto devido	14.455,48
Imposto devido RRA	57.821,92
Alíquota efetiva (%)	5.468,70
Valor do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	7,56
Imposto retido na fonte do titular	5.468,70
Imposto retido na fonte dos dependentes	
Imposto-Leão do titular	6.299,20
Imposto-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Valor do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	6.299,20
IMPOSTO A PAGAR	830,50
DESLAMENTO	0,00
Valor da quota	0,00
Valor de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
	748
	167
	52109 8

ISALETE BRUSCATTO COPINI
430.534.600-05
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2018

7382

RECEITA PATRIMONIAL	
Receitas em 31/12/2017	100.000,00
Receitas em 31/12/2018	101.299,39
Receitas em 31/12/2017	70.215,99
Receitas em 31/12/2018	147.745,50
INFORMAÇÕES	
Receitas isentas e não tributáveis	
Receitas sujeitas à tributação exclusiva/definitiva	
Receitas tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	36,69
Receitas tributáveis do imposto	5.524,27
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto devido sobre Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Renda Variável - Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto devido sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00
	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7383
002
83/11/2020
12:20h
VITORIA - VARA DE RECU
202000906485
CORREPTISTA

0021350-12.2019

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

link de rastreabilidade: 813202011261458

nome original: 5001326-70.2020.8.13.0324.pdf

data: 28/10/2020 09:59:44

remetente:

MATEUS GONCALVES

Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Itajubá

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

prioridade: Normal.

modo de envio: Para providências.

assunto: Remeto o presente feito, com as nossas homenagens, à Vara de Recuperação Judicial

de Falência de Vitória-ES, para que este expediente seja juntado aos autos de nº

0021350-12.2019.8.08.0024.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: 5001326-70.2020.8.13.0324

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Última distribuição: 09/04/2020

Valor da causa: R\$ 13.110,96

Assuntos: Causas Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA (REQUERENTE)	JULIO CESAR MAXIMO (ADVOGADO) IRENE PEREIRA XAVIER JANUARIO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS JANUARIO (ADVOGADO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Documentos

Tipo

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70348 6662	18/09/2020 19:20	Despacho	Despacho
12381 0629	09/07/2020 09:01	Manifestação	Manifestação
11631 0624	30/06/2020 17:27	Decisão	Decisão
12239 2673	30/06/2020 17:27	E-mail CGJ - Telexfree	Documento de Comprovação
12239 2675	30/06/2020 17:27	Oficio_3792534_Oficio_8099_RBCIV02 - Telexfree	Documento de Comprovação
11158 7101	14/04/2020 21:30	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
11147 8215	09/04/2020 14:44	Petição Inicial	Petição Inicial
11147 8220	09/04/2020 14:44	1 - Christianne Helen dos Santos V. Silva	Documento de Comprovação
11147 8221	09/04/2020 14:44	2 - Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
11147 8224	09/04/2020 14:44	3 - Documento pessoal	Documento de Identificação
11147 8226	09/04/2020 14:44	4 - Documentos Telexfree	Documento de Comprovação
11147 8227	09/04/2020 14:44	5 - Procuração	Procuração
11147 8232	09/04/2020 14:44	CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA	Substabelecimento

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DA COMARCA DE ITAJUBÁ-MG.

CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA, RG MG-16.901.445 SSP, residente e domiciliada à Avenida Paulo César, nº 104.094.946-07, CEP: 37502-100, na cidade de Itajubá-MG, CEP: 37502-100, por meio de procuração em anexo (doc. anexo), com o endereço bairro Vale do Sol, na cidade de Careacuru, nº 1941, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 511, caput, todos do Código de Defesa do Consumidor, propor a presente:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXI

Em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11669325/0001, localizada no endereço Rua 451, Sala 2002/2003. Edifício Fátima, Vitória/ES, o que se faz pelos fatos e fundamentos alegados e apresentados.

I - DA GRATUIDADE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUARIO
Número do documento: 2004091444358320

28/10/2020

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAJUBÁ-MG.

7389

~~03~~

CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA, brasileira, casada, vendedora, CPF: 104.094.946-07, RG MG-16.901.445 SSP/MG, endereço eletrônico chris-vilela@hotmail.com, residente e domiciliada à Avenida Paulo Chiaradia, apartamento 104, nº 468, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá-MG, CEP: 37502-028, por seu advogado, infra assinado, mediante procuração em anexo (doc. anexo), com endereço profissional situado à Rua do Contorno, nº 10, bairro Vale do Sol, na cidade de Careagu-MG, CEP: 37582-000, telefone profissional: (35) 3452-1941, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 509, II e Art. 511, caput, todos do Código de Processo Civil e Art. 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor, propor a presente:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA C/C TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11669325/0001-88, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 2002/2003. Edifício Pedro Tower. Bairro Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória/ES, o que se faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Num. 111478215 - Pág.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUARIO - 09/04/2020 14:44:36
Número do documento: 20040914443583200000110142983

7315
09/4

Visando garantir amplo acesso à justiça, o requerente postula, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, pelo recebimento e processamento da presente sob o auxílio da assistência judiciária gratuita integral, declarando expressamente não possuir recursos suficientes ao pagamento das custas e demais despesas judiciais e sucumbenciais, sem prejuízo da sua própria subsistência e da sua família.

II - DA COMPETÊNCIA / DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Em razão da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Rio Branco/AC, trata-se de expediente de liquidação individual de sentença coletiva, proferida nos autos da ação civil pública sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001, já transitada em julgado, onde houve decretação de ocorrência de crime contra o sistema econômico-financeiro popular, com a prática velada do sistema de PIRÂMIDE FINANCEIRA.

Desta forma, todas as pessoas que foram prejudicadas com a pactuação dos contratos de adesão junto à empresa Requerida, deverão ajuizar Liquidações de Sentença nos juízos das comarcas onde residem, conforme inteligência de seus dizeres:

"B.8) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio".

Neste padrão, requer seja a presente recebida por este r. juízo, sem que àquele seja considerado preventivo.

III -- DOS FATOS

o documento depositado no mês de fevereiro do ano de 2013, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para fins de adquirir uma conta do plano "KitCentral Family".

Como foi a Requerente foi induzida a isso para fins de proceder com algo informado como sendo um investimento no âmbito da Marketing Multinível da empresa Ympactus Comercial Ltda., no modelo conforme demonstrado no contrato cedido pela Requerida.

Importante destacar que todos esses investimentos ocorreram antes da determinação judicial para suspensão das atividades da Requerida, por força de decisão judicial, ocorrida em 18 de junho do ano de 2013, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.08.001, de junho do ano de 2013, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.08.001, movida junto à 2ª Vara Civil da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, por haver indícios de prática de **PIRÂMIDE FINANCEIRA PELA TELEXFREE**, prática esta defesa pelo ordenamento jurídico pátrio e teor da Lei 1.521/51, haja vista ter restado configurado o crime contra a economia popular. Cabe destacar que logo após o bloqueio, o Ministério Público do Estado do Acre ajuizou a Ação Civil Pública distribuída sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001, ação que culminou com a prolação de sentença (doc. Anexo), onde restaram declarados nulos todos os contratos/negócios jurídicos firmados entre a Requerida TELEXFREE e os consumidores que com ela contrataram, bem como o consequente ressarcimento dos investimentos e bonificações que a empresa prometeu a cada contratante.

Assim, a Requerente investiu todas as suas economias, o que acarretou enorme prejuízo, pelo que pretende ser ressarcida diante do bloqueio judicial dos bens e valores da empresa pelo Juízo de Rio Branco-AC, em cujo montante encontra-se bloqueado nos autos da Ação Cautelar Inominada de nº 0005669-76.2013.8.08.001, bem como nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, embasada na sentença da presente ação coletiva, conforme se atestará da parte dispositiva da sentença anexada a presente ação.

Na parte dispositiva da sentença, restou declarada a nulidade de todos os contratos firmados, bem como o restabelecimento das partes ao estado que se encontravam antes da efetivação do contrato com a Requerida, veja-se:

“(...) A) com amparo nos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, declarar a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a ré Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide

financeira; B) com amparo na consequência da nulidade dos contratos, determinar o restabelecimento que se achavam antes da contratação;

Insta salientar que a Ilustre julgadora determinou a liquidação da sentença: “[...] os valores apurados mediante liquidação de sentença nos arts. 86 e 87 deverão ser apurados em liquidação de sentença. Assim, para fins de garantia da prestação jurisdicional, importantes na r. sentença, a analisar em fase de execução.”

ITEM - A - (fls. 115 da sentença): firmados entre os divulgadores e a requerida;

ITEM - B.2 - (fls. 116 da sentença): investidos a título de Kit Central;

ITEM - B.5 - (fls. 116 da sentença): comissões de venda;

ITEM - B.6 - (fls. 117 da sentença): atualizados monetariamente a partir do pagamento do Kit Central, bem como acrescidos de juros moratórios, isto é, desde o dia 29/07/2013;

ITEM - B.8 - (fls. 117 da sentença): que os valores a serem restituídos deverão ser proposta por cada interessado, no prazo de 30 (trinta) dias;

ITEM - D - (fls. 118 da sentença): Lda., remetendo os sócios ao processo de liquidação dos valores contados do trânsito em julgado dos contratos;



a Requerente demonstrou no mês de fevereiro do ano de 2013, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para fins de adição uma conta do plano "AllCentral Family".

Como tal a Requerente foi induzida a erro para fins de proceder com algo informado como sendo um "investimento" no negócio de Marketing Multinível da empresa Ympactus Comercial Ltda., no modelo conforme demonstrado no contrato cedido pela Requerida.

Importa destacar que todos esses investimentos ocorreram antes da determinação judicial para suspensão das atividades da Requerida, por força de decisão judicial, ocorrida em 18 de junho do ano de 2013, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.08.001, de junho do ano de 2013, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.08.001, movida junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, por haver indícios de prática de PIRÂMIDE FINANCEIRA PELA TELEXFREE, prática esta defesa pelo ordenamento jurídico pátrio e teor da Lei 1.521/51, haja vista ter restado configurado o crime contra a economia popular. Cabe destacar que logo após o bloqueio, o Ministério Público do Estado do Acre ajuizou Ação Civil Pública distribuída sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001, ação que culminou com a prolação de sentença (doc. Anexo), onde restaram declarados nulos todos os contratos/negócios jurídicos firmados entre a Requerida TELEXFREE e os consumidores que com ela contrataram, com o consequente ressarcimento dos investimentos e bonificações que a empresa prometeu a cada contratante.

Assim, a Requerente investiu todas as suas economias, o que acarretou enorme prejuízo, pelo que pretende ser ressarcida diante do bloqueio judicial dos bens e valores da empresa pelo Juízo de Rio Branco-AC, em cujo montante encontra-se bloqueado nos autos da Ação Cautelar Inominada de nº 0005669-76.2013.8.08.001, bem como nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, embasada na sentença da presente ação coletiva, conforme se abstrai da parte dispositiva da sentença anexada a presente ação.

Na parte dispositiva da sentença, restou declarada a nulidade de todos os contratos firmados, bem como o restabelecimento das partes ao estado que se encontravam antes da efetivação do contrato com a Requerida, veja-se:

"(...) A) com amparo nos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, declarar a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a ré Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide

financeira; B) com amparo no art. 173, III, do Código Civil, declarar a consequência da nulidade dos negócios jurídicos firmados entre os divulgadores e a requerida, a saber: o restabelecimento das partes ao estado que se achavam antes da contratação;

Insta salientar que a ilustre julgadora determinou que os valores devidos sejam apurados em liquidação de sentença, nos termos do art. 330, III, do CPC. Assim, para fins de garantia da prestação jurisdicional, a parte interessada deverá apresentar a liquidação de sentença, sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001, para fins de análise em fase de execução.

ITEM - A - (fls. 115 da sentença): declarar a nulidade dos contratos firmados entre os divulgadores e a requerida.

ITEM - B.2 - (fls. 116 da sentença): declarar a nulidade dos investimentos a título de Kit Central;

ITEM - B.5 - (fls. 116 da sentença): declarar a nulidade das comissões de venda;

ITEM - B.6 - (fls. 117 da sentença): declarar a atualização monetariamente a partir do pagamento do Kit Central, bem como acrescidos de juros moratórios, desde o dia 29/07/2013;

ITEM - B.8 - (fls. 117 da sentença): declarar que os valores a serem restituídos deverão ser propostos por cada interessado, no foro de sua residência;

ITEM - D - (fls. 118 da sentença): declarar a nulidade dos contratos firmados entre os divulgadores e a requerida, remetendo os sócios ao procedimento de liquidação de sentença, sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001, para fins de análise em fase de execução.



[illegible]

...o valor que a futura julgadora determinou que o valor devido a cada locatário seja
...a liquidação de sentença (...), os valores determinados nos arts. 81, 82, 83 da
...em apurados em liquidação de sentença (...).

ITEM - A - (Rs 115 da sentença): declaração de nulidade de todos os contratos entre os divulgadores e a requerida;

ITEM - B.2 - (fls. 116 da sentença): devolução a todos os divulgadores dos valores
- fls. 116 de KR Central;

ITEM - B.5 - (Rs. 116 da sentença): dedução dos valores recebidos a título de vendas;

ITEM - B.6 - (fls. 117 da sentença): os valores a serem restituídos deverão ser monetariamente a partir do pagamento feito ao Fundo de Caução Retornável e do Kit em como acrescidos de juros moratórios a partir da citação ocorrida naquele processo, em 29/07/2013;

ITEM - B.8 - (fls. 117 da sentença): por se tratar de ação coletiva, ficou estabelecido que os danos a serem restituídos deverão ser apurados em liquidação de sentença que poderá ser feita por cada interessado, no foro de seu domicílio;

ITEM - D - (fls. 118 da sentença): dissolução da pessoa jurídica Ympactus Comercial, remetendo os sócios ao procedimento de liquidação, a iniciar-se no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado desta Sentença;

ITEM - E - (fls. 118 da sentença): desconsideração da personalidade jurídica da Impactus Comercial Ltda.

Entretanto, nenhuma pessoa "divulgador" tem acesso ao sítio da empresa "TELEXFREN" sendo que para fins de reconhecimento do direito ao ressarcimento dos valores (liquidação e posterior execução com habilitação do crédito nos autos da ação civil pública) há a necessidade de comprovação mínima do vínculo, o que se dá somente com o acesso aos documentos que estão de posse da Requerida, haja vista que o sítio na Internet onde ocorriam todas as movimentações e o acesso às informações dos divulgadores está suspenso por ordem judicial.

Assim, para fins de liquidação e até mesmo o ajuizamento de ação de conhecimento do julgado há a necessidade de acesso a documentos indispensáveis para as referidas medidas judiciais.

Insta salientar que toda documentação inerente a conta adquirida pelo Requerente bem como as informações financeiras são essenciais para possibilitar a mesmo o amparo de seu direito e, assim, tornar efetivo os mandamentos constantes da R. sentença proferida por aquele Nobre Juízo nos autos da ação civil pública Ação Pública nº0800224-44.2013.8.01.0001.

De mais a mais, a Requerente restará impossibilitada de apurar o que contido nos itens "B1 a B7" da R. sentença, conforme destacado no item B8 da sentença se não for permitido o acesso a documentos de seu interesse e que dizem respeito à uma conta adquirida pelo plano "AdCentralfamily" que adquiriu junto à YMPACTUS COMERCIAL LTDA.

A Requerente tem direito e interesse para requerer a exibição de documento comum para fins de tornar efetiva a sentença prolatada nos autos da ação civil pública indicada no bojo da presente exordial, sendo que a mesma encontra-se tolhido de tomar as providências acima diante da injustificada negativa da Requerida em ceder todos os documentos que dizem respeito ao negócio entabulado entre as partes.

Dessa forma, a insistente omissão e descumprimento de uma obrigação legal por parte da Requerida, não deixou alternativa a Requerente que não fosse a de buscar a prestação jurisdicional do Estado-juiz para fins de tutelar uma pretensão legítima e amparada pelos mais

comezinhos preceitos legais constantes do ordenamento jurí-

IV - DO DIREITO

Fundamentado na r. sentença o exequente propõe ressarcimento dos valores investidos com a executada. Ação Civil Pública Autos de nº 0800224-44.2013.8.01.6 executada e o exequente condenando a devolver os inq. que transitou em Julgado na data de 31.03.2017. Atente sentença apurada em ação civil publicada, natureza (sentença), resta previsto que os valores determinados deverão ser apurados em liquidação de sentença, que no foro do seu domicílio.

E pelos termos do item B.8 - (fls. 117 da sentença) em liquidação de sentença. O exequente busca reconhecer seu crédito apontado no item acima.

"Art. 509. CPC. Quando ilíquida, proceder-se-á à execução contra o devedor: (...)".

Assim, a Requerente já trás aos autos o artigo 509 do CPC, para que seja apreciada. Requeridos/ executados notificados sobre a decisão do artigo 523, § 1º do CPC, vejamos:

“Art. 523. No caso de liquidação, e no cumprimento de exequente, sendo de 15 (quinze) dias

§ 1º Não ocorrerá a nomeação de advogado de defesa quando o acusado for menor de idade ou estiver em situação de vulnerabilidade, sendo acrescido o defensor público ou o advogado de ofício.

...preceitos legais constantes do ordenamento jurídico.

IV - DO DIREITO

Fundamentado na r. sentença o exequente propõe a presente execução com objetivo de ressarcimento dos valores investidos com a executada sob o comando da proferida decisão na Ação Civil Pública Autos de nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que declarou nulo o contrato entre a executada e o exequente condenando a devolver os investimentos (ADCentral Family), decisão que transitou em Julgado na data de 31.03.2017. Atendendo a análise da competência, trás a r. sentença apurada em ação civil publicada, natureza coletiva, no seu item B.8 - (fls. 117 da sentença), resta previsto que os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio.

E pelos termos do item B.8 - (fls. 117 da sentença), da r. sentença, sendo o valor apurado em liquidação de sentença. O exequente busca nos termos do artigo 509 do CPC, que seja reconhecido seu crédito apontado no item acima e atualizado em planilha junto aos autos.

"Art. 509. CPC. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou devedor: (...)".

Assim, a Requerente já trás aos autos a planilha com atualização nos termos do § 2º do artigo 509 do CPC, para que seja apreciado por este r. Juízo, em seguida requer sejam os Requeridos/ executados notificados sobre a obrigação de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, vejamos:

"Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento."

Ao presente caso também deve ser observada a despersonalização da pessoa jurídica, inclusive por ter sido determinada a dissolução da empresa, tendo o exequente apontado o endereço comercial da executada, para fins de que seja determinada a citação a seus efeitos perante todos os sócios, nos termos do item D e E - (fls. 118 da Sentença).

Quanto a citação dos executados sobre o presente pedido de liquidação de sentença, o exequente requer nos termos do art. 247 do CPC, que seja expedida carta de citação a ser cumprido via correio e entregue no endereço: YMPACTUS COMERCIAL LTDA., situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 2002, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29050-335. Com efeitos sobre todos os sócios, que respondem no referido endereço comercial.

Por, em razão de garantia da celeridade processual primeiro a citação deve ser realizada no endereço comercial fornecido, e apenas por prevenção, considerando que a execução pode ser cumprida também no endereço residencial dos sócios, o exequente adianta a apresentação dos endereços do domicílio dos sócios e representantes da TELEXFREE:

- **CARLOS NATANIEL WANZELER**, brasileiro, casado, empresário, RG 906.599/SSP/ES, CPF 003.287.887-75, residente e domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, 170, apartamento 203, Barro Vermelho, Vitória, Espírito Santo.

- **CARLOS ROBERTO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG M3051121/MG, CPF 997.944.207-78, residente e domiciliado a Rua Umbuzeiro, 37, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-791.

- **JAMES MATTHEW MERRILL**, americano, casado, advogado, Passaporte 447424047, CPF 703.167.791-21, residente e domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, 170, apartamento 103, Barro Vermelho, Vitória, Espírito Santo.

V - DO PEDIDO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Para fins de demonstração do vínculo entre a requerente, pela TelexFree, e o extrato financeiro, faz-se necessária a obtenção de informações do sistema da requerida.

Isso porque mesmo com a determinação da juíza da 2ª Vara para liberar o acesso ao sistema chamado de back office do site da YMPACTUS, os divulgadores não conseguem acessar qualquer informação, com o site impedindo o acesso (bloqueado).

Trata-se de situação já analisada e deferida em outros autos.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COLETIVA DE TELEXFREE - PEDIDO INCIDENTAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - TITULARIDADE DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1. A exibição de documento formulado proferida em ação coletiva se outorga a existência de relação jurídica procedência na ação coletiva homogênea depende, em regra, do "quantum debeatur" e aferição do art. 475-E do CPC/73, para demonstrar a cabível a liquidação por artigos alegar e provar fato novo. 10352160002668001 MG, RJ. Julgamento: 11/11/2016, Câmara de Recurso. Publicação: 07/12/2016)

Trata-se de quebra do desequilíbrio entre as partes. Requerente não consegue acesso às suas informações instauradas.

Portanto, necessária a inversão do ônus da prova no tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE APelação - ARTIGOS. APRESENTAÇÃO.

2388
X

Para fins de demonstração do vínculo entre a requerente, as atividades desenvolvidas pela TelexFree, e o extrato financeiro, faz-se necessária a obtenção cautelar de acesso às informações do sistema da requerida.

Isso porque mesmo com a determinação da juíza da 2ª Vara Cível, Thais Borges, em conceder o acesso ao sistema chamado de back office do site da Ympactus LTDA. (TelexFree), os desenvolvedores não conseguem acessar qualquer informação, conforme print que junta em anexo, o site impedindo o acesso (bloqueado).

Trata-se de situação já analisada e deferida em outros tribunais.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COLETIVA - PIRÂMIDE FINANCEIRA - TELEXFREE - PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - "QUANTUM DEBEATUR" - TITULARIDADE DO CRÉDITO - FATO NOVO - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - POSSIBILIDADE. 1. É legítimo o pedido incidental de exibição de documento formulado em sede de liquidação de sentença a existência de relação jurídica entre as partes. 2. A sentença de procedência na ação coletiva relativa a direitos individuais homogêneos depende, em regra, de liquidação para apuração do "quantum debeatur" e aferição da titularidade do crédito. 3. Nos termos do art. 475-E do CPC/73, para determinar o valor da condenação, será cabível a liquidação por artigos, quando houver a necessidade de alegar e provar fato novo. 4. Apelo provido. (TJ-MG - AC: 10352160002668001 MG, Relator: José Arthur Filho, Data de Julgamento: 11/11/2016, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2016)

Trata-se de quebra do desequilíbrio entre as partes na obtenção da prova, uma vez que o Requerente não consegue acesso às suas informações desde que as primeiras ações foram instauradas.

Portanto, necessária a inversão do ônus da prova, conforme precedentes sobre o mesmo

tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA

Num. 111478215 - Pág. 8

TELEXFREE: TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. INTELECÇÃO DO ART. 373, § 1.º, CPC. DECISÃO REFORMADA. 1. À luz da teoria dinâmica da distribuição, o ônus da prova deve ser imposto à parte que se encontrar em melhores condições de produzir a prova, a depender das circunstâncias fáticas e processuais que permeiam o litígio, com vistas a conferir maior efetividade e instrumentalidade ao processo, ensejando, por conseguinte, decisões mais justas e equânimes, conforme cada caso concreto. Precedentes do TJAC. 2. Recurso conhecido e, no mérito, provido. (TJ-AC - AI: 10012569820168010000 AC 1001256-98.2016.8.01.0000, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 31/01/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 06/02/2017)

Ainda, em decisão nos próprios autos da ação civil pública:

"Verifico não apenas nestes autos, mas também nas centenas de ações individuais de liquidação provisória de sentença e exibição de documentos já distribuídas a este juízo, que os divulgadores, interessados em liquidar a sentença antes do trânsito em julgado, estão tendo dificuldade para demonstrar a existência e o valor de seus créditos, haja vista que tais informações estariam disponibilizadas em seus respectivos back offices, atualmente de impossível acesso, já que tudo está indicando que a empresa ré retirou sua página da internet, pois quando consultei visualizei mensagem que o endereço www.telexfree.com.br não existe. O mesmo ocorre em consulta à página www.telexfree.com. Destarte, pautada no poder geral de cautela do julgador e como forma de viabilizar o acesso dos divulgadores às informações necessárias à liquidação de seus créditos, determino à empresa ré que, no prazo de dez dias, volte a disponibilizar o acesso dos divulgadores aos seus escritórios virtuais, apenas para consulta, mantendo-se vedada qualquer movimentação de valores ou novas inclusões na rede. Determino que os réus façam inserir em sua página virtual um "pop up" com a redação a seguir, em substituição à redação determinada nos autos da ação cautelar em apenso: "Por força de decisão judicial proferida em 11 de fevereiro de 2016, pela Juíza de Direito Thais Queiroz B. De Oliveira Abou Khalil, nos autos de Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, fica permitido o acesso dos divulgadores aos seus escritórios virtuais apenas para fins de consulta, permanecendo proibidas novas adesões ou qualquer tipo de pagamento ou movimentação referente à rede Telexfree." Imponho multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se." Processo 0800224-44.2013.8.01.0001 - Ação Civil Pública - Fatos Jurídicos - AUTOR: M.P.E.A. - RÉU: Y.C. e outros (grifo nosso)

Destarte, pode-se concluir que os divulgadores, ao demonstrar o prejuízo advindo do negócio realizado, podem que a Telexfree deverá ser compelida a apresentar o CPF de cada divulgador, sob pena de serem apresentados no ingresso de cada ação:

"quando a elaboração da memória de cálculo de danos existentes em poder do devedor do credor poderá requisitá-la para o cumprimento da obrigação, apresentando os cálculos apresentados por os cálculos apresentados por considerada desobediência se assim o credor o indicar Civil, 3ª ed.; Forense, p. 126

Razão pela qual requer seja liminarmente para fins de que o requerente tenha acesso a acesso às informações financeiras que indiquer

Desde já se requer a aplicação da multa no prazo da contestação não requerida no vínculo mantido para com referidos documentos que inclusive emb a mesma se baseia, se requer seja co deferida mais qualquer manifestação da

VI - DOS PEDIDOS E REQU

Diante do exposto, requer-s

A-) A concessão dos Requerente/Exequente não tem con advocatícios sem prejuízo para a pró

ÇÃO DO ÔNUS DA
O. INTELECÇÃO DO
1. À luz da teoria
imposto à parte que
a prova, a depender
meiam o litígio, com
dade ao processo, com
tas e equânimes,
RJAC. 2. Recurso
569820168010000
Alberto, Data de
ta de Publicação:

s centenas de
e exibição de
divulgadores,
o em julgado,
valor de seus
ibilizadas em
cesso, já que
a página da
em que o
ocorre em
poder geral
cesso dos
o de seus
ias, volte a
os virtuais,
entação de
eus façam
seguir, em
utelar em
vereiro de
ou Khalil,
ajuizada
ara Cível
so dos
fins de
r tipo de
nponho
so de
00224-
UTOR:

7349
X
Destarte, pode-se concluir que os divulgadores que não possuem outras provas para comprovar o prejuízo advindo do negócio realizado, poderão requerer a liquidação da sentença, sob pena de se admitir como verdadeiros os cálculos apresentados no ingresso de cada ação.

"quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência, sem prejuízo da apreensão do documento se assim o credor o indicar" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed.; Forense, p. 1262).

Razão pela qual requer seja liminarmente deferido o pedido de exibição de documentos, para fins de que o requerente tenha acesso ao back office da empresa e, consequentemente, acesso às informações financeiras que indiquem o valor correspondente ao devido ressarcimento.

Desde já se requer a aplicação no disposto no artigo 400 do CPC, caso a Requerida no prazo da contestação não apresente todos os documentos cabíveis, referentes ao vínculo mantido para com a Requerente. Outrossim, não apresentados os referidos documentos que inclusive embasam a planilha de cálculo ora juntada, nos quais a mesma se baseia, se requer seja consumada a preclusão consumativa, não sendo deferida mais qualquer manifestação da Requerida acerca de tais valores.

VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

A-) A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que a Requerente/Exequente não tem condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios sem prejuízo para a própria subsistência;

B-) Seja determinado liminarmente, em sede de tutela cautelar antecedente, ao requerido para apresentar todas as informações do sistema back office, contendo os dados de vinculação entre ele e o Requerente;

C-) Receber e processar o Cumprimento de Sentença, conforme artigo 509 e seguintes do CPC;

D-) Conhecer e liquidar o montante conforme comprovantes juntados, qual seja, no valor base de R\$ 13.110,96 (treze mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos) com juros legais e correção monetária conforme planilha anexa, referente ao "AdCentral Family", registradas pelo CPF 063.584.696-90 e acessadas pelos loginstsvilela, tsvilela2, tsvilela3 e tsvilela4;

E-) Intime-se o Requerido para que efetue o pagamento do valor indicado pelo credor, acrescido das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da fixação de multa de 10%, e de honorários advocatícios, no percentual de 10% conforme art. 523, § 1º, do CPC;

F-) Seja oficiado à 2ª vara Cível de Rio Branco/AC, processo cautelar nominado nº 0005669-76.2013.8.01.0001 principal – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – nº 08000224-44.2013.8.01.0001, para que seja apurado e levantado o valor de R\$ 13.110,96 (treze mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), do montante bloqueado da empresa Executada, bem como transferido para conta judicial do respeitável juízo;

G-) Seja a empresa Requerida citada no prazo legal e nos termos do art. 247 do CPC, para oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão;

H-) Caso seja necessário, para prosseguimento do cumprimento de sentença requerer deferimento de penhora on-line de quantias existentes em contas bancárias em nome da Requerida no valor correspondente à dívida atualizada, sob os cuidados do artigo 854, do CPC;

I-) Para caso efetivo cumprimento da prestação jurisdicional, e satisfação da obrigação, se necessário, requer seja deferida a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação

de bens dos Requeridos/ Executados, para a garantia do débito;

J-) Requer que sejam os executados/Requeridos pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (cento) sobre o valor da condenação atualizado, respeitando o 2º do CPC;

L-) Requer provar o alegado por todos os meios em especial pela produção de prova documental, ainda os que

M-) Diante a previsão do inciso VII do artigo 475, § 1º, do CPC, requer a realização de audiência prévia de conciliação ou mediação.

Pretende provar o argumentado por todos os meios em especial, pela juntada de documentos, produção de prova documental, ainda os que represente legal da Requerida, caso necessário.

Por fim, requer que as publicações sejam feitas e subscrevem a presente.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.110,96 (treze mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos)

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Itajubá-MG, 03 de abril de 2020

7390

~~001~~

de bens dos Requeridos/ Executados, para a garantia do débito;

J-) Requer que sejam os executados/Requeridos condenados solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado, respeitando os parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

L-) Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitido em direito, em especial pela produção de prova documental, ainda os que não especificados no CPC.

M-) Diante a previsão do inciso VII do artigo 319 do CPC, o Requerente opta por audiência prévia de conciliação ou mediação.

Pretende provar o argumentado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial, pela juntada documentos, produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Requerida, caso necessário.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados que subscrevem a presente.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.110,96 (treze mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos)

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Itajubá-MG, 03 de abril de 2019.

Dr. Júlio César Máximo
OAB/MG 101.011

Dr. Antônio Carlos Januário
OAB/MG 64.945

Debit

Christianne Helen
Atualização de débito
Concepção

Valores atualizados até 01/03/2019

Indexador utilizado: TJ/MG: D7bitos Judiciais

Conta telexfree

15/02/2013 R\$ 3.000,00 x 1,403776700000

Juros moratórios [de 15/02/2013 a 01/03/2019: 1

Juros compensatórios [de 15/02/2013 a 01/03/20

Subtotal

Valores atualizados

Juros Moratórios

Juros Compensatórios

TOTAL

Debit

7391
DX

Christianne Helen dos Santos V. Silva
Atualização de débito - processo telexfree
Correção Monetária
Valores atualizados até 01/03/2019
Indexador utilizado: TJ/MG: D?bitos Judiciais
Conta telexfree
R\$ 3.000,00 x 1,403778700000

15/02/2013 Juros moratórios [de 15/02/2013 a 01/03/2019: 1,00% composto] = 105,66271% R\$ 4.211,34
Juros compensatórios [de 15/02/2013 a 01/03/2019: 1,00% composto] = 105,66271% R\$ 4.449,81
Subtotal R\$ 4.449,81
R\$ 13.110,96

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	4.211,34		
Juros Moratórios	4.449,81	0,00	4.211,34
Juros Compensatórios	4.449,81	0,00	4.449,81
TOTAL	13.110,96	0,00	4.449,81
			13.110,96



Dr. Júlio César Máximo
Advogado
OAB/MG - 101.011

DECLARAÇÃO

A(e) abaixo assinada(o), nome Christianne Helen dos S. b. Silva, estado civil casada,
nacionalidade brasileira, Portador(a) da Cédula de Identidade
profissão advogada, inscrito(a) no CPF sob o nº: 104094946-03,
RG 301445, residente e domiciliado a Av. Paulo Chagadia, ap 104, nº 988,
bairro de Santa, na cidade de Itajuba, CEP: 37.502-021,
declara para todos os fins, sob as penas da lei, ser pobre na acepção jurídica do
termo, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio
ou de sua família, nos termos do Artigo 3º da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do
NCTC.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Careçu - MG, 27/07/2017.

C. Silva

Assinatura

CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS U. SILVA
RG 301445-01
CPF 104094946-03
03/07/1990
BRASIL
POSSUIR DIREITO VOTO
VOTO EM 2014
1027582546
26/11/2014
0920148422
16463439643

Rua do Contorno, n.º 10 - Vale do Sol - Careçu MG

Telefone: (35) 3452-1941 / (35) 98816-1632

E-mail: juliomaximo@adv.oabmg.org.br

56276
Identidade
4.946-03
nº 98
2-02
Jurídica do
zo próprio
guintes do

[illegible]

begin : CVSILVA
R\$ 3.000,00

julio.maximo@adv.oabmg.org.br

Zinho

Enc: E-MAIL FINANCEIRO TELEXFREE Re: Alteração código Banco

De: Christiane Vilela <chris.vilela@hotmail.com>
Assunto: Ofício E-MAIL FINANCEIRO TELEXFREE Re: Alteração código Banco
Para: julio.maximo@adv.oabmg.org.br

Ola, boa noite! Segue um email que recebi da telexfree.

Christiane

De: Financeiro TelexFREE <financeiro@telexfree.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de abril de 2013 01:57
Para: chris.vilela@hotmail.com
Assunto: E-MAIL FINANCEIRO TELEXFREE Re: Alteração código Banco

Prezados Divulgadores,
Informamos que para melhor atendê-los foi implantado em seu back office o sistema de tickets. Favor abrir um ticket com sua solicitação.

Informamos que este email financeiro@telexfree.com é exclusivamente para assuntos relacionados aos pagamentos feitos à empresa para o divulgador (SAQUE) e dúvidas relacionado a troca de dados bancários. Os demais emails como: aturas (boletos), senha secundária, troca de email, recompra etc., serão excluídos automaticamente. Favor enviar para o Contato@telexfree.com

Informamos ainda que no caso de troca de dados bancários, foi inserido no back office uma ferramenta para que os próprios divulgadores possam efetuar e fazer as devidas correções.

Sua melhor e mais rápida solução para a sua prática jurídica.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUARIO - 09/04/2020 14:44:37
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914443711600000110142994>
Número do documento: 20040914443711600000110142994

Atenciosamente:
Equipe TelexFREE

Qua, 23 de Ago de 2017 20:23

Aviso:
Horário de funcionamento é das 8h às 18h.
Serão excluídos:
Antes de nos enviar um e-mail,
E-mails sem login não serão respondidos.
SÓ SERÃO RESPONDIDO EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUARIO - 09/04/2020 14:44:37
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914443711600000110142994>
Número do documento: 20040914443711600000110142994

7393
OK

Assinadosamente:
TelexFREE

Zmex

Horário de funcionamento é das 8:00 as 23:00 horas de segunda a sexta feira. Exceto feriados. E-mails que chegarem após esse horário não serão respondidos.

Se você não nos enviar um e-mail, tire suas dúvidas com seu patrocinador.

E-mails sem login não serão respondidos.

SE NÃO FOR RESPONDIDO EMAIL RELACIONADO AO FINANCEIRO.

julio maximo@adv.com

Qua, 23 de Ago de 2017 20:17

A TelexF
preparati
Marketing
divulged
aproxim

Destas 6
extintas

Por não
acessível
autoriza
reconhe
por se

Neste
que
que
aces
apre
nov
no

De
e
A
T

www.dunham.org.br/zip/index.php?id=4259&sz=Pe

Assinado eletronicamente por:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/F>
 Número do documento: 20040

7399

X

COMUNICADO TELEXFREE

Prezados Divulgadores,

A TelexFREE tem a satisfação de informar que estão em fase final os preparativos para o lançamento do vídeo padrão das apresentações do seu Marketing Multinível, para a distribuição de planos VoIP e convite para novos divulgadores, com o jornalista Celso Freitas, podendo se realizar em aproximadamente 10 dias.

Desta forma, todas as apresentações que atualmente existem deverão ser extintas e somente o vídeo oficial poderá ser utilizado nas reuniões.

Por outro lado, lembramos que a TelexFREE possui apenas um portal, acessível no endereço www.telexfree.com e nenhum outro possui atualmente autorização para divulgação de seu sistema, nem blogs ou redes sociais são reconhecidas como oficiais e, ainda, não possui qualquer responsabilidade por sua veiculação.

Neste diapasão, para que não ocorram distorções de postura, com oitivas que se encontram fora da linha ética da TelexFREE, todos os divulgadores que possuam material de mídia na internet deverão: a) retirar do ar seu acesso; b) encaminhar todo o material com design e conteúdo para apreciação da TelexFREE e aguardar a aprovação para disponibilizá-lo novamente na mídia eletrônica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento Geral.

Desta forma, estamos buscando a aplicação dos mais elevados padrões éticos e uniformizando a divulgação da TelexFREE e seus produtos.

Atenciosamente,
TelexFREE/Brasil

Consulta InformaçãopId=4259&sz=America&sa=Paulo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUARIO - 09/04/2020 14:44:37
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914443711600000110142994
Número do documento: 20040914443711600000110142994

Num. 111478226 - Pág. 4



Dr. Júlio César Máximo
Advogado
OAB/MG - 101.011

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Nome Christiane Helen dos Santos Silva, estado civil casada,
nacionalidade brasileira, Portador (a) da Cédula de Identidade
profissão condomínio, inscrito (a) no CPF sob o nº: 104.094.946-07,
RG MG 16.901.995, inscrito (a) no CPF sob o nº: 104.094.946-07,
residente e domiciliado à Av. Paulo Chianello, nº 10,
bairro SOS Centro, na cidade de Itajubá - MG,
CEP: 37.502-028.

OUTORGADO (S): Dr. JÚLIO CÉSAR MÁXIMO, brasileiro, solteiro, advogado,
devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 101.011, com escritório profissional à
Rua do Contorno, nº 10, Bairro Vale do Sol, CEP: 37.582-000, Careagu - MG,
local onde recebe notificações e intimações em geral.
Telefones.: (35) 3452-1941 e (35) 98816 1632.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "Ad judícia" e "Et Extra" para representar em
qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como em órgão Municipal, Estadual e
Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las
nas contrárias, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhe, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, assinar, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,
dando tudo por bom, firme e valioso.

Careagu, 27/07 2017.

assinatura

Rua do Contorno, nº 10 - Vale do Sol - Careagu MG
Telefone: 035 3452-1941 / 98816-1632
E-mail: julio.maximo@adv.oabmg.org.br



Dr. J

O

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, CO
de Dr. ANTONIO CARLOS JANUARIO
nº 64.945, com escritório
12, Centro, na cidade
intimações e avisos, os
HELEN DOS SANTOS SILVA
nº: 104.094.946-07.

As intimações

nome do advogado

Careagu-MG



Dr. Júlio César Máximo
Advogado
OAB/MG - 101.011

7395

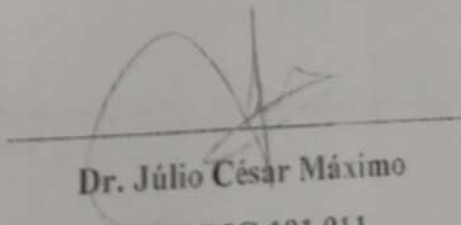
OK

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

Substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, à pessoa de Dr. ANTONIO CARLOS JANUARIO, advogado inscrito na OAB/MG nº 64.945, com escritório profissional à Rua Adolfo Olinto, nº 310, salas 11 e 12, Centro, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-118, onde recebe intimações e avisos, os poderes que me foram conferidos por CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA, inscrita no CPF sob o nº: 104.094.946-07.

As intimações e publicações deverão também ser realizadas em nome do advogado - JULIO CESAR MAXIMO, OAB/MG nº 101.011.

Careaçu-MG, 02 de Abril de 2019.


Dr. Júlio César Máximo
OAB/MG 101.011

Rua do Contorno, n.º 10 - Vale do Sol - Careaçu MG
Telefone: (35) 3452-1941 / (35) 98816-1632
E-mail: juliomaximo@adv.oabmg.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
ITAJUBÁ
1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá
Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036



1396

PROCESSO Nº: 5001326-70.2020.6.13.0324

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Declaro que:

- 1- () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;
- 2- () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3- () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;
- 4- () a parte autora não está regularmente representada;
- 5- () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 6- () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____
- 7- () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____
- 8- (X) trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco – Estado do Acre).

Num. 111587101 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MATEUS GONCALVES - 14/04/2020 21:30:47

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041421304718000000110251818>

Número do documento: 20041421304718000000110251818

2019/0000

8ª) que foram indeferidos todos os pedidos de habilitação de crédito dirigidos aos autos, ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001, pois em nenhum deles se processa concurso de credores;

9ª) que houve decisão judicial ordenando a disponibilização do acesso dos divulgados aos back offices, mas a decisão foi reformada em grau de recurso, por isso foram indeferidas todas as solicitações de acesso a back office;

10ª) que nenhum dos processos referentes à pirâmide financeira Telexfree (0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0707082-44.2017.8.01.0001) tramita em segredo de justiça;

11ª) que foram consideradas respondidas todas as solicitações de informações e pedidos de providências dirigidos aos processos 0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001; e 87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001;

12ª) que no bojo dos autos 0800224-44.2013.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001 serão disponibilizadas certidões de objeto é pé e que também haverá solicitação para que constem na página oficial do Tribunal de Justiça do Acre.

Respeitosamente,

Thais Queiroz Borges de Oliveira aBou Khalil
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil**, Juiz de Direito, em 12/12/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0713075** e o código CRC **50757F64**.

Processo Administrativo n. 0004828-74.2019.8.01.0000

0713075

https://tjac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=751753&infra_sistema=

Assinado eletronicamente por: **FABIO AURELIO MARCHELLO** - 30/06/2020 17:27:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063017274296400000121068436>

Número do documento: 20063017274296400000121068436

Assinado eletronicamente por: **FABIO AURELIO MARCHELLO** - 30/06/2020 17:27:43
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063017274296400000121068436>

Número do documento: 20063017274296400000121068436

dos aos autos da
nº 0800224-
001 e 0006576-
s divulgadores
ridas todas as
ree (0800224-
0005902-
n segredo de
e pedidos de
1, 0005213-
3.8.01.0001
n na página

uiz de

do o

3075v4

8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes reações

10 - () realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria - Provimento 355).

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

7397

ITAJUBÁ, 13 de abril de 2020
MARESSA DOS PASSOS FERREIRA
Auxiliar de Secretária
Documento assinado eletronicamente

Num. 111587101 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

PROCESSO Nº 5001326-70.2020.8.13.0324

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

REQUERENTE: CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Vistos,

Defiro os benefícios da AJG à requecente.

Diga a liquidante, em 15 dias, sobre o ofício recebido por este juízo em data recente (17 de junho pp.), oriundo da CGJ-TJMG, que informa fatos novos sobre a empresa ré, inclusive sua falência e negativa de acesso aos "back offices" por decisão judicial.

Procedam-se eventuais alterações à inicial, após conclusos na caixa de urgência.

Intime-se e cumpra-se.

Itajubá, data e hora da assinatura digital.

Num. 116310624 - Pág. 1

ITAJUBA, data da assinatura digital.

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

20/02/2020

SEVTJAC

PODER JUDICIÁRIO DO
2ª Vara Cível da Coma

OF. N° 3099/RBCIV02

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco - AC

Assunto: Solicitação de auxílio para o enacminha

Senhor Corregedor:

Em 10 de dezembro de 2017, 0005213-87.2017.8.01.0001, todos em trâmite perante

Considerando que nos processos de outros juízos brasileiros e que a decisão proferida no presente tem o mesmo volume das solicitações, aliado à escassez de recursos humanos e materiais, solicito o auxílio da Presidência do Conselho Nacional de Juízes Cíveis brasileiros, por intermédio de sua Presidência, para a elaboração da decisão em questão, abaixo sintetizada.

Para que o esclarecimento
que cópia da decisão (que segue em anexo)

O que se pretende informar

1º) que foi decretada a
12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara d

2º) que este juízo de

0005669-76.2013.8.01.0001, da ação
0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902.

3º) que a decretação de penhora e demais ordens de constrição devem submeter-se ao concurso de credores.

4º) que conforme a 8º), compete aos credores o acompanhamento ou correção de seus créditos

5ª) que este juízo incidir sobre bens e valores da falência do arquivamento);

6º) que nenhum dos incidentes nº 0005213-87.2011.4.01.3100 será comunicado por este juízo ao

7ª) que foram i
nos autos da ação civil pública nº
constam informações individuais

l.fac.jus.br/sei/controlador.php?acao=

Assinado eletronicamente por: FABIO AURELIO MARCHELLO - 30/08/2020 17:27:42
<https://pje.trjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Assinado eletronicamente por: FABIO A
<https://pje.trfmg.jus.br/443/pje/Processo/>
 Número

00000000

SEITJAC - 0713075 - C/600

7399

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

OF. N° 8099/RBCIV02

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JÚNIOR ALBERTO
Corregedor-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco - AC

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2019.

Assunto: Solicitação de auxílio para o encaminhamento de informações a juízos cíveis brasileiros.
Senhor Corregedor:

Em 10 de dezembro de 2019 proferi decisão nos autos n° 0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, todos em trâmite perante este juízo e referentes à pirâmide financeira Telexfree.

Considerando que nos processos em questão constam milhares de expedientes oriundos de outros juízos brasileiros e que a decisão proferida responde em definitivo a tais expedientes, mas o extenso volume das solicitações, aliado à escassez de pessoal lotado nesta Unidade Judiciária, inviabiliza respostas individuais a cada um, solicito o auxílio da Corregedoria Geral de Justiça, inviabiliza respostas a juízos cíveis brasileiros, por intermédio de suas respectivas Corregedorias de Justiça, no sentido de informar a todos os juízos em questão, abaixo sintetizado.

Para que o esclarecimento acerca do que foi decidido seja o mais amplo possível, requeiro que cópia da decisão (que segue em anexo) também seja enviada.

O que se pretende informar é o seguinte:

1º) que foi decretada a falência de Ympactus Comercial Ltda, no bojo dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES;

2º) que este juízo determinou o arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória n° 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública n° 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes n° 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001;

3º) que a decretação da falência de Ympactus Comercial Ltda tornou sem efeito os atos de penhora e demais ordens de constrição que incidam sobre bens e valores da falida e que todos os credores devem submeter-se ao concurso de credores, perante o juízo falimentar (art. 115 da Lei n° 11.101/05);

4º) que conforme a sistemática estabelecida pela Lei de Falências (art. 7º, § 1º, 2º e art. 8º), compete aos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, junto ao juízo falimentar;

5º) que este juízo não receberá novos atos de penhora ou qualquer ato de constrição a incidir sobre bens e valores da falida (as solicitações já encaminhadas serão todas juntadas aos autos antes do arquivamento);

6º) que nenhum dos atos de constrição anotado nas ações 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes n° 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 será comunicado por este juízo ao juízo falimentar;

7º) que foram indeferidos os pedidos de disponibilização dos anexos à perícia realizada nos autos da ação civil pública n° 0800224-44.2013.8.01.0001, pois neles e nos demais atos processuais não constam informações individuais acerca de "divulgadores";

http://jac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=751753&infra_sistema... 1/2

Num. 122392875 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: FABIO AURELIO MARCHELLO - 30/06/2020 17:27:43

<https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063017274296400000121068436>

Número do documento: 20063017274296400000121068436

Assunto: Solicitação de auxílio para o encaminhamento de informações e documentos

Fábio Aurélio Marchello

Buscar

planilha de pro

Preferências

Tarefas

Encaminhar

Apagar

Spam

Buscar

Assunto: Solicitação de auxílio para o encaminhamento de informações e documentos

De: juizes@lista.tjmg.jus.br em nome de TJMG/Gerência de Normatização e Gestão da Informação

Para: juizes@lista.tjmg.jus.br

Ofício 3792534 - n. 8095/RBCIV02.pdf (147,1 KB) [Pré-visualizar](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)

Exmo. (a) Sr. (a)

Juiz (a) de Direito do Estado de Minas Gerais

De ordem do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminho-lhe para informações a juízes cíveis brasileiros.

Respeitosamente,

Liziane Marinho
Assistente de Atendimento
GEINF/CGJ-MG

Juizes mailing list
Juizes@lista.tjmg.jus.br
<http://lista.tjmg.jus.br/mailman/listinfo/juizes>

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 5001326-70.2020.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

REQUERENTE: CHRISTIANNE HELEN DE SOUZA

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL

Vistos.

Defiro o pedido de ID- 1238107

Remeta-se o presente feito, com a documentação anexa, para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória-ES, para o processo nº 12.2019.8.08.0024.

Cumpra-se.

Fábio Aurélio Marchello

Juiz de Direito

ITAJUBÁ, 18 de setembro de 2020

Praça T



Informações a julgar em
o Aureli... - Julg

car
Ações

enacminham
informação - S/A

para cliente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITAJUBÁ / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

PROCESSO Nº 5001326-70.2020.8.13.0324

CLASSE: (CIVEL) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

REQUERENTE: CHRISTIANNE HELEN DOS SANTOS VILELA SILVA

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Vistos.

Deito o pedido de ID- 12381029.

Remeta-se o presente feito, com as nossas homenagens, à Vara de Recuperação Judicial e
Falência de Vitória-ES, para que este expediente seja juntado aos autos de nº 0021350-
12.2019.8.08.0024.

Cumpra-se.

Fábio Aurélio Marchello

Juiz de Direito

ITAJUBÁ, 18 de setembro de 2020

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

Num. 708486662 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: FABIO AURELIO MARCHELLO - 18/09/2020 19:20:39

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091819203904300000706239031>

Número do documento: 20091819203904300000706239031

MEX E NOBRE JULGADOR.

A REQUERENTE, qualificada nos autos do processo supramencionado, informa que de fato a Requerida se encontra em processo de falência, assim devendo o feito tramitar em desfavor de sua "Massa Falida".

Pela juntada desta aos autos do processo supramencionado.

Termos em que.

P e E deferimento.

Pouso Alegre, 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS JANUÁRIO - OAB/MG 64.945

BC

Bueno & Carvalho
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SE
VARA DE RECUPERAÇÃO
COMARCA DE VITÓRIA**

AUTOS: 0021350-12

IGOR PERRONI DE
portadora da cédula
SSP/MG, inscrito no
na Avenida Forquilha
chácara Oliveira
seu procurador,

REQUERER:

Juntada da pro

A habilitação
quantia de R\$



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS JANUÁRIO - 09/07/2020 09:01:24
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070909012372100000122484548>

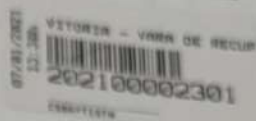
Número do documento: 20070909012372100000122484548

IGOR BERTON ANANIAS
IGOR ARRUDA RAMALHO
IGOR PERRONI DE OLIVEIRA
IGOR SOUSA LOPES
IGOR VASCONCELOS SOBRAL
INGRID DOS SANTOS COSTA
JONARA CUNHA MENDONÇA
IRALDO APARECIDO FOGAN
IRAN RODRIGUES DE JESUS

BC
Bueno & Carvalho
 ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
 VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
 COMARCA DE VITÓRIA/ES

AUTOS: 0021350-12.2019.8.08.0024



IGOR PERRONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, teledigifonista, portadora da cédula de identidade número MG 9.187.604 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.179.166-86, domiciliado na Avenida Forquilha número 969 apartamento 201 bairro chácaras Oliveira, Ipatinga MG, CEP 35164-005, por meio de seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência para **REQUERER:**

Juntada da procuração anexa.

A habilitação do requerente vez que o mesmo é credor da quantia de R\$ 2.929,88 conforme folha 654 do presente feito;

PROG	BRUNO DE CARVALHO COSTA	8509199030/AUT-340-01	24-06-2019	00,00	00,00	00,00	00,00
1	LARA BERTON ANANIAS	12957213872	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
2	IGOR ARRUDA RAMALHO	7953899493	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
3	IGOR PERRONI DE OLIVEIRA	7417916686	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
4	IGOR SOUSA LOPES	8416071425	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
5	IGOR VASCONCELOS SOBRAL	5232842501	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
6	INGRID DOS SANTOS CONSTANTINO	40586150070	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
7	IONARA CUNHA MENDONÇA FRACALOSSI	7317570746	2013-06-20	\$339,00	\$0,00	\$339,00	R\$ 697,00
8	IRALDO APARECIDO FOGANHOLI	1519493878	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
9	IRAN RODRIGUES DE JESUS	2285319185	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88
10	IRAN RODRIGUES DE JESUS	2285319185	2013-06-20	\$1.425,00	\$0,00	\$1.425,00	R\$ 2.929,88

[Handwritten signature]

B&C
Bueno & Carvalho
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Lair Martins Bueno Júnior
(31) 8713-9863
e-mail: lairmartinsbueno@yahoo.com.br

Zaira Carvalho
(31) 8121-8920 / 8928-0900
e-mail: zairacarvalho@yahoo.com.br

Av. Senador Raulo nº 130, sala 105 - Bairro Fátima - Timóteo-MG - (31) 3849-3337

Informamos que já fora enviada cópia da documentação ao administrador via e-mail.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Timóteo/MG 11 de dezembro de 2020


LAIR MARTINS BUENO JUNIOR
OAB: 118.266

1
conf-on

2402





BM
Bueno & Marques
Advogados Associados

Lair Martins Bueno Júnior OAB/MG 118266
(31) 96713-0003
laibueno@yahoo.com.br

Higor Victor F. Marques OAB/MG 173634
(31) 96704-0514
marques.higor@hotmail.com

Av. Monsenhor Rafael, 130 Sala 106 - Bairro Timirim - Timóteo/MG

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

IGOR PERRONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, teledigifonista, portadora da cédula de identidade numero MG 9.187.604 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.179.166-86, domiciliado na Avenida Forquilha número 969 apartamento 201 bairro chácara Oliveira, Ipatinga MG, CEP 35164-005 pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador **LAIR MARTINS BUENO JÚNIOR**, Brasileiro, inscrito na OAB sob o numero 118. com escritório profissional à Av. Monsenhor Rafael, nº 130, CEP 35180-312, bairro Timirim na cidade de Timóteo - MG, a qual confere poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, atuar como Procurador para **ATUAR NOS AUTOS 0021350-12.2019.8.08.0024 JUNTO A VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA BEM COMO ATUAR JUNTO AO ADMINSTRADOR DA MASSA FALIDA YMPACTUS COMERCIAL S/A** e demais atos que se fizerem necessário para exercício de sua ampla defesa, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, reconvir e contestar reconvenções, impugnar embargos à execução, apresentar incidentes e contestá-los, receber e dar quitações, fazer notificações judiciais ou extrajudiciais, retirar ofícios, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timóteo/MG 10 de Março de 2020.

Igor Perroni de Oliveira

IGOR PERRONI DE OLIVEIRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Igor de Oliveira

IDENTIDADE

TRABALHA EM TODOS OS TRÂNSITOS NACIONAIS

MG-9.187.604

25/11/2015

IGOR PERRONI DE OLIVEIRA

WILLIAM TORRES DE OLIVEIRA

ANDREIA PERRONI T. DE OLIVEIRA

IPATINGA-MG

NASC. LV-69A FL-248 10/8/1986

IPATINGA-MG

074179166-86

PII-1251 LETICIA ALESSI MACHADO ROQUEDO

3.VIA

LEIN T. 110 DE 2006/07

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
074.179.166-86

Nome
EDOR FERRONI DE OLIVEIRA

Nascimento
10/06/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
CE83.5184.ECFE.0298

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 09:41:47 do dia 07/08/2015 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

RESUMO DA SITUACAO			
PERIODO	RECEITA	DEBITO	DEBITO EM ATUALIZACAO
2014	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2015	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2016	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2017	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2018	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2019	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2020	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2021	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2022	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2023	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2024	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2025	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2026	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2027	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2028	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2029	1.234,56	1.234,56	1.234,56
2030	1.234,56	1.234,56	1.234,56

Este documento é válido para fins de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Para obter mais informações, consulte o site da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br

Este documento não substitui a declaração de renda ou a declaração de imposto de renda.

Este documento é válido para fins de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Para obter mais informações, consulte o site da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br

Este documento não substitui a declaração de renda ou a declaração de imposto de renda.

CEMIGCEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.190/0001-16
Inscr. Estadual 905001-16
Av. Barão de São João, 1200 - 17º Andar - Alh A1
Bairro Agnônia - CEP: 30.180-131
Belo Horizonte - MG - Brasil
Emissão: 10/02/2020 Impressão: 10/02/2020 07:57:40
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PIA Nº 45.000009762.37 - SEF/MGNota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 182121911
Control: 02.115/0000000000/0078Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 18.438 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE: 7008605427

Nº da Instalação 3011344913 Subclasse Comercial Comum Classe Comercial Mensal
Data de Leitura Anterior 10/01 Atual 10/02 Próximo 12/03 Modalidade Tarifária Tarifa Convencional

JAEER DOLLA DA SILVA		02020 07:57:40		02.115/0000000000/00700	
AV FORQUILHA 969 AP 201 NR		Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pelo Lei nº 18.438 de abril de 2002		07/07/2020 07:57:40	
FONTE		Nº DO CLIENTE: 7008605427			
IPATINGA - MG		Nº da instalação		Subclasse	
CEP: 35164-005		3011344913		Comercial Convém	
MÉDIDA Nº. AMH179000158		Dados de Leitura		Classe Comercial	
		Anterior		Modicidade Tarifária	
		10/01		Tarifa Convencional	
		10/02			
		12/03			
Tipo de Medição		Informações Técnicas		Constante de Medição	
		Leitura Anterior		Consumo kWh	
Energia Elétrica		3359		1	
		3596		237	
Descrição		VALORES FATURADOS			
Energia Elétrica kWh		Quantidade		Preço	
		237		0,88559305	
Descrição		ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor (R\$)	
Contrib. Custo Ilum. Pública				209,66	
Energia Elétrica kWh		TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)		Valor R\$	
		ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		27,64	
BANDEIRA AMARELA					
				2,99	

CPF: 015.327.576-62

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 5282.176F.349C.74D0.7674.6824.5728.75A6

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
FEV/2020		11/03/2020	R\$ 237,52
Base de Cálculo (R\$):			
ICMS	209,88	Aliquota%: 25	Valor (R\$): R\$ 52,47
PASEP	209,88	0,72	R\$ 1,13
COFINS	209,88	3,31	R\$ 5,21
Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
JAN/2020	220	7,09	31
DEZ/2019	220	7,58	29
NOV/2019	219	8,04	32
OUT/2019	180	5,51	29
SET/2019	204	6,18	33
AGO/2019	159	5,30	30
JUL/2019	170	5,68	30
JUN/2019	200	6,45	31
MAI/2019	198	6,80	30
ABR/2019	177	6,32	29
MAR/2019	167	5,58	30
FEV/2019	168	5,18	32

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.550, de 21/05/2019.

JAN/2020 Band. Amar. - FEV/2020 Band. Verde

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

7908

REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR

Eu, **DIVULGADOR** abaixo identificado, venho requerer, perante a YMPACTUS COMERCIAL S.A., a apuração do valor do crédito que possuo relativo a aquisição de planos VoIP cujo retorno não ocorreu, em decorrência do bloqueio judicial determinado pelo Juízo da 2ª. Vara Cível do Estado do Acre, nos autos dos processos: 0005669-76.2013.8.01.0001 (Medida Cautelar) e 0800224-44.2013.8.01.0001 (Ação Civil Pública).

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: **IGOR PERRONI DE OLIVEIRA**

Endereço: **Rua Serra da Boa Vista, número 205, AP.402, Bairro Jardim Panorama**

Município: **IPATINGA - MG**

Telefone: **(31) 988161216**

(31) 991313001

e

(31) 3822.2693

E-mail: **deiaperroni@uol.com.br**

Carteira de identidade e órgão expedidor: **MG 9.187.604 Polícia Civil/ MG.**

CPF: **074.179.166-86**

PARTE II - LOGINS CADASTRADOS

Perrone10 = 01family de U\$1.425,00

IPATINGA-MG

07/04/2014

Assinatura: (assinar conforme seu documento de identidade).

NOTA: (1) Se não souber o valor do crédito, indique apenas o valor pago; (2) Após o recebimento desta solicitação o montante será apurado e retornado para seu e-mail cadastrado. Nesta oportunidade, deverá realizar o download do formulário "PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO DE DIVULGADOR" que deverá ser assinado, reconhecer firma, juntar os documentos que estiverem nele apontados e encaminhar, por formulário e fisicamente, ao endereço que será fornecido no próprio portal

www.transparenciaympactus.com.

Ympactus Comercial Ltda

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

1. O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

2. Impressão em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.

3. Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.

4. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

5. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

00190.00009 02431.146006 18366.247189 1 57340000307800

Ympactus Comercial Ltda

Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
18922495	11.669.325/0001-88	3195-X / 00022793-5	R\$	10	24311460018366247
(-) Outras deduções		Vencimento	Valor documento		
(+) Mora / Multa		19/06/2013	3078,00		
		(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado		

Autenticação mecânica

TelexFREE
Advertise & Technology

TelexFREE

Sin de: mucklouco

2013 07 07

DIVULGADOR

CLIENTE

Nome

Código

1910

ACESSAR

Esqueci minha senha

SOFTWARE

CLIENTE

DIVULGADOR

CADASTRO

FREE TRIAL

TELEXFREE 99



99TELEXFREE

Com este plano você falará muito mais por um pagamento único mensal de apenas US\$ 49,90. Ligue para mais de 40 países falando a vontade*. Tudo direto do seu computador**.

Saiba mais

* 3.000 minutos

** É necessário estar conectado à internet

Conheça o Plano 99 TelexFree

PRODUTOS E SERVIÇOS

JÁ SOU UM DIVULGADOR? ☐ SIM ☒ NÃO

INDICADO POR: mucklouco

ADESÃO ☒ Partner (US\$ 50,00)

KIT

☐ + AD Central (US\$ 289,00) 10 99TelexFREE + 1 AD Central

☒ + AD Central Family (US\$ 1375,00) 50 99TelexFREE + 5 AD Central

EX: /seuLogin

CRIE SEU LOGIN

perrone10

Validar (Máximo de 15 caracteres)

Login Disponível

SENHA

CONFIRMA SENHA

SENHA SECUNDÁRIA

CONFIRME SUA SENHA SECUNDÁRIA

NOME

Igor perroni de oliveira

TELEFONE

03138222693

*Somente números

CELULAR

03187678360

*Somente números

CPF

07417916686

*Somente números

Confirmar CPF

07417916686

*Somente números

DATA DE NASCIMENTO

10/06/1986

*dd/mm/aaaa

E-MAIL

deiaperroni@uol.com.br

CONFIRMA E-MAIL

deiaperroni@uol.com.br

ENDEREÇO

rua serra da boa vista

COMPLEMENTO apto 402
BARRIO Jarden panorama
NÚMERO 205
CIDADE betinga
ESTADO mg
CEP 35164228
PAÍS BRAZIL

TelexFREE

*Somente números

DIGITE O CÓDIGO DE
SEGURANÇA

TERMOS E CONDIÇÕES - Leia
☒ Se aceito as condições acima descritas
3akc



ASSINAR

APRESENTAÇÃO

Video Primeiros Passos

SUPORTE

FAQ - Perguntas Frequentes
Entre em Contato
Política de Privacidade
Termos e Condições do Produto

COMPARTILHE

347



Curtir

Você, Anderson
Ricardo e outras



Cobrança em Cartão
R\$ 2,16

© TelexFREE, INC 2014. Todos os direitos reservados

TelexFREE
Seu primeiro cliente
Seu primeiro desenvolvedor
Seu primeiro cadastro

Ympactus Comercial Ltda



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

7913 7912

20/11/2017

1.425,00 Família
49,90 212
1.474,90 Voz
a 2,16 = 3.185,78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA
COMARCA DE VITÓRIA-ES.

7913 ~~000~~
MICHELETTI
ADVOCACIA

Falência n. 002135012.2019.8.08.0024

16/04/2021
12:15h
VITÓRIA - VARA DE RECUP
20210035317
MICHELETTI

CANDELÁRIA PINHEIRO MARTHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.934.551-3 SSP-PR, CPF: 112.944.788-00, residente e domiciliada na Alameda das Pitangueiras, 385, Jacareí-SP, por sua advogada que abaixo subscreve, conforme mandato anexo, com endereço na Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 230, sala 313 C, Jd. Aquarius, São José dos Campos, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 7 ao 16 da Lei 11.101/2005, apresentar a seguinte

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da Ação Falimentar n. 002135012.2019.8.08.0024 movida em face de **IMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEFREE)**, pelos motivos a seguir exposto:

Em requerente move cumprimento de sentença na comarca de Jacareí/SP sob o n. 1007285-34.2017.8.26.0292 e em razão da notícia recebida naqueles autos, necessário se faz a sua habilitação nestes autos, a fim de requerer o que de direito, haja vista que é credora da falida no importe de R\$ 65.484,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), conforme documentos anexos.

Por fim requer que todas as publicações, intimações e notificações se deem em nome da patrona da credora, Dra. Monica Aparecida Datti Micheletto, OABSP 236.901, com endereço na Av. Orlando Feirabend Filho, 230, sala 313 C, Jd. Aquarius, SJCampos, CEP: 12.246-190, tel (12) 3021-8822.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 29 de março de 2021.

Monica Micheletto

OAB/SP 236.901

R. Dr. Orlando Feirabend Filho, 230 - sala 313/c - Aquarius by Helbor, Centro Empresarial - Parque Res. Aquarius, São José dos Campos - SP, CEP: 12246-190
email: monicamicheleto@gmail.com Tels:(12) 3021-8822 / 99134-8952

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: CANDELÁRIA PINHEIRO MARTHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.934.551-3 SSP-PR, CPF: 112.944.788-00, residente e domiciliada na Alameda das Pitangueiras, 385, Jacareí-SP.

OUTORGADA: MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.901, com escritório na Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos/SP.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para atuar nos autos da falência em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE** e outros, junto a Comarca de Vitória, sob o número **0021350-12.2019.8.08.0024**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como, em repartição pública federal, estadual e municipal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final de decisão, usando os recursos legais cabíveis, acompanhando-os e praticando todos os atos necessários e suficientes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, e ainda os especiais de desistir, transigir, transacionar, acordar, discordar, confessar, receber importâncias e dar as respectivas quitações, nomear, contraditar, impugnar testemunhas e cálculos, requerer perícias, vistorias judiciais, prestar declaração de pobreza, firmar compromisso, podendo, inclusive, substabelecer o presente instrumento de procuração, querendo, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, respondendo o mandante pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2021.

Canclária Pinheiro Martho
CANDELÁRIA PINHEIRO MARTHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE JACAREÍ-SP.

Mmicheletto
Advocacia

VARA CÍVEL

7412
da Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-
2013.8.01.0001 e Medida Cautelar nº 76.2013.8.01.0001, da 2ª Vara Cível de Rio
Grande/AC.

Requerente: CANDELARIA PINHEIRO MARTHO.

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre.

Executados: Ympactus Comercial LTDA (Telexfree), Carlos Nataniel Wanzeler.

CANDELÁRIA PINHEIRO MARTHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG
1.934.551-3 SSP-PR, CPF: 112.944.788-00, residente e domiciliada na Alameda das
Piranguieras, 385, Jacareí-SP, por sua advogada que abaixo subscreve, com endereço constante
no rodapé da página, onde recebe intimações e notificações, vem a presença de Vossa
Excelência, propor a presente

LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 080022444.2013.8.01.0001, em que figurou como
autor o Ministério Público do Estado do Acre em face das executadas **YMPACTUS COMERCIAL
LTDA**, nome fantasia TELEXFREE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.669.325/0001-
88, situada em Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 2002, Enseada do Suá, CEP:
29050-335, Vitória/ES, representada por seus sócios CARLOS NATANIEL WANZELER,
brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 906.999 - SSP/ES, inscrito no
CPF/MF sob o nº 003.287.887.-75, residente e domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, 170,
apartamento 203, Barro Vermelho, Vitória/ES; CARLOS ROBERTO COSTA brasileiro, solteiro,
empresário, portador da cédula de identidade RG nº M3051121/MG, inscrito no CPF/MF sob o
nº 997.944.207- 78, residente e domiciliado a Rua Umbuzeiro, 37, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP.:
29.101-791 e JAMES MATTHEW MERRILL, americano, casado, empresário, portador do
passaporte nº 447424047, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.167.791-21, residente e domiciliado
na Rua José Luiz Gabeira, 170, apartamento 103, Barro Vermelho, Vitória/ES, todos com o

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-
200monicamicheletto@gmail.comwww.mmicheletto@gmail.com

Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 12:12, sob o número 1007285340017620024.

2416 fls. 2
Mmicheletto
Advocacia

... endereço comercial, devendo serem citados por carta ou intimados na pessoa de seus representantes, nos termos do artigo 511 do CPC, Drs. Roberto Duarte Junior - OAB 2485AC, Marina OAB 12529ES, Danny Fabricio Cabral Gomes - OAB 6337MS, Wilson Furtado Roberto - OAB 13066ES, Vinicius de Figueiredo Teixeira - OAB 13066ES, de acordo com as razões que passa a expor para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE DA COMPETÊNCIA:

... Predialmente, importante salientar que a questão da competência restou delimitada no bojo da sentença exarada nos autos da ação civil pública (doc.anexo), o que se transcreve: "(...) os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio (...)". g.n.

... soma-se a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive com efeito repetitivo (Tema 480 e 481), de relatoria do E. Min. Luis Felipe Salomão, que consolidou entendimento no sentido de que a liquidação individual da sentença proferida em ações coletivas pode ser promovida em autos apartados, no domicílio do consumidor beneficiário, vejamos:

"DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). 1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97.] 2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1243887 / PR RECURSO ESPECIAL2011/0053415-5, Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador: CE - CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento: 19/10/2011)." G.n.

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FORO DO

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-

200monicamicheleto@gmail.com www.mmicheleto@gmail.com

Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

Página 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 12:12. Sob o número 1007285342017826292

Mmicheletto
Advocacia

DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE EXAMINOU O MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA. TELEOLOGIA DOS ARTS. 98, § 2º, II E 101, I, DO CDC. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 575, II, do Código de Processo Civil, pois inexistente interesse apto a justificar a prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais desse título judicial. **Desse modo, o ajuizamento da execução individual derivada de decisão proferida em conformidade com os artigos 98, § 2º, I, 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso Especial provido. (Resp 1528807 / PR RECURSO ESPECIAL 2015/0087305-9, Relator(a): Ministro HERMAN BENJAMIN (1132), Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 02/06/2015) g.n.**

Entendo da necessidade de interpretação sistemática do preceito constante do Art. 98, §2º, II e 101, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor para fins de se determinar a competência para o processamento e julgamento da liquidação individual da sentença proferida em ação coletiva, assim se manifestou recentemente o Eg. Superior Tribunal de Justiça "verbis":

"RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE EXAMINOU O MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA. TELEOLOGIA DOS ARTS. 98, § 2º, II E 101, I, DO CDC. 1. A execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 575, II, do CPC, pois inexistente interesse apto a justificar a prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais desse título judicial. 2. A analogia com o art. 101, I, do CDC e a integração desta regra com a contida no art. 98, § 2º, I, do mesmo diploma legal garantem ao consumidor a prerrogativa processual do ajuizamento da execução individual derivada de decisão proferida no julgamento de ação coletiva no foro de seu domicílio. 3. Recurso especial provido (STJ-3ªT., REsp nº 1.098.242-GO, rel. Minª Nancy Andrighi, j. 21.10.2010, DJe 28.10.2010)." g.n.

feita, a Requerente requer seja recebida a presente liquidação perante este juízo, atendendo com seu domicílio.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requerente nos termos da lei 1060/50 requer que lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que no momento, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem o comprometimento de seu sustento e de sua família.

Requerente é senhora idosa, hoje com 62 anos de idade, aposentada e verdadeiramente não pode custear a presente ação, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares e em razão disso, pede-se a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei no 1.060/50.

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-

200monicamicheleto@gmail.com www.mmicheleto@gmail.com

Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

7418 no. 4

107.053.320/76260254
21/08/2017 às 12:12, sob o número 107.053.320/76260254
enviado em 21/08/2017 às 12:12, sob o número 107.053.320/76260254

requer a Requerente o deferimento do pedido de assistência judiciária, para que possa exercer seu direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, sem o comprometimento de seu sustento e de sua família.

sentença foi prolatada no dia 16 de setembro de 2015 nos autos da Ação Civil Pública nº. 000224-44.2013.8.01.0001, em que figura como Autor o Ministério Público do Estado do Acre e os Requeridos Ympactus Comercial Ltda. (TELEXFREE) e seus sócios, uma vez que ocorreu a personificação da personalidade jurídica da empresa, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

A) com amparo nos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, **declarar a nulidade de todos os contratos firmados** entre os divulgadores da rede Telexfree e a ré Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide financeira;

B.1) devolver a todos os Partners os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável;

B.2) devolver a todos os divulgadores Ad Central os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do kit contendo dez contas VOIP 99Telexfree;

B.3) devol
de Fundo
Telexfree;

Mmicheletto
Advocacia

B.4) no ato da devolução dos valores indicados nos itens B2 e B3, os divulgadores deverão restituir à ré Ympactus Comercial Ltda. as contas 997eflexfreece receberam em forma de kits, mas caso as tenham ativado, o valor que pagaram pelas contas não restituídas deverá ser abatido do montante total a receber, no valor de US\$28,90 para os divulgadores Ad Central e US\$10,00 para o divulgador Central Family;

B.5) do montante a ser devolvido aos divulgadores Ad Central e Ad Central Family a título de qualquer das bonificações da Rede Telexfree, inclusive em razão da recompra de contas recebidas por anúncios postados. Do montante a ser restituído aos partners deverão ser deduzidos os valores que os mesmos receberam a comissão de venda;

B.6) considerando que os contratos celebrados estabelecem valores em dólares norte-americanos, as devoluções aos partners e divulgadores e os abatimentos do que os mesmos receberam a título de bonificação na rede, gratificação de venda ou contas ativadas, deverão ser considerados em Reais, pelos montante efetivamente pagos e recebidos;

B.7) Os valores a serem restituídos pela ré Ympactus Comercial Ltda. aos divulgadores deverão ser atualizados monetariamente a partir do efetivo pagamento do Fundo de Caução Retornável e dos kits Ad Central ou Ad Central Family, conforme o caso, e sujeitos a juros legais desde a citação (que se deu por meio de Os valores das contas ativadas da empresa ré aos autos, em 29/07/2013-p. 880/964). divulgadores (conforme item B4) deverão ser atualizados monetariamente a partir da data da aquisição dos kits Ad Central e Ad Central Family e sujeitos a juros legais desde a citação. Os valores das comissões de venda que serão abatidos dos montantes a serem restituídos aos partners e os valores de todas as bonificações recebidas pelos divulgadores, inclusive a título de recompra de anúncios recebidos por postagens de anúncios, deverão ser atualizados monetariamente a partir do recebimento e sujeitos a juros legais a contar da citação.

B.8) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio;

C) com amparo nos arts. 186 e 927 do Código Civil, condenar a ré Ympactus Comercial Ltda. a pagar indenização por danos extra patrimoniais coletivos, no valor de R\$3.000.000,00(três milhões de reais), sujeito a correção monetária a partir desta data e a juros legais a contar da citação. O valor da condenação será revertido em favor do Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/85);

D) com amparo no art. 670 do CPC de 1939, vigente por força do art.1.218, VII, do atual CPC, determinar a dissolução da pessoa jurídica Ympactus Comercial Ltda., remetendo os sócios ao procedimento de liquidação, a iniciar-se no prazo de trinta

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-
 000, São José dos Campos, SP, Brasil. E-mail: mmicheleto@gmail.com

200monicamicheleto@gmail.comwww.mmicheleto@gmail.com

Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

Página 5

Este documento é cópia do original, assinando a cópia.

~~9/5~~

ao
é o

de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12 de maio de 1999, com o nº 100.000.000/99.

7420
No. 7

1-800-368-7733

71,
p.

pp
alde
s d

ade
ren
al
tor
nso

...a, p
ue
qu
"I
açõ
erçõ

em.

a,
nd
edo

quantum, para executar um título judicial ilíquido, se faz necessário determinar o quantum da condenação, tornando-o líquido, com a indicação definida de bens ou valores que constituem a garantia para que possa ser cumprido.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Considera-se que, a liquidação de sentença pode ser promovida mesmo na pendência de recurso de efeito suspensivo, assim está no artigo 512 do CPC:

Art. 512. A liquidação poderá ser requerida na pendência de recurso, processando-se em autos apartados, no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

Nesta forma, é cabível a presente liquidação de sentença, para demonstrar o nexo contratual entre a Requerente e os Requeridos, apurando o quantum debeat pelos requeridos, pela razão de que, conforme sentença proferida nos autos da ação civil em comento, todos os contratos decorrentes desta relação foram declarados nulos, restituindo às partes a sua situação inicial.

DO VALOR DO INVESTIMENTO

Requerente adquiriu da empresa TELEXFREE 11 (onze) contas no valor de R\$ 3063,75 (três mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 12/06/2013, através dos logins caudepi1, caudepi2, caudepi3, caudepi4, caudepi5, caudepi6, caudepi7, caudepi8, caudepi9, caudepi10 e caudepi11, conforme comprovam os documentos anexos.

Requerente investiu toda a sua economia, no total de **R\$ 33.701,25 (trinta e três mil e setecentos e um reais e vinte e cinco centavos)** no mês de junho de 2013 conforme discriminado acima, não tendo resgatado qualquer valor do investimento. Ocorre que a Requerente foi surpreendida logo após o investimento pelo bloqueio da empresa através de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Acre.

De acordo com os termos do Código de Processo Civil, quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se a sua liquidação. O credor pode, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculos aritméticos, requerer o cumprimento da sentença na forma do art. 512 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

MM. Juíza determinou, na r. sentença, que os valores investidos fossem atualizados por correção monetária e juros legais com o intuito de que cada divulgador requeira a Liquidação de sentença.

Assim sendo, a Requerente é credora do Requerido no valor de **R\$ 65.484,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, onde aplica correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 29/07/2013, data em que a empresa requerida foi citada na Ação Civil Pública, conforme dispositivo da sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 12:12, sob o número 10073653401720262936



Mmicheleto
Advocacia

7423
Rs. 9

VALOR DOS DEBITOS JUDICIAIS
utilização dos valores: agosto/2017
utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
juros simples de 1,00% ao mês
multas de 0,00% referente a multa.
advocaticios de 0,00%.

DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
29/7/2013	3.063,75	3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
Sub-Total		3.995,37	0,00	1.957,73	0,00	5.953,10
TOTAL GERAL						RS 65.484,10
						RS 65.484,10

sentido, nos termos do artigo 509 e seguintes do CPC, mostra-se necessária a presente liquidação de sentença.

DOS PEDIDOS

ante de todo o exposto, REQUER:

Seja concedida a gratuidade de justiça, de acordo com art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1060/50, uma vez que a Requerente não possui recursos financeiros para arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração em anexo;

Seja recebida e processada na fase de LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA, perante este respeitável juízo, nos termos do artigo 509, 512 c/c 524, todos do CPC, e ao final julgada totalmente procedente.

Seja procedida a intimação dos Requeridos na pessoa de seus advogados, a saber: Drs. Roberto Duarte Junior - OAB 2485AC, Marina Belandi Scheffer - OAB 3232AC, Alexandre Teixeira Figueiras - OAB 3406AC, Horts Vilmar Fichs - OAB 12529ES, Danny Fabricio Cabral Gomes - OAB 12189PB, Wilson Furtado Roberto - OAB 12189PB, Elisabeth Cerqueira Costa - OAB 13066ES, e ao final julgada totalmente procedente.

Alternativamente, na eventualidade do entendimento do não cabimento do previsto no artigo 509 do CPC, proceda a citação dos Requeridos no endereço transcrito na inicial, através de carta

para que os Requeridos cumpram voluntariamente nos termos da sentença a quantia certa ou fixada em liquidação de **R\$ 65.484,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e**

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-

200monicamicheleto@gmail.comwww.mmicheleto@gmail.com

Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

Página 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 12:12, sob o número 10072863401720029.

valor real e dos centavos) e, caso não efetuem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a condenação acrescida de multa e honorários de 10% (dez por cento) nos termos do art. 81º do CPC.

**Mmicheletto
Advocacia**

1424
10

Não ocorrendo o pagamento do débito de forma voluntária, requer seja expedido mandado de busca e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do artigo 523, §3º do CPC. Considerando que todos os bens dos Requeridos encontram-se bloqueados em garantia, requer seja destacada a quantia liquidada do bloqueio realizado na Ação Cautelar e na Ação Civil Pública 0800224.44.2013.8.01.0001, a fim de que os valores da condenação sejam encaminhados para uma conta judicial própria destes autos de liquidação/cumprimento da Ação Civil Pública 0800224.44.2013.8.01.0001, a fim de que os valores da condenação sejam encaminhados para conta deste juízo.

Condenação dos Requeridos ao pagamento de honorários de sucumbência, custas processuais e demais verbas que forem apuradas nos Cálculos Finais.

Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Imputou-se à causa o valor de R\$ 65.484,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Jacarei, 21 de agosto de 2017.

Monica Micheletto

OAB/SP 236.901

Rua Juiz David Barrilli, 304, sala 101, Jd. Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12.246-200
monicamicheletto@gmail.com
Tels: (12) 3021-8822 / 99134-8952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 12:12, sob o número 1007285342017282026.

00190.00009 02431.146006 17095.226183 5 57270000306375

RECIBO DO SACADO

Agência / Código do Cliente: 3195-X / 00022793-5
 Espécie: R\$
 Quantidade: 10
 Valor documento: 3063,75

Valor cobrado: 3063,75

Valor líquido: 3063,75

Valor desconto: 0,00

Valor imposto: 0,00

Valor total: 3063,75



Cód. barra
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Comercial Ltda 11.669.325/0001-88
 Aynossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Suã - Vitória / ES - CEP: 29050-335

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
 Este boleto deve ser impresso em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Mantenha margens esquerda e direita para 17mm.

Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

00190.00009 02431.146006 17092.412182 2 57270000306375

Agência / Código do Cliente	Espécie	Quantidade	Valor documento
3195-X / 00022793-5	R\$	10	24311460017092412
Contas	CPF/CNPJ	Valor documento	Valor líquido
18922495	11.669.325/0001-88	12/06/2013	3063,75
(*) Outras deduções	(*) Juros / Multa	(*) Outras deduções	(*) Valor cobrado

Relevo Marinho

Autenticação mecânica

Ympactus Comercial Ltda
 Av. nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP: 29050-335

7126
 R\$. 16

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
 Este boleto deve ser impresso em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Configure margens esquerda e direita para 17mm.
 Use folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17093.080186 3 57270000306375

Recibo do Sacado

Ympactus Comercial Ltda		Agência / Código do Cliente	Especie	Quantidade	Nosso número
Conta	18922495	CPF/CNPJ 11.669.325/0001-88	3195-X / 00022793-5	R\$ 10	24311460017093080
Outras deduções		Vencimento		Valor documento	
		12/06/2013		3063,75	
		Outras adicionais		Valor cobrado	

Pinheiro Marinho

Autenticação remota

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av. nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP: 29050-335

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
 Este boleto deve ser impresso em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Configure margens esquerda e direita para 17mm.
 Use folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

3 463.758 CMF5

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17093.264186 7 57270000306375

Recibo do Sacado

Ympactus Comercial Ltda		Agência / Código do Cliente	Especie	Quantidade	Nosso número
Conta	18922495	CPF/CNPJ 11.669.325/0001-88	3195-X / 00022793-5	R\$ 10	24311460017093264
Outras deduções		Vencimento		Valor documento	
		12/06/2013		3063,75	
		Outras adicionais		Valor cobrado	

Pinheiro Marinho

Autenticação remota

3 463.758 CMF5

Ympactus Comercial Ltda
 Av. Nossa Srª, dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP: 29050-335

7427
 R\$ 17

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
 Este boleto pode ser impresso em jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Configure margens esquerda e direita para 17mm.
 Use folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 Não rasque, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

MERCADO BRASILEIRO | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17093.740185 3 57270000306375

Recibo do Sacado

Agência / Código do Cedente	Especie	Quantidade	Nosso número
3195-X / 00022793-5	R\$	10	24311460017093740
CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
11.669.325/0001-88	12/06/2013	3063,75	
Outras deduções	Mora / Multa	Outras incidências	Valor cobrado

Pinheiro Marinho

Autenticação eletrônica

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av. Nossa Srª, dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP: 29050-335

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Este boleto pode ser impresso em jato de tinta (inkjet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Configure margens esquerda e direita para 17mm.

Use folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 Não rasque, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

MERCADO BRASILEIRO | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17094.046186 3 57270000306375

Agência / Código do Cedente	Especie	Quantidade	Nosso número
3195-X / 00022793-5	R\$	10	24311460017094048
CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
11.669.325/0001-88	12/06/2013	3063,75	
Outras deduções	Mora / Multa	Outras incidências	Valor cobrado

Ympactus Comercial Ltda

Autenticação eletrônica

Pinheiro Marinho

Av. Nossa Sr^a. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP. 29050-335

7429
R\$. 10

X/8

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
Impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Margens mínimas à esquerda e à direita para 17mm.
Folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
Não rasque, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

0000 BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17094.902180 7 57270000306375

Agência / Código do Cliente	3195-X / 00022793-5	Escritor	R\$	Quantidade	10	Nosso número	24311460017094902
CPF/CNPJ	11.669.325/0001-88	Vencimento	12/06/2013	Valor documento	3063,75		
Contato	18922495	(-) Outras deduções	(+) Juros / Multa	(-) Outras Acréscimos	(+) Valor cobrado		
Antecipação parcial							

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av. Nossa Sr^a. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP. 29050-335

Este boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.
Impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Margens mínimas à esquerda e à direita para 17mm.

Recibo do Sacado

0000 BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 17095.578187 9 57270000306375

Agência / Código do Cliente	3195-X / 00022793-5	Escritor	R\$	Quantidade	10	Nosso número	24311460017095578
CPF/CNPJ	11.669.325/0001-88	Vencimento	12/06/2013	Valor documento	3063,75		
Contato	18922495	(-) Outras deduções	(+) Juros / Multa	(-) Outras Acréscimos	(+) Valor cobrado		
Antecipação parcial							

1667 102 949 1206130

3.063,75 R\$

3063,75

positivo em conta

7431
ms. 21
~~020~~

2. sob o número 100728534201782602964

Nome: Laideclara Lins de Azevedo
(preencha com seu nome)

Campeão da Avenida das Pitangueiras
(indique seu endereço completo, incluindo o número)

(o município relativo ao endereço acima) 5

(12) 39586583 Estado: (sigla do estado de seu end)

(qual seu telefone atual, com DDD) 982323553

(qual seu e-mail cadastrado)

e-mail alternativo: adriana.martins@hotmail.com
(se possuir, indique um e-mail alternativo)

Carteira de identidade e órgão expedidor: 1934551-3 SSP PR
(indique seu RG e expedidor)

112 944 788 - 00

(indique o seu CPF no

TEII-LOGINS CADASTRADOS

Indicação, abaixo, todos os logins que possui, relativo a seu CPF: Caudepi 03, Caudepi 04, Caudepi 05, Caudepi 06, Caudepi 07, Caudepi 09, Caudepi 10, Caudepi 11.

de crédito = [valor do desembolso (-) valor dos bônus recebidos]: R\$ 33.701,25

(Indique o local que se encontra atualmente). *Plumeda dos Pitangueiros*, 385
 Pl. mirante do Vale - Jacareí - SP.

data do preenchimento deste formulário). 31 de março de 2014.

a: (assinar conforme seu documento de identidade).

Alfreda Peckham Murtree

o recebimento desta solicitação o montante será apurado e retornado para seu e-mail. Nesta oportunidade, deverá realizar o download do formulário "PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DIVULGADOR" que deverá ser assinado, reconhecer firma, juntar os documentos que apontados e encaminhar, por formulário e fisicamente, ao endereço que será fornecido no www.transparenciaympactus.com

[illegible]

BIVERT CARPON

	Week end 17 dias para se tornar um team builder
	11/06/2013
	11/06/2013 Quarta-feira
Family	
4	
Pagamento Recebido	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0011822-70.2017.8.16.0130



Processo: 0011822-70.2017.8.16.0130
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R\$5.287,94
Exequente(s): • CELSO DO NASCIMENTO (RG: 7600672 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.169.689-81)
Rua Leila Diniz, 246 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR - E-mail: nascimentocelso348@gmail.com
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
representado(a) por Laspro Consultores Ltda. (CPF/CNPJ: 22.223.371/0001-75)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

- CERTIDÃO -

Revendo em Cartório os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nr. 0011822-70.2017.8.16.0130, em que é requerente CELSO NASCIMENTO e requerido YMPACTUS COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Certifico ainda, que referida Certidão destina-se para fins de habilitação de crédito junto a empresa falida acima, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nr. 0800224-44.2013.8.01.0001, da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória ES, ainda, que a parte requerente é credora da quantia líquida e certa de R\$ 5.287,94, atualizada até agosto de 2017.

- Nada mais se continha em ditos que devesse ser transcrito.
Por ser a expressão da verdade, reporto-me e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 17 de março de 2021.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Provedor do Consumidor nº 07/2009, e Lei nº 13.127/2016. Identificador: P.0YH7 17J44 4.2FF PWZ7B
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>



2017/05-70.2017.8.16.0130 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Talita de Jesus Vieira
AUTORIDADE DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: boleto pago

7435
2435

Ympactus Comercial Ltda
Av. Nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Ensadao do Suã - Vitória / ES - CEP.29050-335

- 1. O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento 24h.
- 2. Impressão em impressora (jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
- 3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- 4. Corte na linha indicada. Não raspe, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02431.146006 10577.876187 1 56930000286425

Recibo do Sacado

Empresa		Agência / Código do Cliente		Espécie		Quantidade		Valor	
Ympactus Comercial Ltda		3185-X / 00022793-5		R\$		10		24311460010577876	
CNPJ		CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documento			
18922495		11.669.325/0001-88		08/05/2013					
(1) Outros dados		(2) Data / Valor		(3) Outros acréscimos		(4) Valor cobrado		2864,28	

0011822-70.2017.8.16.0130 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Talita de Jesus Vieira
PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: documento pessoal

7437
duas
7436

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.600.67E-5

05/10/1995

DELETO DO NASCIMENTO

ALTEME DEODORO DO NASCIMENTO

DELMA MARIA DA CONCEIÇÃO COVA

05/11/1976

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

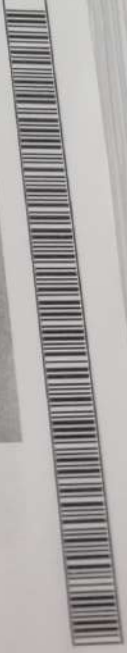
Carteira de Identidade

Polgar Direito

05/10/1995

05/11/1976

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDOX 7AG1/8 Y8T5K GSZNB



0011822-70.2017.8.16.0130 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Talita de Jesus Vieira
ENTRADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: documento pessoal

2938
avup
7437

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 036109669-81

Data do Nascimento: 05/11/76

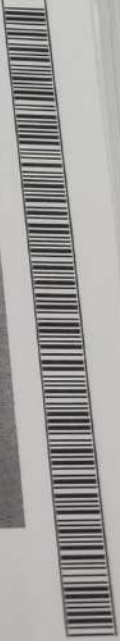
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e assinado por sistema, após a sua inscrição na legislação vigente.

Assinatura: *Talita de Jesus Vieira*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 02/10/96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/RS
Validação desde em <https://projudi.tjpr.rs.br/projudi> - Identificador: PULDX TACVA YETSK GSKNB



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.

PROC. Nº 0021350-12.2019.8.08.0024



AISLAN SOARES DE MELO, brasileiro, analista de redes jr, eletricitista, portador do RG nº 47406216-8 SSP/SP e CPF nº 394.879.908-36, com endereço da Rua Pedro Alvez, nº 52, Vila San Martin, Campinas/SP, CEP: 13069-083, vem respeitosamente por meio de Vossa Excelência requer a habilitação nos autos.

Ressalta-se que o credor ingressou com o cumprimento de sentença nº 1019726-28.2019.8.26.0114 contra a Ympactus e outros, consoante documentos anexos, no qual possuía Justiça Gratuita.

Contudo, foi determinado pelo MM. Juiz *a quo* a habilitação nos autos da falência. Ademais, enviou os documentos ao administrador judicial, consoante os documentos anexos.

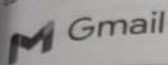
el

Por fim, requer a concessão de Justiça Gratuita, bem como, que as intimações sejam efetuadas em nome da Dra. Mariana Silva de Sales, inscrita na OAB/SP nº 310.476, sob pena de nulidade.

Termos em que,
p. deferimento,
Indaiatuba-SP, 06 de março de 2021.

2021.
MARIANA SILVA DE SALES
OAB/SP 301.476
Mariana Silva de Sales
adv - ou

22/03/2021



Gmail - Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

mensagens

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Para: ympactus@laspro.com.br

21 de setembro de 2020 21:17

Boa noite, Prezado

Venho por meio deste solicitar habilitação do crédito de AISLAN SOARES DE MELO na falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC, consoante petição e documentos anexos.

PAZ E BEM

ATT,
MARIANA

5 anexos

PROCURAÇÃO AD JUDICIA aislan falência .pdf
28K

Aislan Soares - Comprovante de Endereço.pdf
369K

1019726-28.2019.8.26.0114.pdf
312K

petição habilitação .pdf
36K

1019726-28.2019.8.26.0114 (1).pdf
98K

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Para: ympactus@laspro.com.br

14 de outubro de 2020 20:42

Boa noite, tudo bem?

Gostaria de confirmar a habilitação na falência.

Att.,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ympactus@laspro.com.br <ympactus@laspro.com.br>
Para: mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

3 de novembro de 2020 16:28

Prezada, boa tarde.

Confirmo recebimento e informo que as habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, informo que ainda não há previsão para publicação do Edital descrito no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2003/2021

Gmail - Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

O resultado das habilitações/divergências de crédito será realizado nos autos da falência e em nosso site (<http://www.lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>), junto com a respectiva Relação de Credores, pois é inviável comunicar individualmente os milhares, quiçá milhões de credores espalhados pelo Brasil.

Portanto, o credor deve acompanhar a tramitação do processo de falência.

Cordialmente,

Ana Anjos.

(Texto das mensagens anteriores oculto)

ympactus - Laspro <ympactus@laspro.com.br>
Para: mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Cc: ympactus@laspro.com.br

14 de janeiro de 2021 14:29

Prezado, bom dia.

Confirmando recebimento do e-mail e informo que as habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, informo que ainda não há previsão para publicação do Edital descrito no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

O resultado das habilitações/divergências de crédito será realizado nos autos da falência e em nosso site (<http://www.lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>), junto com a respectiva Relação de Credores, pois é inviável comunicar individualmente os milhares, quiçá milhões de credores espalhados pelo Brasil.

Por fim, informo que os pagamentos observarão o art. 149, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Bruna Piovezan.

(Texto das mensagens anteriores oculto)



Gmail - Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

2020
dia 21
14:43

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

Para: ympactus@laspro.com.br

21 de setembro de 2020 21:17

Bom noite, Prezado

Venho por meio deste solicitar habilitação do crédito de AISLAN SOARES DE MELO na falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC, consoante petição e documentos anexos.

PAZ E BEM

ATT,
MARIANA

5 anexos

PROCURAÇÃO AD JUDICIA aislan falência .pdf
28K

Aislan Soares - Comprovante de Endereço.pdf
369K

1019726-28.2019.8.26.0114.pdf
312K

petição habilitação .pdf
36K

1019726-28.2019.8.26.0114 (1).pdf
98K

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

Para: ympactus@laspro.com.br

14 de outubro de 2020 20:42

Bom noite, tudo bem?

Gostaria de confirmar a habilitação na falência.

Att.
[Conteúdo das mensagens anteriores oculto]

ympactus@laspro.com.br <ympactus@laspro.com.br>

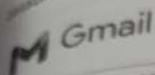
mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

3 de novembro de 2020 16:28

Boa tarde.

O recebimento e informo que as habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela Administradora nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, informo que ainda não há previsão para publicação do Edital descrito no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.



mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC

1 mensagem

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Para: ympactus@laspro.com.br

21 de setembro de 2020 21:17

Boa noite, Prezado

Venho por meio deste solicitar habilitação do crédito de AISLAN SOARES DE MELO na falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC, consoante petição e documentos anexos.

PAZ E BEM

ATT,
MARIANA

5 anexos

PROCURAÇÃO AD JUDICIA aisan falência .pdf
28K

Aislan Soares - Comprovante de Endereço.pdf
369K

1019726-28.2019.8.26.0114.pdf
312K

petição habilitação .pdf
36K

1019726-28.2019.8.26.0114 (1).pdf
98K

mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Para: ympactus@laspro.com.br

14 de outubro de 2020 20:42

Boa noite, tudo bem?

Gostaria de confirmar a habilitação na falência.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ympactus@laspro.com.br <ympactus@laspro.com.br>
Para: mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>

3 de novembro de 2020 16:28

Prezada, boa tarde.

Confirmando recebimento e informo que as habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, informo que ainda não há previsão para publicação do Edital descrito no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Gmail - Habilitação falência YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC.
O resultado das habilitações/divergências de crédito será realizado nos autos da falência e em nosso site
(http://www.lasproconsultores.com.br/falencia/ymactus-comercial-s-a-telexfree), junto com a respectiva Relação de
Credores, pois é inviável comunicar individualmente os milhares, quiçá milhões de credores espalhados pelo Brasil.

Portanto, o credor deve acompanhar a tramitação do processo de falência.

Cordialmente,
Ana Anjos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ympactus - Laspro <ymactus@laspro.com.br>
para: mariana silva de sales <mariana.silvasales@gmail.com>
Cc: ymactus@laspro.com.br

14 de janeiro de 2021 14:29

Prezado, bom dia.

Confirmo recebimento do e-mail e informo que as habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela
Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, informo que ainda não há previsão para publicação do Edital descrito no art. 99, parágrafo único, da Lei
nº 11.101/2005.

O resultado das habilitações/divergências de crédito será realizado nos autos da falência e em nosso site
(http://www.lasproconsultores.com.br/falencia/ymactus-comercial-s-a-telexfree), junto com a respectiva Relação de
Credores, pois é inviável comunicar individualmente os milhares, quiçá milhões de credores espalhados pelo Brasil.

Por fim, informo que os pagamentos observarão o art. 149, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,
Bruna Piovezan.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de execução individual de sentença proferida
em Ação Civil Pública, ACP nº 2007344-4/2011, proposta por Ministério
Público do Acre em face dos Executivos da qual decorreu a nulidade de todos os
atos que envolvam a administração da Telexfree e a Empresa Ympactus.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA * VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP

AISLAN SOARES DE MELO, brasileiro, analista de redes
elétrica, portador do RG nº 47406216-8 SSP/SP e CPF nº 394.879.908-36, com
endereço da Rua Pedro Alvez, nº 52, Vila San Martin, Campinas/SP, CEP: 13069-
083, vem, por intermédio de sua advogada signatária, legalmente constituída, propor
a presente

**EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
COLETIVA –**

em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE**
INC., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.325/0001-88,
com sede na Av Nossa Senhora Dos Navegantes, 451, Edif: Petro Tower; Andar: 20;
Sala: 2002-2003, Enseada Do Sua, Vitória, ES, CEP 29050-335, **LYVIA MARA**
CAMPISTA WANZER, brasileira, solteira, empresária, filha, portadora da Carteira de
Identidade de nº 3024322 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 134.024.517-51,
residente e domiciliada na Rua Genésio Loureiro, nº 02, bairro Expedito, Cariacica-
ES, CEP: 29.151-770, **CARLOS NATANIEL WANZELER**, brasileiro, casado sob o
regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade
de nº 906.999 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 003.287.887-75, residente e
domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, nº 170, apartamento 203, bairro Vermelho,
Vitória-ES, CEP: 29.057-570; **CARLOS ROBERTO COSTA**, brasileiro, inscrito no
CPF Nº 997.944.207-78., portador do RG nº MG3051121, demais qualificações
ignoradas, residente na Rua Umbuzeiro, nº 37, Bairro: Itapuã, Vila Velha/ES, CEP
29101-791 e **JAMES MATTEW MERRIL**, americano, casado sob o regime de
comunhão de bens, empresário, nascido em 19/04/1961, portador do passaporte nº
447424047, inscrito no CPF sob o nº 703.167.791-21, residente e domiciliado na Rua
José Luiz Gabeira, nº 170, apartamento 103, bairro Vermelho, Vitória-ES, CEP:
29.057-570 passando a expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de execução individual de r. sentença proferida
em Ação Civil Pública, ACP nº 0800224-44.2013.8.01.0001, proposta por Ministério
Público do Acre em face dos Executados, na qual, declarou a nulidade de todos os
contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a Executada Ympactus,
consoante item B.1) de fls. 115/116 do dispositivo r.sentença coletiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 64C8721.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 64C8721.

7497
2440
fls. 2

Com isso, a r. sentença coletiva condenou a Executada Ympactus e seus sócios, ora, Coexecutados a ressarcirem os valores pagos os valores pagos a título de Fundo de Caução Renovável e kit contendo 10 (dez) contas VOIP 99 Telexfree aos Partners, aos divulgadores AdCentral e AdCentral Family, devidamente atualizados com correção monetária desde o efetivo pagamento daqueles e juros legais desde citação naquela ação, que deu-se em 29/07/2013, conforme itens B.3) e primeira parte do B.7) de fls. 116 e 117 da referida r. decisão, devendo ser considerados os valores em Reais, consoante item B.6) ..

Na r. sentença coletiva, também, foi determinado a devolução pelos divulgadores AdCentral e AdCentral Family das contas 99 Telexfree que receberam em forma de kits, contudo, se houve ativação dessas, deverá ser abatido do montante a receber a quantia referente a esses, no valor de U\$ 28, 90 pelos divulgadores Ad Central e de U\$ 27,50 pelos divulgadores Ad Central Family, devidamente atualizados com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a partir da aquisição daqueles, conforme itens B.4) e segundo parte do B.7), relativo as fls. 116 e 117 da r. sentença coletiva.

Igualmente, deverá ser devolvido pelos divulgadores Ad Central e Ad Central Family as bonificações recebidas da Rede Telexfree, incluído a recompra de contas recebidas por anúncios postados, bem como, no caso dos Partners as quantias que receberam relativo a comissão de vendas, todos os valores deverão ser atualizados com juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do recebimento, nos termos dos itens B.5) e terceira parte do B.7) de fls. 116/117 da r. sentença coletiva.

Em razão do acima exposto, na r. sentença coletiva constou a necessidade liquidação dos valores a serem restituídos e abatidos, a qual, poderá proposta pelo interessado no foro de seu domicílio, consoante o item B.8) de fls. 117 da r. sentença coletiva.

Por fim, a r. sentença declarou a desconsideração da personalidade jurídica da Executada Ympactus e por isso entende-se pela legitimidade passiva dos Executados Carlos Nataniel, Carlos Roberto, James e Lyvia, conforme o item E) de fls. 118 da r. sentença coletiva.

101972628019260117
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 101972628019260117 e código 6408721.
para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 6408721.

No presente caso, o Exequente foi divulgador na modalidade Ad Central.

Em razão disso, o Exequente realizou vários pagamentos para a Executada Ympactus, o que totalizou aproximadamente a quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), o que deverá ser pago pelos Executados.

Como relação aos valores a serem abatidos nos termos nos itens B.4) e B.5) do dispositivo da r. sentença coletiva, a Exequente informa que não recebeu as contas 99Telexfree em forma de kit, logo, não as ativou, bem como, nada recebeu, pois ai ser pago a Executada parou de funcionar.

Assim, a Executada pretende a liquidação da r. sentença coletiva por arbitramento e, após isso, o cumprimento da mesma.

DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais supra mencionados, REQUER-SE:

- a) Seja os Executados citados/intimados para efetuarem o pagamento do valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente atualizada com juros e correção monetária até o efetivo pagamento no prazo de 15 dias sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.
- b) Seja os Executados condenados ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estes a serem fixados por Vossa Excelência;
- c) Requer ainda, seja conferida a Exequente os benefícios da Justiça Gratuita, por terem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento de sua família.

Dá-se a causa o valor R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campinas-SP 27 de maio de 2019.

MARIANA SILVA DE SALES
OAB/SP 310.476

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 101972620190000114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28-2019.8.26.0114 e código 640B721.

"PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

AISLAN SOARES DE MELO, brasileiro, analista de redes jr, eletricitista, portador do RG nº 47406216-8 SSP/SP e CPF nº 394.879.908-36, com endereço da Rua Pedro Alvez, nº 52, Vila San Martin, Campinas/SP, CEP: 13069-083, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s), **MARIANA SILVA SALES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.476, com escritório à Rua Lourenço Rossi, nº 1048, Jd.. Morada do Sol, Indaiatuba/SP, a quem confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais a acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, negociar, transigir, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Cumprimento de Sentença em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE INC E OUTROS, ratificando expressamente todos os demais neste mandato.

Indaiatuba – SP, 02 de março de 2019.

Aislan S de Melo

AISLAN SOARES DE MELO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 10197262620190230114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28-2019.8.26.0114 e código 64DB72B.

7/51 214
7430 012
No. 8 original
7499

**DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO JUSTIÇA
GRATUITA**

Eu AISLAN SOARES DE MELO, brasileiro, analista de redes jr, electricista, portador do RG nº 47406216-8 SSP/SP e CPF nº 394.879.908-36, com endereço da Rua Pedro Alvez, nº 52, Vila San Martin, Campinas/SP, CEP: 13069-083, **DECLARO**, não possuiu recurso que me permita pagar as custas e as despesas de processuais.

Campinas-SP, 02 de março de 2019.

Aislan S de Melo

AISLAN SOARES DE MELO

10197262820196260114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 10197262820196260114 e código 6408734.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10197262820196260114 e código 6408734.

013
O número 10197262820198260114
sob o número 10197262820198260114 e código 640B73A.
SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sobre o processo 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 640B73A.

Nota Fiscal Fatura de Serviços
de Telecomunicações

Nº 11.125.3.490-4-0201/16-00001-00001
 Encarregado 15/01/2016 Data: 1
 Registro Especial Prod. DCT 1.14267-99

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrêa, 1376 - Cidade Marquês
São Paulo - SP - CEP 04671-036
Inscrição Estadual 0683549172 CNPJ 00.02.558.057093
<http://www.via.via.net.br>

19518-6

ADEILDO DE MELO
R PEDRO ALVES 52 BL A1 AP 42 QUADRA
13069-083 CAMPINAS - SP

Reservado ao Fisco. AE7A 26F4 945A 1E50 810A F871 326F D1CA

Plan Contratados	Reservado ao Fisco. AE7A 26F-5 945A 1E50 810A FB71 303F D1CA
CR - 100 FIB MEUS MINUTOS CLASSICA	
Me e Minutos - Ligações Locais	Valor(R\$)
10 MIN LOC FX FC 00M3Y15AGS@11N6	
Serviços	22,20
Duração	22,20
R.F.P.A.N.EST ICMS 25V72V5AC240U16	
Mais Fax-Fixo Locais em Horário Normal	31,00
MINUTOS UTILIZADOS	39,00
	20,5 min
	R \$ 00

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/p>

7452
anexo
fls. 7
7451

Page 1 of 1

Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av. da Penha, 365, Shopping Boulevard, Sala 23, Segundo Piso

do nos terminais de Auto-Atendimento BB.

laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
na 17mm.

(279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
ou dobre a região onde se encontra o código de barras

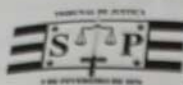
Recibo do Sacado

00190.00009 02431.146006 05049.640187 6 56310000285000

Agência / Código do Cedente	Especie	Quantidade	Nosso número
3195-X / 00022793-5	R\$	10	24311460005049640
NPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 08/03/2013	Valor documento	
(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	2850,00

Autenticação
mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA DE SALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 21:45, sob o número 10197262820190250114 e código 6408740. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 6408740.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO DE CAMPINAS
5ª VARA CÍVEL
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

2459 016
fls. 290
2459

CONCLUSÃO

Em 6 de junho de 2019 faço estes autos conclusos à
MMª. Juíza de Direito responsável.
Escrevente: Anapaula Monteiro Grimaldi

DECISÃO

Processo nº:	1019726-28.2019.8.26.0114 - Ordem: 2019/001161
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente:	Aislan Soares de Melo
Executado:	Ympactus Comercial Ltda S/A (telexfree) e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Justiça Gratuita

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de cumprimento de sentença coletiva.

Intime-se o(a) devedor(a), por carta digital, a pagar voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 523 do CPC), a quantia apontada na inicial.

Não havendo pagamento, incidirá multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

O prazo para eventual impugnação do valor é de 15 dias após o prazo de pagamento voluntário (artigo 525 do CPC).

Decorrido sem que haja pagamento, defiro a penhora pelo sistema BACENJUD, devendo o exequente recolher a respectiva taxa de impressão (R\$ 15,00 – cada executado - código 434 -1- guia Fundo de Despesas do Tribunal de Justiça – Provimento CSM 2194/15 e Comunicado CSM 170/11).

Intimem-se.

Campinas, 06 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1019726-28.2019.8.26.0114 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, liberado nos autos em 06/06/2019 às 19:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019726-28.2019.8.26.0114 e código 65D72E1.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9.891/2020

Dispõe sobre a prorrogação da vedação de substituição eventual até 31 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento nº 2, de 7 de maio de 2020, que prorrogou a vigência do Plano de Contingenciamento nº 1, de 31 de março de 2020, que tem como objetivo implementar medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal de Justiça, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.886/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A vedação da ocorrência de substituição eventual, prevista na Portaria nº 9.886/2020, fica prorrogada até 31 de julho de 2020, observando-se os §§ 1º ao 5º do artigo 1º e o artigo 2º da referida Portaria.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 1º, fica automaticamente prorrogado, no caso de nova prorrogação do Plano de Contingenciamento nº 1, de 31 de março de 2020, a partir de 1º.08.2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 29 de maio de 2020.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGC

DICOGC 2

COMUNICADO CG nº 477/2020
(Processo nº 2020/44063)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos dos processos nºs 0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, todos em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC e referentes à pirâmide financeira Telexfree, que foi proferida decisão para informar o seguinte:

1º) que foi decretada a falência de Ympactus Comercial Ltda, no bojo dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES;

2º) que este juízo determinou o arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nºs 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001;

3º) que a decretação da falência de Ympactus Comercial Ltda tornou sem efeito os atos de penhora e demais ordens de execução que incidam sobre bens e valores da falida e que todos os credores devem submeter-se ao concurso de credores, no juízo falimentar (art. 115 da Lei nº 11.101/05);

4º) que conforme a sistemática estabelecida pela Lei de Falências (art. 7º, § 1º, 2º e art. 8º), compete aos credores o arquivamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos no rol de credores da falida, junto ao juízo falimentar;

5º) que este juízo não receberá novos atos de penhora ou qualquer ato de constrição a incidir sobre bens e valores da falida e que as diligências já encaminhadas serão todas juntadas aos autos antes do arquivamento);

8º) que nenhum dos atos de constrição anotado nas ações 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-76.2013.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001 será comunicado por este juízo ao juízo de origem;

9º) que foram indeferidos os pedidos de disponibilização dos anexos à perícia realizada nos autos da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, pois neles e nos demais atos processuais não constam informações individuais acerca de divulgadores;

10º) que foram indeferidos todos os pedidos de habilitação de crédito dirigidos aos autos da ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-76.2013.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, pois em nenhum deles se processa concurso de credores;

11º) que houve decisão judicial ordenando a disponibilização do acesso dos divulgadores aos back offices, mas a decisão foi reformada em grau de recurso, por isso foram indeferidas todas as solicitações de acesso a back office;

12º) que nenhum dos processos referentes à pirâmide financeira Telexfree(0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-76.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001, 0006576-12.2017.8.01.0001 e 0707062-12.2017.8.01.0001) tramita em segredo de justiça;

13º) que foram consideradas respondidas todas as solicitações de informações e pedidos de providências dirigidos aos processos 0800224-44.2013.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.0001, 0005213-76.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0707062-12.2017.8.01.0001, e

14º) que no bojo dos autos 0800224-44.2013.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001 serão disponibilizadas certidões de objeto e pé e que também haverá solicitação para que constem na página oficial do Tribunal de Justiça do Acre.

COMUNICADO CG 1531/2014
(Processo 2012/164981 e 2020/38960)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, na impossibilidade justificada de observância do prazo previsto nos artigos 228 do Código de Processo Civil e 97 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, seja conferido atendimento prioritário na expedição de guias de levantamento, precatórios, ofícios requisitórios e certidões de honorários.

Republicado por conter alteração: substituição do artigo 190 do Código de Processo Civil pelo artigo 228 do novo CPC, (08, 09 e 10/06/2020)

DICOG-3.2

COMUNICADO CG Nº 465/2020
(Processo 2020/37861)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica, para ciência das Unidades Notificadoras de Óbito, das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, e dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que as Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituário, previstos no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, deverão ser enviados, pelas Unidades Notificadoras de Óbito, ao e-mail dicoge.regcivil@tjsp.jus.br, para que sejam distribuídas aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que forem competentes o registro civil do obito.

Determina que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todos os municípios e distritos do Estado de São Paulo enviem cópias deste Comunicado às Secretarias da Saúde e às Unidades Notificadoras de Óbito de seus municípios, arquivando em classificador próprio os comprovantes de remessa e de recebimento pelos destinatários.

Informa que nas hipóteses em que não houver incidência da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, permanecem aplicáveis as normas que disciplinam a anotação da declaração de óbito pelo serviço funerário do Município, a ser feita mediante prévia edição de Portaria pelo Juiz Corregedor Permanente e a celebração de Termo de Adoção Conjunta a que se referem os itens 109 e 109.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esclarece, por fim, que este comunicado substitui o Comunicado CG nº 261/2020.

(05, 08 e 10/06/2020)

DICOG-3.1

PROCESSO Nº 2020/50728 – PIRAJUI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Lúcia Maria Marques Ferreira, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo de Faria, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, de 31.01.2020 a 18.02.2020; b) designo a Sra. Lucimara Rodrigues Gonçalves, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 19.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2020. (a) **RICARDO ANAFE** - Corregedor Geral da Justiça.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7436

MALOTE DIGITAL

Documento: Informações Processuais

Identificabilidade: 81620214116704

Formato: Ofício.pdf

Data: 2021 17:46:28

Silvia Denise Klein Paludo

Secretaria - 5ª Vara Cível - Cascavel

Tribunal de Justiça do Paraná

Normal.

Envio: Para conhecimento.

Ofício + custas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620214095543

Nome original: Ofício.pdf

Data: 20/08/2021 12:00:40

Remetente:

LUCIOLA CRISTINA CONDE MESQUITA

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que o referido processo tramita, atualmente, na Vara de Falência desta Comarca. Favor encaminhar ao setor responsável.

PROCESSO: 0034069-81.2017.8.16.0021 - Ref. mov. 132.1 -
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, Arq: Ofício



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
5ª VARA CÍVEL
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto A
E-

Of. Cumprimento n.:0034069-81

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-1

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos nº 0034069-81.2017.8.16.0021 em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.002.140/9554-3, Avenida Nossa Senhora dos Navios, 2320 - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-000, Comarca de Cascavel/PR, encaminho as custas finais devidas pela presente, oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a presente para sua consideração.

Cascavel, 13 de agosto de 2021.
Judiciário, digitei e conferi.

7457



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. Cumprimento n.:0034069-81.2017.8.16.0021.0006/2021/TJPR

Cascavel, 13 de agosto de 2021.

1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

O presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0034069-81.2017.8.16.0021 em que SILVIA APARECIDA LEAL ESPADA, move em nome de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada da Suã - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 13 de agosto de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

desta C

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLA QNDYV SGT5G RPPRA



7458

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

SILVIA APARECIDA LELA ESPADA
34069-81.2017

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Vara 5ª VARA CÍVEL

...stas...

base: R\$ 66.122,23 atualizados desde 28/09/2013 = R\$ 115.210,51

...rvação

ela IX, Item I..... (VRC 5.800,00) R\$ 1.258,60
ela IX, Item III (4 Certidões - EV. 19/ 46/ 56/ 90)..... (VRC 266,54) R\$ 57,84

Total do Escrivão (VRC 6.067,00) R\$ 1.316,44

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R\$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,95
Subtotal..... R\$ 21,48
Averbação a margem da Distribuição..... (VRC 15,99) R\$ 3,47
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34
Subtotal..... R\$ 3,82
2 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição..... (VRC 51,98) R\$ 11,28
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,12
Subtotal..... R\$ 12,41
Busca
d) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 15,99) R\$ 3,47
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34
Subtotal..... R\$ 3,82
e) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ..... (VRC 78,99) R\$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,71
Subtotal..... R\$ 18,85

Total do Distribuidor (VRC 278,00) R\$ 60,38

ela XVI - Contador

Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R\$ 14,11
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,41
Subtotal..... R\$ 15,51

Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 350,00) R\$ 75,89

Outras Custas

Judiciária (Funjus)..... (VRC 839,22) R\$ 182,11

Total de Outras Custas (VRC 839,00) R\$ 182,11

Total das Custas (VRC 7.255,00) R\$ 1.574,44

a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO
CÉNTAVOS

Forma de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Setembro
de 2013 até Maio de 2021

Cascavel, 26 de maio de 2021

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial

34069-81.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P16VB 4BNS BRC7Z 7R4K



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo: 0012730-74.2020.8.08.0024
Requerente: CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

copio

DECISÃO

de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA**, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 3.976,21 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavos).

Em despacho de fl. 05, em que fora determinado a manifestação da Autora sobre a inadequação do presente pedido, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, a Autora não se manifestou, a Requerente manteve-se silente.

Ante o exposto, Fundamento e **DECIDO**.

Em face sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o fato de não haver manifestação quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, pelo administrador judicial.

Assim, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

pelos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da falência proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do devedor em obter a extinção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os trâmites.

As comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a mesma pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não ocorre agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Por despendidas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da presente.

JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Requeridas pela parte autora.

Condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

20/08/2021
De-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.
Intime-se para ciência.
Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO

Numero do Processo: 0011537-24.2020.8.08.0024
Requerente: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado por **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuem o valor de cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/07.

Deferido despacho de fl. 10, em que fora determinado o arquivamento do pedido, visto que ainda não ultrapassado o prazo para a inicial vieram os documentos de fls. 03/07.

Embora instado a se manifestar, o Requerente manteve-se inerte.

relatório. Fundamento e DECIDO.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de se reconhecer o crédito quanto à falta de interesse para o processo, tendo em vista que não se encerrou a fase de conhecimento pelo administrador judicial.

Em efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2006:

"Art. 7º A verificação dos créditos dos credores comerciais e fiscais do devedor pode contar com o auxílio de peritos."

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 6º, o devedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as divergências quanto aos créditos.

No caso dos autos, constato que ainda não foi realizada a perícia, proferida em 09.09.2019, ou seja, não se cogitasse que, com o transcurso do prazo, a obtenção do provimento jurisdicional se realizasse em posteriores trâmites.

Diante das comunicações junto ao Administrador Judicial, pode ensejar a destituição do processo, agora, o recebimento de habilitações.

Assim, por despendidas outras diligências, não há mais o que fazer.

Desse modo, JULGO EXTINTO O FEITO processual pela parte autora.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0011537-24.2020.8.08.0024
Requerente: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

7460
eopio

DECISÃO

de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, devidamente
com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS**
COMERCIAL S/A, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 95.747,20 (noventa e cinco mil, setecentos e

seis e sete reais e vinte centavos).
Inicial vieram os documentos de fls. 03/07.

do despacho de fl. 10, em que fora determinado a manifestação do Autor sobre a inadequação do presente
momento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

instado a se manifestar, o Requerente manteve-se silente.

Antório. Fundamento e **DECIDO**.

se sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o
recimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste
endo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa,

o administrador judicial.

ento, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e
documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores,
podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores
terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas
divergências quanto aos créditos relacionados."

dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da
proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do
obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados
os trâmites.

as comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a
pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não
agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos

tr despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da

JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

mas pela parte autora.

2008/2021
Inabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.
Da-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.
Intime-se para ciência.
Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 26 de novembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO EST
7ª Vara Cível
Rua Doutor Lauro Pinto, Cand

processo: 0835070-55.2017.8.20.5001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Nome: EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLAN
Endereço: Rua Santa Cecília, 1847, Candelária, N
Nome: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COME
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navega
VITÓRIA - ES - CEP: 29050-335

Ao Senhor(a) AMANDA GRACE DIOGENE
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Coma

De ordem do Exmo(a). Sr(a)
Vara Cível da Comarca de Na
habilitado o crédito devido
466.144.864-20 (EXEQUEN

7461

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 6 de agosto de 2021

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Nome: EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO
Endereço: Rua Santa Cecília, 1847, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59065-570

Nome: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Enseada do Suã,
VITÓRIA - ES - CEP: 29050-335

De: Senhor(a) AMANDA GRACE DIOGENES FREITAS COSTA DIAS do

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). AMANDA GRACE DIOGENES FREITAS COSTA DIAS, Juiz(a) de Direito 7ª
Vara Cível da Comarca de Natal, em atenção ao que ficou decidido nos autos, solicito a Vossa Senhoria que seja
habilitado o crédito devido ao exequente **EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO** - CPF:
486.144.864-20 (**EXEQUENTE**) nos autos do processo 0021350-12.2019.8.80.0024-TJ/ES, de acordo com a

Num. 71745472 - Pág

7962

de cálculo Num. 66561202, em anexo a este, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias para o endereço eletrônico deste Juízo (nt7civ@tjrn.jus.br).

Atenciosamente,

LENILSON SEABRA DE MELO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/08)

7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN -
CEP: 59064-250

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN -
CEP: 59064-250

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

Destinatário: **VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO -
VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
falencia-vitoria@tjes.jus.br

Destinatário: **VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO -
VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
1falencia-vitoria@tjes.jus.br

7962

processo de cálculo Num. 88581202, em anexo a este, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias para o endereço eletrônico deste Juízo (nt7civ@tjrn.jus.br).

Atenciosamente,

LENILSON SEABRA DE MELO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN -
CEP: 59064-250

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN -
CEP: 59064-250

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

Destinatário: **VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO -
VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
1falencia-vitoria@tjes.jus.br

Destinatário: **VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO -
VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
1falencia-vitoria@tjes.jus.br

Num. 71745472 - Pág. 1

7963

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0835070-55.2017.8.20.5001

Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Exequente: EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO

Executado: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEFREE)

DESPACHO

DEFIRO o pedido contido na petição Num. 66581200, pelo que determino a expedição de ofício para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, a fim de que seja habilitado o crédito devido ao exequente nos autos do processo 0021350-12.2019.8.80.0024-TJ/ES, de acordo com a memória de cálculo Num. 66581202.

Cumprida a diligência, arquivem-se os autos definitivamente.

P. l. Cumpra-se.

Natal, na data registrada pelo sistema.

Amanda Grace Diógenes Freitas Costa Dias

Juiza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

7469

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 0035070-55/2017.8.20.5001

Autor: EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO
Adv: Ympactus comercial Ltda (Telexfree)

PARTE

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO	12.975,96	9.472,45	22.448,41
Partes ->	12.975,96	9.472,45	22.448,41

TOTALIZAÇÃO

TOTAL DA CONTA (I)	Descrição	Total (R\$)
10% - art. 523, §1º, CPC/2015 (antigo art. 475-J, CPC/1976)		22.448,41
honorários advocatícios 10% - art. 523, §1º, CPC/2015		2.244,84
TOTAL DA CONTA EM 08/2019		22.448,41
		26.938,09

Natal/RN, 7 de julho de 2020

ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/2019

Cálculo elaborado por: MILTON FREIRE GONDIM FILHO
OAB/RN

Parâmetros e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 07/2013 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Juros de mora: 12% a.a.

Índice de correção monetária das parcelas: IPCA-E (1) => ORTN-OTN-BTN - INPC(03/91) - IPCA-E (02/93 em diante)

Exposição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-01/93) IPCA-E (02/93 em diante) (SEM JUROS)

Atualizações: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do julgamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões referentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o Autor ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

7465

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS - EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO						
Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
01/03/13	684,78	1,4193077392	971,91	73,0000%	709,49	1.681,40
01/03/13	2.358,24	1,4193077392	3.347,07	73,0000%	2.443,36	5.790,43
01/03/13	3.063,75	1,4128088186	4.328,49	73,0000%	3.159,80	7.488,29
01/03/13	3.063,75	1,4128088186	4.328,49	73,0000%	3.159,80	7.488,29
01/03/13	9.170,52		12.975,96		9.472,45	22.448,41
Total Parte: EDUARDO KENNEDI FREITAS DE HOLANDA RAMALHO =>						22.448,41

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores	Ano-calendário atual (2020)		
	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
4	R\$ 22.448,41	0	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7466

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais

de rastreabilidade: 81620214116748

original: Ofício.pdf

27/08/2021 17:54:09

ente:

Silvia Denise Klein Paludo

Secretaria - 5ª Vara Cível - Cascavel

Tribunal de Justiça do Paraná

ade: Normal.

de envio: Para conhecimento.

to: ofício + custas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620214095522

Nome original: Ofício.pdf

Data: 20/08/2021 12:01:20

Remetente:

LUCIOLA CRISTINA CONDE MESQUITA

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que o referido processo tramita, atualmente, na Vara de Falência desta Comarca. Favor encaminhar ao setor responsável.

PROCESSO: 0031818-90.2017.8.16.0021 - Ref. mov.
DATA: 20/08/2021: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício



PODER

5ª VA

Avenida Tancredo Neves, 2320 -

Of. Cumprimento n.:0031818

A: 1ª Vara Cível da Comarca de

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 002135

prezado (a) Senhor (a),

pelo presente, extraído do
0031818-90.2017.8.16.0021
IMPACTUS COMERCIAL S/A
Nossa Senhora dos Navega
VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-
de Cascavel/PR, encamin
finais devidas pela parte
observadas.

Na oportunidade apre
consideração.

Cascavel, 13 de ag
Judiciário, digitei e co

7467



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. Cumprimento n.:0031818-90.2017.8.16.0021.0005/2021/TJPR

Cascavel, 13 de agosto de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0031818-90.2017.8.16.0021 em que GUILHERME BEGINI, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 13 de agosto de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Document assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE

Identificador: PJJ5V BGTU7 BSULV Q25RB

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

7468

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

GUILHERME BEGINI
31818-90.2017

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Vara 5 VARA CÍVEL

Custas...

Valor base: R\$ 11.832,62 atualizados desde 13/09/2017 = R\$ 16.253,36

Escrivão

Tabela IX, Item I.....	(VRC 3.600,00)	R\$ 781,20
Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc.).....	(VRC 66,64)	R\$ 14,46
Tabela IX, Item III (6 Certidões - EV 12,27,57,64,88,102).....	(VRC 399,82)	R\$ 86,76
DESPESA POSTAL EV 12 (R\$ 30,00 Base 09/2017).....	(VRC 189,91)	R\$ 41,21
Total do Escrivão (VRC 4.256,00)		R\$ 923,63

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

I. Distribuição para o Foro Judicial.....	(VRC 90,00)	R\$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,95
Subtotal.....		R\$ 21,48
III. 3 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição.....	(VRC 77,97)	R\$ 16,92
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,69
Subtotal.....		R\$ 18,61
IV. Busca		
b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....	(VRC 15,99)	R\$ 3,47
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 0,34
Subtotal.....		R\$ 3,82
c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCJ.....	(VRC 78,99)	R\$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,71
Subtotal.....		R\$ 18,85
Total do Distribuidor (VRC 289,00)		R\$ 62,76

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza.....	(VRC 65,00)	R\$ 14,11
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,41
Subtotal.....		R\$ 15,51
Total do Contador (VRC 71,00)		R\$ 15,51
TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 361,00)		R\$ 78,27

Outras Custas

Taxa Judiciária (Funjus).....	(VRC 262,72)	R\$ 57,01
Total de Outras Custas (VRC 263,00)		R\$ 57,01

Total das Custas (VRC 4.880,00) R\$ 1.058,91

Importa a presente conta em UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Setembro de 2017 até Maio de 2021

Cascavel, 20 de maio de 2021

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial

Conta: 5vc31818-90.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUJ UGBPD JPTM7 TTPU





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo: 0012882-25.2020.8.08.0024
Requerente: SOELI TEREZINHA PLETSCH
Devedor: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

copio

DECISÃO

de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **SOELI TEREZINHA PLETSCH**, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 21.708,78 (vinte e um mil, setecentos e oito e setenta e oito centavos).

A inicial vieram os documentos de fls. 06/65.

Em despacho de fl. 68, em que fora determinado que a Requerente regularizasse a assinatura na peça de ingresso, como se manifestasse sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de 30 dias previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a Requerente manteve-se silente.

Anterior. Fundamento e **DECIDO**.

que, a petição inicial é inepta, nos termos do art. 330, do CPC/15, visto que não foi firmada pelo procurador da parte, muito embora lhe sendo concedido prazo para sanar a irregularidade, a teor do disposto no art. 321, do CPC/15.

Por não tendo atuado nestes moldes, todavia, deve o ato ser considerado inexistente, impondo-se, assim, a extinção do feito, em resolução do mérito em função da inépcia que ora se constata.

Assim, na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento por não ter havido o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise em juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Assim, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

Assim, aqui, a título informativo, que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de extinção da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Em tais comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a falta de atuação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não ocorre agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Assim, pois, e considerando a previsão contida nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inciso IV, ambos do CPC, **EXTINTO O FEITO** nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

27/08/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2325174&TipoAto=3>

Custas processuais pela parte autora.
Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.
Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.
Intime-se para ciência.
Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 26 de novembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2325174&TipoAto=3>

ESTADO DO
PODER
VITÓRIA - VARA DE RECU

Número do Processo: **0012885-77.2020.8.08.0024**
Requerente: **OSVALDO JUNIOR WACZUK**
Requerido: **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL**

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do requerente, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido seu crédito perante a Massa Falida de YMPACTUS COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.088.000/0001-00, com o valor de R\$ 216.310,05 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e dez reais).

Em a inicial vieram os documentos de fls. 06/07.

Proferido despacho de fl. 36, em que foram deferidas as condições para a habilitação do presente procedimento, visto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instado a se manifestar, o Autor manifestou-se nos autos.

Do relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a necessidade de habilitação dos créditos, por imposição do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, eis que indevidamente trazida a fase de avaliação dos créditos que se encontra em andamento no processo judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, que as habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos, a ser realizada nos livros contábeis e documentos, deverá ser feita por empresas especializadas em contabilidade e auditoria, a serem indicadas pelo juiz, após oitiva do administrador judicial, e, se necessário, pelo Ministério Público.

§ 1º Publicado o edital de habilitação, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o crédito, sob pena de preclusão judicial suas habilitações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

7470
cópia

Nº do Processo: 0012885-77.2020.8.08.0024
Autor: OSVALDO JUNIOR WACZUK
Réu: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA TELEXFREE

DECISÃO

Em face de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **OSVALDO JUNIOR WACZUK**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 216.310,05 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e dez reais e cinco centavos).

Na inicial vieram os documentos de fls. 06/33.

Em despacho de fl. 36, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a adequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Por ora instado a se manifestar, o Autor manteve-se inerte.

Relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Em hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular andamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da ação, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

De fato, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de ações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

27/09/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2332157&TipoAto=3>
No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não se pode como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importa-se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrada nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse em agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 04 de dezembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito



REPÚBLICA F
PODER JUDIC

MA

de documento: Informações P

lgo de rastreabilidade: 801202

ne original: ofício 701669-14.

ta: 24/08/2021 10:02:19

metente:

José Arribamar Go

b. Vara Cível - Feij

Tribunal de Justiça

oridade: Normal.

ativo de envio: Para conhe

ssunto: ofício SECVA OF n



7471

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais

de rastreabilidade: 80120211778374

original: oficio 701669-14.pdf

24/08/2021 10:02:19

ente:

José Arribamar Gomes Cordeiro

b. Vara Cível - Feijó

Tribunal de Justiça do Acre

ade: Normal.

de envio: Para conhecimento.

oficio SECVA OF nº 250 - solicitando informação judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Feijó

Autos n.º
Classe
Liquidante
Liquidado,
Requerido e
Requerido

0701669-14.2017.8.01.0013
Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Martilene da Silva Mendonça
YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME TELEXFREE e outros

Decisão

Em tempo, proceda-se com a tentativa de citação do réu, no endereço constante dos autos n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES.

Diligência, a Secretaria, junto ao citado Juízo, por qualquer meio célere de comunicação, para obtenção do endereço fornecido naqueles autos, de tudo certificando no presente feito.

Constatado o cadastro de endereço divergente do que consta neste autos, determino desde logo a citação.

Em sendo o mesmo endereço constante da inicial, conclusos.

Cumpra-se.
Feijó-(AC), 20 de julho de 2021.

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Feijó

Autos n.º
Classe
Requerente

0701669-14.2017.8.01.0013
Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Martilene da Silva Mendonça
YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME TELEXFREE e outros

AC, 17 de agosto de 2021

Autos n.º
Classe
Requerente
Requerido

PODERE JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Feijó

0701669-14.2017.8.01.0013
Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Martilene da Silva Mendonça
YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME TELEXFREE e outros

SECVA/OF n.º 250

Feijó-AC, 17 de agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória - ES

Assunto: solicitação de informação judicial

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem da Juiza de Direito desta Comarca, consoante decisão prolatada nos autos em epigrafe, pág. 59, cuja cópia segue anexa, solicitamos a Vossa Excelência informação acerca do endereço das partes: JAMES MATTHEW MERRIL, americano, CPF 997.944.207-78, inseridos nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na 1ª Vara Cível dessa Comarca de Vitória/ES).

Respeitosamente,

Angra Antonia Linhares de Araújo
Diretora de Secretaria

2472



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais
de rastreabilidade: 813202112984611
original: Certidão Execução Impactus.pdf
08/2021 12:31:43

fonte:

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Secretaria da Vara Única da comarca de Passa-Quatro
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de: Normal.

de envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.9.08.0024.

Remetendo Certidão de Execução ref.Proc.nº0012257-96.2013.8.13.0476.-

COMARCA DE PASSA QUATRO - MG
Praça Dr. Gilberto Guedes, s/n, Centro, Passa Quatro-MG - CEP 37460-000

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO

DADOS DA PESSOA

DEVEDOR(A): IMPACTUS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.669.325/0001-88.
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 2002/2003. Edifício
PetroTower, nº 20º andar, Enseada do Suá, Vitória-Es - CEP 29.050-335

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: 0012257-96.2013.8.13.0476
AÇÃO: Procedimento Ordinário
DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2013
PARTE AUTORA: Henrique Mancilha Scarpa, CPF nº 087.018.906-97
REQUERIDO: IMPACTUS COMERCIAL LTDA

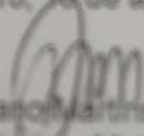
DÉBITO ATUALIZADO EM: 31/05/2016

R\$31.905,75 (trinta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Certifico, conforme consta dos autos supra indicados, que a dívida relativa ao processo acima indicado não foi quitada pela parte devedora, e que a expedição da presente Certidão foi determinada pelo Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho - MM. Juiz de Direito da Comarca de Passa Quatro-MG, para habilitação do crédito do credor acima indicado, nos Autos da Ação Falimentar/Recuperação Judicial nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES.

O referido é verdade e dou Fé.

Passa Quatro, 16 de agosto de 2021.


Luciano Martins da Silva
Chefe de Secretaria - Matrícula TJMG 12.475-4



REPÚBLICA FED
PODER JUDICIÁ

MAL

do documento: Informações Proce
do de rastreabilidade: 813202112
original: SCAN_0002 - (2).pdf
17/08/2021 12:02:26

ente:

MARIA FERNANDA SA
Secretaria da Unidade
Tribunal de Justiça de

idade: Normal.

de envio: Para anexar ao l

Segue ofício acerca de

nº); Autos: 0021350

2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais
de rastreabilidade: 813202112992392
original: SCAN_0002 - (2).pdf
08/2021 12:02:26

MARIA FERNANDA SA CARNAUBA

Secretaria da Unidade Jurisdicional Única - Juizado Especial da Comarca de Poços de Caldas
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Normal.

envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.08.0024.

Segue ofício acerca de reserva valor.... Autos: 0082292-13.2017.8.13.0518 (nosso nº); Autos: 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso nº)...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1º JD - UNIDADE JURISDICCIONAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG.

Poços de Caldas, 16 de agosto de 2021.

URGENTE

Processo nº 0082292-13.2017.8.13.0518- PJE (nosso nº)
Exequente (s): FELIPE CAIXETA LIMA BOSSI
Executada (s): MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF 11.669.325/0001-88.

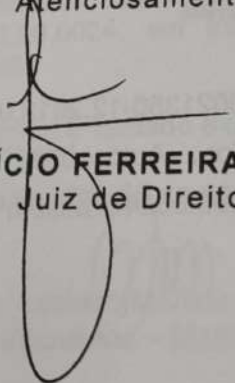
ASS.: Solicitação (faz)
REF.: Autos: 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso nº)

Exmo (a). Juiz (íza),

através deste, solicito a V.Exa. que reserve o valor correspondente ao crédito do exequente, a saber: **R\$21.964,56**, junto aos autos que tramitam nessa Secretaria sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024 em favor deste Juízo, referentemente a valores vinculados à empresa executada.

Sem outro particular, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERREIRA CUNHA
Juiz de Direito

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação e Falência de Vitória-ES.
via malote digital

Avenida Doutor David Benedito Ottoni, 749 - Jardim dos Estados
CEP: 37.701-069 - Telefax (35) 3722-9745 - Poços de Caldas/MG.
E-mail: pcsjesp@tjmg.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE

de documento: Informações Processuais
de rastreabilidade: 8262021163
original: Processo - 201554102
17/08/2021 12:29:16

jeova

2ª Vara Cível de Lagarto

Tribunal de Justiça de Sergipe

idade: Normal.

no de envio: Para providência

ento: decretação da falência

7476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais

de rastreabilidade: 82620211655392

original: Processo - 201554102050 - Mandado - 20154103702.pdf

08/2021 12:29:16

ante:

jeova

2ª Vara Cível de Lagarto

Tribunal de Justiça de Sergipe

de: Normal.

envio: Para providências.

decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judícia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rua Antônio Martins de Mendonça, 35, S/N
Bairro: Fátima - Lagarto
CEP: 49400-000 Telefone: (79) 3532-1700



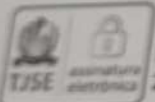
PROCESSO: 201554102050 (Emissão)
NÚMERO ÚNICO: 0008455-85.2015.8.25.0045
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROBSON CARNEIRO SILVA
REQUERIDO: VIMPACTUS COMERCIAL LTDA

Exm^o(a) Sr.(a)

Por determinação do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto/Se, sirvo-me deste para comunicar sobre o despacho conforme transcrito a seguir: "Diante da previsão na Lei de Falências, em seu artigo 7º, § 2º, I, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, que, independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial. Tendo em vista processo de falência do exsente no Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES, tombado sob o nº 0021350-12.2019.8.08.0024, comunique-se ao juízo e existência da presente demanda."

Destinatário

Nome: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Endereço: RUA MUNIZ FREIRE, S/N
Bairro: ENSEADA DO SUÁ
Cidade: VITÓRIA - ES
CEP: 29015140



Documento assinado eletronicamente por TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 23/07/2021, às 10:04:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001465064-03.

Poder Judiciário
2ª Vara

Nº Processo: 201554102050 - Número Único: 0008455-85.2015.8.25.0045
Autor: ROBSON CARNEIRO SILVA
Reu: VIMPACTUS COMERCIAL LTDA

Assinatura: Despacho >>> Mero Expediente

Diante da previsão na Lei de Falências, em seu artigo 7º, § 2º, I, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, que, independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial.

Tendo em vista processo de falência do exsente no Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES, tombado sob o nº 0021350-12.2019.8.08.0024, comunique-se ao juízo e existência da presente demanda."



Documento assinado eletronicamente por Juiz(a) de 2ª Vara Cível, em 23/07/2021, às 10:04:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001465064-03.

Documento assinado eletronicamente por TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 23/07/2021, às 10:04:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por VANES, em 23/07/2021, às 05:12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 - Número Único: 0008099-28.2019.8.08.0024
DEBORA CARNEIRO SILVA
CAPITALIS COMERCIAL LTDA

Despacho >> Mesa Expediente

De acordo com a previsão na Lei de Falências, em seu artigo 6º, § 6º, I, a decretação da falência ou o deferimento do processo de recuperação judicial implica que, independentemente da verificação periódica nos cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial.

Em razão de estar em vista processo de falência do executado no Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES, tombado sob o nº 0021350-12.2019.8.08.0024, comunique-se ao juízo a existência da presente demanda.

Assina-se.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 15/06/2021, às 05:42:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001195307-74.

E-mail de Tribunal de Justiça do Espírito Santo - Themis1G - 037/1070005515-9-(CNJ:0055151-34.2007.8.21.0037)-Remessa Elet...

1 VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

Themis1G - 037/1070005515-9-(CNJ:0055151-34.2007.8.21.0037)-Remessa
Remessa Eletrônica de Ofícios-037/2021/23534

fruguaia2vciv@tjrs.jus.br <fruguaia2vciv@tjrs.jus.br>
falencia-vitoria@tjes.jus.br

19 de agosto de 2021 14:33

anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para providências.

Ofício Requisitando Penhora no Resto dos Autos (Assinável) - 1067-2021_037202123534_
1908143317.pdf
86K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

7479

Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de Uruguaiana
Processo nº: 037/1.07.0005515-9 (CNJ: 0055151-34.2007.8.21.0037)
Tipo de Ação: Execução de Sentença
Exequente: Ismael Cassiano Fagundes Pires e outros
Executado: Flávio Jesus da Luz Pereira
Local e data: Uruguaiana, 11 de agosto de 2021.

OFÍCIO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ofício nº: 1067/2021 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Escrivão(ã):

Requisito a Vossa Senhoria a penhora do(s) direito(s) que estiver(em) sendo pleiteado(s) por Flávio Jesus da Luz Pereira, CPF 895.877.660-91, nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.80.0024, para garantia de débito no valor de R\$ 8.830,36 (oito mil oitocentos e trinta reais trinta e seis centavos), atualizado até 08/10/2020.

Ainda, solicito a Vossa Senhoria que, após lavrar o termo de penhora e averbar a constrição no rosto dos autos, remeta o termo para o endereço eletrônico fruruguaia2vciv@tjrs.jus.br.

Karina de Oliveira Leonetti Padilha
Juíza de Direito

Ilmo(a). Sr(a).
Escrivão(ã) da Vara de Recuperação judicial e Falência
Comarca de Vitória/ES
e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA
Nº de Série do certificado: 01072E55
Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:35:53

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 03710700055159037202123534

Endereço: Rua General Hipólito, 3392 - São João - Uruguaiana - CEP: 97502590 - Fone:
(55) 3412-1410

Número Verificador: 03710/0005515903/202123534 CNJ: 0055151-
342007.8.21.0037 a/bm - 28-420-037/2021/23534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7480

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais

de rastreabilidade: 80820212532299

original: Ofício 171-2021.pdf

05/07/2021 13:36:36

ante:

JOCIMARO SANTOS COSTA

CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

de: Normal.

de envio: Para providências.

Processo nº 0014740-76.2013.808.0173 - Ofício 171 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA
CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA São João Batista, s/n, Ao lado da Prefeitura, Alto Lage, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5678

Processo: 0014740-76.2013.808.0173 CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL - Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: 15/08/2013

PROMOVENTE: ELITA DO NASCIMENTO COSTA LOPES
PROMOVIDO : YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC,
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - VOX BRAS, AGENTE
AGORA SERVIÇOS ON LINE LTDA ME, WORLDXCHANCE INTERMEDIÇÃO E
NEGÓCIOS LTDA-ME, CARLOS ROBERTO COSTA

Ofício Nº: 171/2021.

CARIACICA/ES, 1 de Julho de 2021.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Reitero os termos do Ofício nº 15/2021, pelo qual foi solicitado para que no prazo de **05 (cinco) dias**, seja feita a indicação de local em Vitória/ES para devolução do veículo, Kia/Sorento, EX2 3.5G17, placa ODM 0441, tendo em vista o cancelamento do leilão, conforme decisão proferida em 17/07/2020 nos autos supramencionados, cuja cópia segue anexa.

Anexo por cópia: decisão de evento 458 e despacho de evento

503.

Atenciosamente,

ADEMAR JOÃO BERMOND
Juiz de Direito

AO EXMO (A). SR(A).
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fórum Muniz Freire, Rua Mu
Cidade Alta, Vitória - ES CEP

7981

EXMO (A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE VITÓRIA

Rua Muniz Freire, Rua Muniz Freire, nº 49, Centro
Cidade Alta, Vitória - ES CEP 29015-140

NE: (27) 3246-5678

IZADO ESPECIAL

ELEXFREE INC,
BRAS, AGENDE
ERMEDIAÇÃO E

foi solicitado
de local em
placa ODM
ão proferida
exa.

o de evento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA
CARIACICA - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA São João Batista, s/n, Ao lado da Prefeitura, Alto Lage, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5678

Autos: 0014740-76.2013.808.0173
Requerente: ELITA DO NASCIMENTO COSTA LOPES
Requerido(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC, SIMTNET
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - VOX BRAS, CARLOS ROBERTO
COSTA, WORLDXCHANCE INTERMEDIACAO E NEGOCIOS LTDA-ME, AGENDE
AGORA SERVICOS ON LINE LTDA ME

DECISÃO

No item 435, o arrematante JHONATAN FERREIRA DA SILVA requer a restituição do lance sob o argumento de que, passados 4 anos do depósito, o veículo continua no nome do executado, com mais de 50 restrições judiciais impostas por juízos diversos, o que impede a livre utilização do bem, mesmo arcando com vistorias, manutenções e tributos.

Intimadas as partes, apenas os executados responderam ao requerido no item 453 no sentido de que não há óbice à pretensão do arrematante, desde que o veículo seja devolvido ao seu titular.

De início, registra-se que a transferência do veículo não foi realizada em razão de uma restrição imposta pela 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC.

Após a arrematação do veículo e sua homologação por este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em Conflito de Competência que era da Justiça do Acre a competência exclusiva para a prática de atos executivos e constritivos sobre o patrimônio de Ympactus Comercial LTDA?

Em razão dessa decisão, oficiamos à 2ª Vara Cível do Acre, por várias vezes, questionando sobre o destino do veículo e o valor depositado. Esses ofícios nunca foram respondidos.

São mais de 4 anos de tentativas frustradas, o que evidencia a impossibilidade de concretização do leilão com a consolidação da propriedade em favor do arrematante.

Por isso, infelizmente, não resta alternativa que não seja o restabelecimento do status quo ante. Isto é, deve-se restabelecer a situação do bem anterior ao leilão.

É caso de se devolver o veículo o valor depositado ao arrematante. depositado, aproximadamente responsabilidade do executado (itens 311, 313 e 314).

Assim, certidão de crédito do para que, caso queira, exerça a medida COSTA.

Ante o exposto, não havendo arrematante, defiro o requerimento de restabelecimento do status quo.

Expeça-se alvará do valor depositado em modalidade transferência, de bancária.

Oficie-se à 1ª Vara Criminal manifestação quanto ao interesse pelo arrematante (Edifício Santo). Não havendo interesse nomeado no processo 002 qual foi decretada a falência.

Até a manifestação da 1ª Vara como depositário do bem.

Na oportunidade, registre-se no item 424. Conforme determinar a baixa de verticalidade entre os Juízos arrematação ocorrida e informando que baixou.

Deve o DENATRAN ser baixadas.

Nestes termos, oficie-se o item 424 e desta decisão.

Intimem-se.

Cariacica/ES, 17 de

caso de se devolver o veículo à 1ª Vara Criminal Federal de Vitória/ES e de se restituir ao arrematante. Neste ponto, deve-se registrar que parte do valor depositado, aproximadamente R\$10.000,00, foi utilizado para quitação de tributos de responsabilidade do executado (itens 311, 313 e 319).

Assim, certidão de crédito do valor atualizado será expedida em favor do arrematante para que, caso queira, exerça a medida legal cabível em face do executado CARLOS ROBERTO COSTA.

Ante o exposto, não havendo possibilidade de transferência do veículo em favor do arrematante, defiro o requerimento de item 539 e cancelo o leilão realizado determinando o restabelecimento do status quo ante.

Expeça-se alvará do valor depósito em favor do arrematante. Fica autorizado o alvará na modalidade transferência, devendo o arrematante ser intimado para indicar conta bancária.

Oficie-se à 1ª Vara Criminal Federal de Vitória/ES, com cópia desta decisão, solicitando manifestação quanto ao interesse de devolução do veículo ao pátio de onde foi retirado pelo arrematante (Edifício sede da Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo). Não havendo interesse, o veículo será entregue ao administrador judicial nomeado no processo 0021350-12.2019.808.0024, da 1ª Vara Cível de Vitória/ES, no qual foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S/A.

Até a manifestação da 1ª Vara Criminal Federal de Vitória/ES, o arrematante permanece como depositário do bem.

Na oportunidade, registro que o DENATRAN se equivocou quanto à ordem proferida no item 424. Conforme asseverado naquele despacho, este Juízo não pode determinar a baixa de restrições impostas por outros Juízos. Não há relação de verticalidade entre os Juízos. Determinou-se, tão somente, a inclusão do registro de rematação ocorrida em 27.11.2014. O DENATRAN, contudo, respondeu no item 446 informando que baixou todas as restrições até então inseridas.

Deve o DENATRAN, portanto, reativar todas as restrições equivocadamente baixadas.

Estes termos, oficie-se ao DENATRAN, com urgência, com cópia do despacho de item 446 desta decisão.

Emem-se.

Vitória/ES, 17 de Julho de 2020.

ADEMAR JOÃO BERMOND
Juiz de Direito
Assinado eletronicamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA
CARIACICA - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

R. A. São João Batista, s/n, An. Ido de Procelina, Alto Lago, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3346-5678

Autos: 0014740-76.2013.808.0173
Requerente: ELITA DO NASCIMENTO COSTA LOPES
Requerido(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME / TELEXFREE INC,
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - VOX BRAS,
AGENDE AGORA SERVIÇOS ON LINE LTDA ME, WORLDXCHANCE
INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS LTDA-ME, CARLOS ROBERTO COSTA

DESPACHO

Oficie-se ao administrador judicial para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço, em Vitória, para a devolução do veículo.

Cariacica/ES 14 de Janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006.

ADEMAR JOÃO BERMOND
JUIZ DE DIREITO



REPÚBLICA F
PODER JUDIC

de documento: Informações F

o de rastreabilidade: 824202

original: oficio.pdf

20/07/2021 06:44:10

ente:

MARIELE

São Miguel do Oeste

Tribunal de Justiça

ade: Normal.

de envio: Para providên

co: HABILITAÇÃO DE CP

1 VOL: 037

/P/JES/AppData/Local/Temp/online-16.htm

7) 3246-5678

FREE INC,
VOX BRAS,
CHANCE
RTO COSTA

o endereço, em

9/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7483

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais
de rastreabilidade: 82420218923412
original: oficio.pdf
07/2021 06:44:10

nte:
MARIELE
São Miguel do Oeste - 2ª Vara Cível
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Normal.

envio: Para providências.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0300424-26.2017.8.24.006



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Rua Marcelino Dias, 2070 - Bairro: Sagrado Coração - CEP: 89000000 - Fone: (49) 3631-8020 - E-mail: monmigueld.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0300424-26.2017.8.24.0067/SC

OFÍCIO Nº 310016771899

JUIZ DO PROCESSO: CATHERINE RECOUVREUX
EXEQUENTE: ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) para que seja efetuada a juntada de certidão de habilitação de crédito nos autos da Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramitam no Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES.

DADOS DA SENTENÇA (evento 44): "Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente no valor de e EXTINGO o presente procedimento, na forma do art. 924, I, do Código de Processo Civil. Caso pelo executado. Honorários já incluídos no cálculo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expede-se certidão de habilitação de crédito. Oportunamente, arquivem-se"

CHAVE DO PROCESSO: 878263619320

Documento eletrônico assinado por **BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA**, Chefe de Cartório, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento mediante o preenchimento do código verificador 310016771899v2 e do código CRC 8cc1fd8b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA**
 Data e Hora: 19/7/2021, às 13:55:18

0300424-26.2017.8.24.0067

310016771899 v2

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível

Rua Marcelino Dias, 2070 - Bairro: Sagrado Coração - CEP: 89000000 - Fone: (49) 3631-8020 - E-mail: monmigueld.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

RECLAMANTE:

OUTROS DORV:

RECLAMADO:

Nº DO PROCESSO:

VARA DO PROCESSO: Falência da Comarca de Vitória/ES

CERTIFICO e
 exarada pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) para o cumprimento do art. 9º da Lei 11.419/2006, no processo falimentar de YMPACTUS COMERCIAL S/A, Recuperação Judicial e Falência, Cumprimento / Execução, Cível da Comarca de São Miguel do Oeste, em nome de ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD, para adesão para serviço de publicação. O cálculo foi devidamente homologado em 19.07.2021.

Sendo o que

Documento eletrônico assinado por **BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA**, Chefe de Cartório, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento mediante o preenchimento do código verificador 310016771899v2 e do código CRC 8cc1fd8b.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): **BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA**
 Data e Hora: 19/7/2021, às 13:55:18

0300424-26.2017.8.24.0067



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Rua Marcelo Dias, 2070 - Bairro: Sagrado Coração - CEP: 89000000 - Fone: (49) 3631-8020 - Email: saomiguel.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0300424-26.2017.8.24.0067/SC

EXEQUENTE: ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

CERTIDÃO

RECLAMANTE: ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD, CPF: 03459074930

OUTROS DORVALINO JUSTI, 9 - JARDIM PEPERI - 89900000 (Residencial)

RECLAMADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ: 11669325000188

Nº DO PROCESSO FALIMENTAR: 0021350-12.2019.8.08.0024

VARA DO PROCESSO FALIMENTAR: Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES

CERTIFICO e dou fê, em decorrência de meu cargo e em cumprimento à decisão exarada pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste, cumprindo o art. 9º da lei nº 11.101/2005, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no processo falimentar de YMPACTUS COMERCIAL S/A, em tramitação no Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, que nestes autos de Liquidação / Cumprimento / Execução, nº 0300424-26.2017.8.24.0067, em tramitação no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste-SC, foi apurado crédito em favor de ELENICE MARIA FACHIN ARNOLD, o montante de R\$ 36.275,75 (10.05.2021), a título de contrato de adesão para serviço de publicidade e comunicação na condição de "ADCentral Family", cujo cálculo foi devidamente homologado por este juízo 14.06.2021, sentença transitada em julgado em 19.07.2021.

Sendo o que me competia certificar, lavro a presente, a qual dato e assino.

Documento eletrônico assinado por BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA, Chefe de Cartório, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310016771866v2 e do código CRC a0dc76e0.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA

Data e Hora: 19/7/2021, às 13:59:56

0300424-26.2017.8.24.0067

310016771866.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7485

MALOTE DIGITAL

documento: Informações Processuais

de rastreabilidade: 80820212561475

original: 5002066-98.2017.pdf

07/2021 13:54:48

de:

VINICIUS AMARAL MORATORI

VITÓRIA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Normal.

envio: Para providências.

OFICIO Nº 54 2021, ENCAMINHO OFICIO PARA PROVIDÊNCIAS.

20/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/DocumentoHTML.seam?ca=8af3e4e8baf51ddc29b3a183ab99>



PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais
Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Vértice Empresarial Enseada do Sol, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-535
Telefone: (27) 33450499

OFÍCIO Nº 54/2021

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS
AO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 5002066-98.2017.8.08.0024
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VITORIA

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

FINALIDADE

De ordem, informo que tramita nesta vara, ação executória nº 5002066-98.2017.8.08.0024, bem como foi determinada suspensão até o deslinde da ação anulatória nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite nessa vara.

Solicito assim, que seja informado quando ocorrer o trânsito em julgado da referida ação.

VITÓRIA-ES, 20 de julho de 2021

RODRIGO ALBERTO BROTAS CORRÊA
Analista Judiciário Especial



Assinado eletronicamente por: **RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA**

20/07/2021 13:24:06

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8030378**



21072013240585700000007753260

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/DocumentoHTML.seam?ca=8af3e4e8baf51ddc29b3a183ab996baa0a48e3c4>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2486

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro Regional Sarandi de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.17.0032318-1 (CNJ: 0001659-27.2017.8.21.5001)
Tipo de Ação: Cumprimento de Sentença
Credor: Itelmar Pierdona Gobbi (AJG)
Devedor: Ympactus Comercial Ltda
Local e data: Porto Alegre, 28 de julho de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que Itelmar Pierdona Gobbi, CPF 070.118.300-49, tem direito de receber a quantia de R\$ 23.027,37, atualizada até 01/07/2018, de Ympactus Comercial Ltda, CNPJ 11.669.325/0001-88, no processo 001/1.17.0032318-1. Dou fé.

Andréia
Oficiala Escrevente.

Andréia Cardoso Martins
Oficiala Escrevente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juiz: 12ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.17.0067100-7 (CNPJ: 0095820-91.2017.8.21.0001)
Tipo de Ação: Liquidação de Sentença por Arbitramento
Requerente: Nicolas Remião
Requerido: Ympactus Comercial S.A. - ME "Telexfree INC"
Local e data: Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que em 31/03/2017 foi distribuída a Ação Ordinária, sob o nº 001/1.17.0036327-2, promovida por Nicolas Remião, CPF 019.578.950-47 contra Ympactus Comercial LTDA (Telexfree), CNPJ 11.669.325/0001-88, com valor atribuído à causa de R\$27.155,86 (fl.08). Em 08/06/2017 foi acolhida a emenda à inicial da fl. 61 determinando o cadastramento dos autos como liquidação de sentença, passando o feito a tramitar sob nº 001/1.17.0067100-7. Em 02/07/2021, a parte credora acostou aos autos o cálculo atualizado do crédito (fl.98), no valor de R\$66.682,52, para habilitação nos autos do processo de falência nº0021350-12.2019.8.08.0024 que tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Vitória/ES.

Ana Clara dos Santos Cesa e Silva
Oficiala Escrevente



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ANA CLARA DOS SANTOS CESA E SILVA
Nº de Série do certificado: 34305DF4805A5229
Data e hora de assinatura: 12/07/2021 18:01:14

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 001117006710070012021346509

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -
Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 001117006710070012021346509 CNPJ: 0095820-
91.2017.8.21.0001 anaclaracs - 62-41-001/2021/346509



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Cópia

Processo: 0010970-90.2020.8.08.0024

MICHELE ALVES DA SILVA, STELA HORTENCIO CHIDEROLI
YMPACTUS COMERCIAL LTDA

DECISÃO

de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **MICHELE ALVES DA SILVA e STELA HORTENCIO CHIDEROLI**, suficientemente qualificadas, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao quadro-geral de credores de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)**, o crédito que em face desta possuiriam, esse descrito em meio às razões trazidas com a preambular.

Requerimento veio acompanhada dos documentos de fls. 04/23.

Assim, proferiu-se despacho determinando à parte Autora que dissesse quanto à aparente falta de interesse de agir em apreço, eis que, até então, não escoado o prazo a que aludiria o art. 7º, § 1º, da legislação falimentar.

Posteriormente intimada, a parte informara, à fl. 27, que, embora seu crédito constasse da lista elaborada, ainda que não fosse, pelo administrador judicial, a falta de publicação da relação recomendaria a suspensão do feito, o que desde logo pleiteara.

Assim, em seguida, conclusos.

Assim, em seguida, conclusos.

Assim, em seguida, conclusos.

Assim, em seguida, conclusos.

Assim, em seguida, conclusos.

Veja-se que, uma vez decretada a quebra, caberá à serventia judicial providenciar a publicação da decisão respectiva e da "[...] relação de credores." (art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), rol esse que, nos pedidos deduzidos por credores em face da falida, acaba por ter de ser elaborado pelo próprio administrador judicial em atenção aos ditames da legislação de regência, observado o disposto no *caput* do seu art. 7º.

Diferentemente seria a situação em que porventura se estivesse diante da decretação da falência pugnada pela devedora em si, já que figura como requisito da inicial de pleito tal a apresentação da relação dos credores por aquela conhecida, nos termos do que estabelece o art. 105, inciso III, da LRJF.

De todo modo, o que impende deixar registrado é que, uma vez publicada essa lista (via edital), os credores passam a dispor do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem, ao administrador judicial, as suas habilitações de crédito, caso não constem da relação da qual tiveram conhecimento, ou para instaurar, também perante o profissional de confiança do Juízo, as divergências em relação aos créditos que, conquanto arrolados, se verificarem incongruentes/incorretos, tanto relativamente aos valores quanto às classificações que lhe tenham sido conferidas.

Passado o lapso temporal em comento, terá o administrador judicial o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, diante das informações e documentos colhidos, fazer publicar uma segunda relação de credores, da qual constará, além da identificação dos créditos, a menção ao local, ao horário e ao prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/05 (o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público) poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desse documento.

Registre-se, por oportuno, que, até então, está a se tratar de uma fase eminentemente administrativa que **não pode ser ignorada ou ainda suplantada por este Juízo**, mesmo que pelo argumento da inafastabilidade da jurisdição, eis que, aqui, a fase administrativa antecede a judicial, mas não a torna, sob qualquer viés, dispensável, e tampouco lhe retira a viabilidade de que venha a atuar, *a posteriori*, no sentido de corrigir possíveis equívocos cometidos no momento anterior.

Por outro lado, admitir-se a deflagração de incidentes de habilitação de crédito, no momento atual, acabaria por suprimir, do procedimento próprio, uma etapa à qual atribui a lei falimentar primordial importância, gerando, ainda, flagrante tumulto procedimental, à medida que possibilitaria que um mesmo credor tentasse discutir, perante (dois) órgãos distintos – administrador judicial e Juízo da falência –, valores que decorreriam de uma mesma relação ou de um mesmo título, obtendo dupla inclusão de quantias em quadro-geral ou mesmo optando pelo pronunciamento que mais lhe beneficiasse, por mais equivocado que estivesse, o que acabaria por representar, de qualquer modo, violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Assim, e em não se estando sequer diante do momento adequado para que o pleito possa ser examinado, não se pode deixar de reconhecer, *in casu*, a impertinência, ou, melhor dizendo, a inadequação de sua apresentação, o que deixa assente a inexistência do interesse processual.

Tenho por mais ainda flagrante a inviabilidade de recebimento desta ao se avaliar que, na última peça trazida pelas interessadas, estas afirmaram e documentaram o fato do crédito almejado já ter sido incluído em rol de credores pelo administrador judicial, de modo que recomendável que se aguardasse a publicação da relação para que houvesse uma posterior certeza em relação àquilo que lhes teria sido comunicado administrativamente.

providenciar a publicação da decisão (11.101/05), rol esse que, nos pedidos do próprio administrador judicial e o seu art. 7º.

retação da falência pugnada pela ação da relação dos credores

(via edital), os credores passados judicial, as suas habilitações instaurar, também perante quanto arrolados, se verificou e tenham sido conferidas.

quarenta e cinco) dias para os credores, da qual constam os valores devidos a título de despesas processuais indicadas no art. 8º, § 3º, do CPC. (Ministério Público) poder

administrativa que não pode a habilitação da jurisdição dispensável, e tampouco os equívocos cometidos em

encie-se.

atual, acabaria por não discutir, perante o mesmo de uma mesma opção pelo representante, d

minado, não se trata de representação, o que

trazida pela defesa de credores não para que

https://sistemas.pgr.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2311364&TipoAto=3
...se cogitasse quanto à não inclusão, a providência pretendida se apresentaria como de inobservância, a medida que, acaso não incluídos os valores que tocam as postulações de modo administrativo, a mesma, como dito, a possibilidade de impugnar a relação posteriormente confeccionada.

...não bastasse inadequado o incidente no atual momento, posteriormente também assim se apresentaria, já que a impugnação e impugnação consistem de duas providências que, embora até certo ponto similares, guardam diferenças, agora, impositiva se apresenta a extinção da presente.

...e por despendendo outras considerações, **RECONHEÇO**, no caso vertente, a falta de interesse de agir, em razão do que **EXTINGO** este incidente na forma do que prevê o art. 485, inciso VI, do CPC.

...inção do decidido, fica a parte Habilitante condenada nas custas processuais, caso existam.

...cedido à parte habilitante os benefícios da assistência judiciária gratuita, de modo que a exigibilidade de tais valores devidos a título de despesas processuais deverá permanecer suspensa, nos termos do que prevê o art. 8º, § 3º, do CPC.

...se a parte Habilitante, por seu patrono, para ciência.

...as vias recursais, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 10/11/2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Processo: 0012964-56.2020.8.08.0024
Autor: LEOMAR ALVES
Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Se de pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO apresentado por LEOMAR ALVES, devidamente reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro para a avaliação dos créditos da YMPACTUS COMERCIAL S/A, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 5.00 (cinco e oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Na inicial vieram os documentos de fls. 05/07.

No despacho de fl. 09, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a avaliação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Por não se manifestar, o Autor manteve-se inerte.

Anterior. Fundamento e DECIDO.

Em tese sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir, dando à presente o regular andamento, por, impositivo o reconhecimento quanto a falta de interesse para o manejo da ação, eis que indevidamente trazida a análise deste Juízo tendo em vista que não se encerrou a avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador.

O feito, dispõe o art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de ações administrativas, in verbis:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a habilitação das habilitações ao administrador.

Se se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores tramites.

23/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2330820&TipoAto=3>

Quanto as comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível decisão deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despicendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 03 de dezembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2330820&TipoAto=3>

VITÓRIA - VAR

numero do Processo: 0015336-75.2020.8.0

requerente: REGINA APARECIDA CERANTO

requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

se de pedido de HABILITAÇÃO DE YMPACTUS COMERCIAL S/A, o crédito que centos e noventa e dois reais e trinta e um

a inicial vieram os documentos de fls. 04.

erido despacho de fl. 19, em que fora d edimento, visto que ainda não ultrapassa

ora instada a se manifestar, a Autora m

relatório. Fundamento e DECIDO.

hipótese sub examine, verifico a in via de conhecimento quanto a falta de inter tendo em vista que não se enc o administrador judicial.

feito, dispõe o art. 7º, §1º, da L

"Art. 7º A verificação de documentos comerciais podendo contar com o a

§ 1º Publicado o edita terão o prazo de 15 divergências quanto

so dos autos, constato que a proferida em 09.09.2019, o

se cogitasse que, com o na obtenção do provime todos os ulteriores trâmites

as comunicações junto pode ensejar a destitu agora, o recebimento

2 as.tjes.jus.br/sistemas/pgf/

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2330820&TipoAto=3>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Cópia

Número do Processo: 0015336-75.2020.8.08.0024

Requerente: REGINA APARECIDA CERANTO MACIEL

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Se de pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, apresentado por REGINA APARECIDA CERANTO MACIEL, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de YMPACTUS COMERCIAL S/A, o crédito que em face desta possuiaria, no importe de R\$ 16.692,31 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

Na inicial vieram os documentos de fls. 04/18.

No despacho de fl. 19, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a inadequação do presente documento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a Autora manteve-se silente.

Anterior. Fundamento e DECIDO.

Se sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o documento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste administrador judicial.

dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

Nos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da falência em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Considera-se que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da Autora em obter o provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que fossem realizados os ulteriores trâmites.

Em comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não ocorre, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos

29/06/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2349962&TipoAto=3>

Dessarte, por despciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no momento da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 13 de janeiro de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2349962&TipoAto=3>

VITÓRIA -

Numero do Processo: **0011718-25.2021-1**
Requerente: **GEOVANE APARECIDO**
Requerido: **IMPACTUS COMERCIAL**

Ata-se de pedido de **HABILITAÇÃO** de **WELA HORTENCIO CHIDEROLI**, devendo ser inscrito no Quadro Geral de Credores, respectivamente nos importes de R\$ 1.000,00 e R\$ 1.000,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Na inicial vieram os documentos de

deferido despacho de fl. 24, em que se procedimento, visto que ainda não ultrapassou o prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestação do primeiro Requerente principal.

Relatório. Fundamento e **DECIDIDO** pelo Juiz(a) de Direito.

hipótese *sub examine*, verifico a inexistência de suspensão requerida (fl. 25), por inexistência de devidamente trazida a análise de mérito, de forma administrativa.

O efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 13.127/2016.

"Art. 7º A verificação dos documentos comerciais pode contar com o auxílio de terceiros."

§ 1º Publicado o edital, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recursos, sob pena de divergências quanto ao valor.

Das autos, constato que a decisão proferida em 09.09.2019 não se cogitasse que, com a obtenção do provimento, não há mais trâmites.

Para se cogitasse que, com a obtenção do provimento, não há mais trâmites.

Em relação às comunicações junto ao Juiz(a) de Direito, não se pode ensejar a destituição da autoridade, agora, o recebimento das comunicações.

Parte, por despciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no momento da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Cópia

Número do Processo: 0011718-25.2020.8.08.0024
Requerente: GEOVANE APARECIDO REIS DE OLIVEIRA
Devidor: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

DECISÃO

Se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **GEOVANE APARECIDO REIS DE OLIVEIRA** e **LA HORTENCIO CHIDEROLI**, devidamente qualificados, com o intuito de serem reconhecidos e devidamente inscritos, no Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuíam, respectivamente nos importes de R\$ 8.324,83 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) e R\$ 5,23 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte três centavos).

A inicial vieram os documentos de fls. 05/22.

Quando despacho de fl. 24, em que fora determinado a manifestação dos Autores sobre a inadequação do presente pedido, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Manifestação do primeiro Requerente, à fl. 25, pugnando pela suspensão do feito até a publicação do edital no processo.

Relatório. Fundamento e DECIDO.

Em tese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento ou concedendo a suspensão requerida (fl. 25), por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que devidamente trazida à análise deste Juízo, **tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos e a realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.**

O art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da falência em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do devedor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os trâmites.

As comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que, a despeito de ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não ocorre agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos

por despendidas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da

isto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste

condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

para ciência.

vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 24 de novembro de 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0016584-76.2020.8.08.0024
Autor: ROGERIO DE ALMEIDA
Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **ROGERIO DE ALMEIDA**, devidamente qualificado, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais).

Na inicial vieram os documentos de fls. 04/10-verso.

Em despacho de fl. 13, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a inadequação do presente pedido, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Manifestação às fls. 14/17, o Autor informa que requereu a habilitação junto ao Administrador Judicial e lança mão de impugnção para o momento processual oportuno, caso o crédito não seja reconhecido na sua integralidade.

Relatório. Fundamento e DECIDO.

Se sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o encerramento quanto a falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida a análise deste pedido **em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa,** pelo administrador judicial.

De fato, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da falência em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da Autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que os ulteriores trâmites.

As comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a Autora pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não ocorre agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos créditos.

por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da

23/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=235366&TipoAta=3>

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que define neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 19 de janeiro de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=235366&TipoAta=3>

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=235366&TipoAta=3>

VITÓRIA

Número do Processo: 0018298-71.1
Requerente: THIAGO APPOLINARI
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL

atos em inspeção.

Seja-se de pedido de HABILITAÇÃO
justificado, a fim de ver reconhecido e
YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito
de cinco centavos).

Ente a peça de ingresso vieram os do

aplicada intimação para que o Auto

hora instada a se manifestar, a

RELATO do necessário, com

se, como relatado, de in
lo que lhe tocava e que de

icante estabelecido no a
de seu advogado, n

mesmos moldes, prevê
verificado o pagame
de seu advogado,
alado, será cancelad

ame do que está a r
as digressões, send
e.

sistemas.tjes.jus.br/sistem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0018298-71.2020.8.08.0024

Querente: THIAGO APPOLINARIO BELEM

Querido: YMPACTUS COMERCIAL SA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

os em inspeção.

se de pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado por THIAGO APPOLINARIO BELEM, devidamente
ficado, a fim de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao quadro geral de credores de MASSA FALIDA DE
YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 3.035,25 (três mil, trinta e cinco reais
e cinco centavos).

a peça de ingresso vieram os documentos de fls. 03/05.

cada intimação para que o Autor comprovasse o recolhimento das custas processuais (fl. 06).

instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se inerte (06-verso).

ELATO do necessário, com base no qual DECIDO.

como relatado, de incidente por meio do qual o Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de
que lhe tocara e que deveria constar no quadro geral da devedora.

estabelecido no art. 290, da lei processual, "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na
de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

ancas moldes, prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que
verificado o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, será intimada a parte, na
de seu advogado, para proceder o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não o faça no prazo
ato, será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...].

to que está a constar dos autos, tenho que a questão posta a análise não reclama, para que seja solucionada,
significações, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0018298-71.2020.8.08.0024

Requerente: THIAGO APPOLINARIO BELEM

Querido: YMPACTUS COMERCIAL SA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

... em inspeção.

... se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **THIAGO APPOLINARIO BELEM**, devidamente
... ficado, a fim de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao quadro geral de credores de **MASSA FALIDA DE**
YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 3.035,25 (três mil, trinta e cinco reais
... e cinco centavos).

... a peça de ingresso vieram os documentos de fls. 03/05.

... cada intimação para que o Autor comprovasse o recolhimento das custas processuais (fl. 06).

... instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se inerte (06-verso).

... ELATO do necessário, com base no qual DECIDO.

... como relatado, de incidente por meio do qual o Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de
... que lhe tocara e que deveria constar no quadro geral da devedora.

... estabelecido no art. 290, da lei processual, "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na
... de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

... nos moldes, prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que
... ficado o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, será intimada a parte, na
... de seu advogado, para proceder o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não o faça no prazo
... do, será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...].

... e: que está a constar dos autos, tenho que a questão posta a análise não reclama, para que seja solucionada.
... gressadas, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a

28/07/2021

https://sistemas.tjes.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388194&TipoAto=3

feito porque fora conferida oportunidade ao Requerente para que providenciasse os cálculos e efetuasse o pagamento das custas prévias e das despesas processuais, conforme as previsões legais (fl. 1-3-verso).

Assim, medida que se impõe é o reconhecimento quanto à necessidade de baixa e cancelamento da presente ante a ausência de pressuposto processual que possibilitaria ao feito ter regular desenvolvimento, esse ratificado ao prévio pagamento das despesas para tanto, o que, a teor do assinalado, não ocorreu.

Deserta, e por despendidas outras digressões, **EXTINGO** o presente feito com base no estabelecido no art. 485, inciso IV do CPC, determinando, ante o previsto no art. 116, I, do CNEGGUES e no art. 290 do CPC, a baixa e o cancelamento da distribuição dos presentes.

Custas pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, cumpram-se os atos voltados à cobrança de eventual custas remanescentes, comunicando-se SEFAZES em caso de não pagamento.

Ultimadas as formalidades legais e em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 04 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

VITÓRIA - VA

Arquivo do Processo: 0020492-44.2020.8
Requerente: MARIA ANGELA DIAS GUER
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,

...se de pedido de HABILITAÇÃO DE
...a fim de ver reconhecido e devol
...o crédito a
...centos e trinta e nove reais e sessenta

...a peça de ingresso vieram os documen

...licado intimação para que a Autora com

...ora instado a se manifestar, a parte A

...RELATO do necessário, com base n

...se, como relatado, de incidente
...ho que lhe tocava e que deveria co

...ante estabelecido no art. 290.
...soa de seu advogado, não reali

...mesmos moldes, prevê o art. 1.
...o verificado o pagamento das
...soa de seu advogado, para n
...nalado, será cancelada a dist

...exame do que está a constar
...res digressões, sendo impos

...porque fora conferida oport
...as prévias e das despesas p

...medida que se impõe
...cia de pressuposto pr
...o pagamento das despesa

...parte, e por despiciendas
...C, determinando, ante
...uição dos presentes.

...sistemas.tjes.jus.br/sistemas/p



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Processo: 0020492-44.2020.8.08.0024

Requerente: MARIA ANGELA DIAS GUERRA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Class em Inspeção

Requerente de pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado por MARIA ANGELA DIAS GUERRA, devidamente qualificada nos autos, requer a habilitação e devolução em nome do quadro geral de credores da MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito que ela possui, no importe de R\$ 27.439,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Em peça de ingresso vieram os documentos de fls. 05/18.

Intimada para que a Autora comprovasse o recolhimento das custas processuais (fl. 19).

Instado a se manifestar, a parte Autora manteve-se inerte (19-verso).

Relato do necessário, com base no qual DECIDO.

Como relatado de incidente por meio do qual a Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de crédito que lhe toca e que deveria constar no quadro geral da devedora.

Estabelecido no art. 290 da lei processual, "Será cancelada a distribuição do feito se a parte intimada na audiência de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

Conforme prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que "Se não for realizado o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, será intimada a parte, na audiência de seu advogado, para proceder ao recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não o faça no prazo estabelecido, será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...]."

Do que está a constar dos autos, tenho que a questão posta a análise não reclama, para que seja solucionada, digressões, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a

que fora conferida oportunidade à Requerente para que providenciasse os cálculos e efetuasse o pagamento das custas e das despesas processuais, conforme as previsões legais (fl. 19-verso).

Medida que se impõe é o reconhecimento quanto à necessidade de **baixa e cancelamento da presente ante a falta de pressuposto processual que possibilitaria ao feito ter regular desenvolvimento**, esse relacionado ao pagamento das despesas para tanto, o que, a teor do assinalado, não ocorreu.

Por despendiendas outras digressões, **EXTINGO** o presente feito com base no estabelecido no art. 485, inciso IV, do CPC, determinando, ante o previsto no art. 116, I, do CNECGJEES e no art. 290 do CPC, a baixa e o cancelamento da ação dos presentes.

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388078&TipoAto=3>

Custas pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumpram-se os atos voltados à cobrança de eventual custas remanescentes, comunicando-se à SEFAZES em caso de não pagamento.

Ultimadas as formalidades legais e em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 04 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388078&TipoAto=3>

VITÓRIA - VAR

Numero do Processo: 0019416-82.2020.8
Requerente: EDMILSON PINTO GALVAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e

da-se de pedido de HABILITAÇÃO DE C
ndamente inscrito, em meio ao Quadro Ge
suiria.

terido despacho em que fora determin
probatórios da alegada hipossuficiência
ultrapassado o prazo de habilitação pre

ora instada a se manifestar, a parte A

relatório. Fundamento e DECIDO.

hipótese sub examine, verifico a in
necimento quanto à falta de in
tendo em vista que não se e
nte o administrador judicial.

feito, dispõe o art. 7º, §1º, da

[nas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388078&TipoAto=3](https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388078&TipoAto=3)

[2nas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CO](https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2388078&TipoAto=3)

7297



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0019416-82.2020.8.08.0024

Interviente: EDMILSON PINTO GALVAO

Intervendo: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta se encontra.

Em despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não se ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Anterior. Fundamento e **DECIDO**.

Em *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o arquivamento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste processo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, pelo administrador judicial.

Dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399011&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até alcançar os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despendidas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399011&TipoAto=3>



Este documento foi assinado
na forma da Lei Federal nº 11.343/06
op

7498

Documento&Id=2399011&TipoAto=3
judicial, com base nos livros contábeis
he forem apresentados pelos credores
das.

art. 99 desta Lei, os credores terão
as habilitações ou suas divergências

ção à sentença de decretação e
bilitações ao administrador.

mente surgiria o interesse
impulsionar o feito até que

ortante se ressaltar que
falência, mas o que não
ação administrativa de

de agir no manejo c

n não tendo sido
ortunidade para

para ciência.

das vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:41:36, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3641-4829390.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

7499

Nº do Processo: 0019408-08.2020.8.08.0024

Requerente: TATIANA RITA RODRIGUES

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

O pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta

no despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Relatório. Fundamento e DECIDO.

Em hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, ante o administrador judicial.

efeito, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399020&Tipo=Atos>
"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas."

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação de quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador judicial.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até os alcances os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que se viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa aos credores.

Dessarte, por despendidas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no presente pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.



Este documento foi arquivado na forma da Lei Federal

https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399020&TipoAto=3

74
1500

ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

para ciência.

as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:34:39, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3934-4829400.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PROCESSO: 0019558-86.2020.8.08.0024

WAGNER LUIZ DOS REIS NEVES

YMPACTUS COMERCIAL SA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Visto em inspeção.

pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **WAGNER LUIZ DOS REIS NEVES**, devidamente
COMERCIAL SA, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 116.033,82 (cento e dezesseis mil,
e oitenta e dois centavos).

de ingresso vieram os documentos de fls. 03/06.

intimação para que o Autor comprovasse o pagamento de custas à fl. 07.

instado a se manifestar, a parte Autora manteve-se inerte.

ELATO do necessário, com base no qual **DECIDO**.

como relatado, de incidente por meio do qual o Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de
que lhe tocava e que deveria constar no quadro geral da devedora.

ante estabelecido no art. 290, da lei processual, "**Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na
de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.**"

mesmos moldes, prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que
**verificado o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, será intimada a parte, na
de seu advogado, para proceder o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não o faça no prazo
alado, será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...]**

ame do que está a constar dos autos, tenho que a questão posta, a análise não reclama, para que seja solucionada,
es digressões, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a
se.

porque fora conferida oportunidade ao Requerente para que providenciasse os cálculos e efetuasse o pagamento das
as prévias e das despesas processuais, conforme as previsões legais (fl. 07).

in, medida que se impõe é o reconhecimento quanto à necessidade de **baixa e cancelamento da presente ante a
inicia de pressuposto processual que possibilitaria ao feito ter regular desenvolvimento**, esse relacionado ao
o pagamento das despesas para tanto, o que, a teor do assinalado, não ocorreu.

parte, e por despciendas outras digressões, **EXTINGO** o presente feito com base no estabelecido no art. 485, inciso IV,
PC, determinando, ante o previsto no art. 116, I, do CNECGJEES e no art. 290 do CPC, a baixa e o cancelamento da
sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2400418&TipoAto=3

28/07/2021

distribuição dos presentes.

Custas pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumprem-se os atos voltados à cobrança de eventual custas remanescentes, comunicando-se SEFAZES em caso de não pagamento.

Ultimadas as formalidades legais e em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 19 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Quêrido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA**

DECISÃO

Visto em _____

de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **ALDEMIR HOLANDA DE MENDONÇA**, devidamente
nos **COMÉRCIAIS** e **CRÉDITOS** que em 1984, inscritos em **MASSA FALIDA** de
e oitenta reais e oitenta e três centavos), no valor líquido de R\$ 480,83 (quarenta e oito mil
de ingresso vieram os

A peça de ingresso vieram os documentos de fls. 03/12.

O despacho de fl. 15, em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos comprovação do ônus, o custas, não previu no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/06 e para que apresentasse prova cabal e convincente para se manifestar, a Autora

instada a se manifestar, a Autora manteve-se silente (15-verso).

ATO do necessário, com base no qual DECIDO

na matéria de incidente por meio do qual o Habitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de sua localidade que deverá constar no quadro geral da credora.

Art. 290 da lei processual: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte intimada na audiência, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

Art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Correedoria Geral da Justiça do Estado, que dispõe sobre a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil.

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Assim, a decisão do Conselho de Administração, que autorizasse os cálculos e efetuasse o pagamento da dívida, processando-se conforme as premissas legais (15-janeiro).

As razões para a não concessão do pedido de baixa e cancelamento da presente ante a ausência de documentação comprobatória de que o veículo tenha sido vendido, alienado, doado, ou que tenha sido objeto de sinistro, não ocorreu.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0016976-16.2020.8.08.0024
Requerente: ALDEMIR HOLANDA DE MENDONÇA
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL LTDA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

De pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por ALDEMIR HOLANDA DE MENDONÇA, devidamente inscrito em nome do quadro geral de credores da MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito que em face desta possuía, no importe de R\$48.480,83 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

A peça de ingresso vieram os documentos de fls. 03/12.

Despacho de fl. 15, em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos comprovação de custas e para que se manifestasse a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e para que comprovasse a alegada hipossuficiência.

Instada a se manifestar, a Autora manteve-se silente (15-verso).

ATO do necessário, com base no qual **DECIDO**.

Como relatado, de incidente por meio do qual o Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de crédito tocana e que deveria constar no quadro geral da devedora.

Estabelecido no art. 290, da lei processual, "**Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na sua audiência, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.**"

Os moldes, prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que "**o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, será intimada a parte, na sua audiência, para proceder o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não o faça no prazo, será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...]**".

Que está a constar dos autos, tenho que a questão posta a análise não reclama, para que seja solucionada, pressões, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a

Fora conferida oportunidade ao Requerente para que providenciasse os cálculos e efetuasse o pagamento das custas e das despesas processuais, conforme as previsões legais (15-verso).

Que se impõe é o reconhecimento quanto à necessidade de **baixa e cancelamento da presente ante a pressuposto processual que possibilitaria ao feito ter regular desenvolvimento**, esse relacionado ao não pagamento das despesas para tanto, o que, a teor do assinalado, não ocorreu.

28/07/2021

https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2400468&TipoAto=3
Desse, e por desproporção, outras dívidas, EXTINGUO o presente feito com base no estabelecido no art. 485, inciso IV, do CPC, determinando, ante o previsto no art. 116, I, do CNECJEEES e no art. 290 do CPC, a baixa e o cancelamento da distribuição dos presentes.

Custas pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumpram-se os atos voltados à cobrança de eventual custas remanescentes, comunicando-se a SEFAZES em caso de não pagamento.

Ultimadas as formalidades legais e em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se

VITÓRIA, 19 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

27/2021

https://sistemas.tjes.jus.br

ESTA
VITÓRIA - VARA DE

mero do Processo: 0019412-45.2020.8.08.0
querente: CLELIA LAURENTINA DIAS
querido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MAS

sa-se de pedido de HABILITAÇÃO DE CP
adamente inscrito, em meio ao Quadro Gera
suiria.

erido despacho em que fora determi
probatórios da alegada hipossuficiênci
ultrapassado o prazo de habilitação pre

ora instada a se manifestar, a parte,

atório. Fundamento e DECIDO.

ptese sub examine, verifico a
recimento quanto à falta de
tendo em vista que não se
e o administrador judicial.

to, dispõe o art. 7º. §1º. d



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Processo: 0019412-45.2020.8.08.0024

REQUERENTE: CLELIA LAURENTINA DIAS

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção,

do pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta

despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não transcorreu o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

relatório. Fundamento e **DECIDO**.

hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste processo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399017&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador,

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

documento&Id=2399017&TipoAto=3
judicial, com base nos livros contábeis e
se forem apresentados pelos credores.

art. 99 desta Lei, os credores terão c
s habilitações ou suas divergências

ção a sentença de decretação d
habilitações ao administrador.

almente surgiria o interesse
o impulsionar o feito até qu

importante se ressaltar que
da falência, mas o que nã
bilitação administrativa de

esse de agir no manejo c

vil.

ento, em não tendo si
ida oportunidade pa

0001

se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

ne-se para ciência.

colusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:34:38, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3834-4829396.

7501



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0019414-15.2020.8.08.0024
Requerente: JEANILTON DOS SANTOS SILVA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Em face de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta viria.

Em despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda transpassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

...rio. Fundamento e **DECIDO**.

Se sub examine, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o momento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, administrador judicial.

...do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399016&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até alcançar os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despicendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

2021

se ciência ao administrador judicial

<https://sistem>

me-se para ciência.

clusas as vias recursais, em nada n



Este documento foi
forma da Lei Fed

Documento&Id=2399016&TipoAto=3
judicial, com base nos livros contábeis e
se forem apresentados pelos credores.

o art. 99 desta Lei, os credores terão o
as habilitações ou suas divergências

lação à sentença de decretação de
habilitações ao administrador.

avelmente surgiria o interesse
mo impulsionar o feito até o

importante se ressaltar que
s da falência, mas o que n
habilitação administrativa d

resse de agir no manejo

Civil.

mento, em não tendo
ferida oportunidade

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399016&TipoAto=3>
de ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

ne-se para ciência.

usas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:41:37, na
forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na
opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3741-4829395.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0016588-16.2020.8.08.0024
Requerente: RODRIGO GUILHERME LEOCADIO DOS SANTOS
Querido: YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Voto em inspeção.

A se de pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado por RODRIGO GUILHERME LEOCADIO DOS SANTOS, requerente, a fim de ser reconhecido o crédito devedor inscrito em meio ao quadro geral de credores de MASSA falida de YMPACTUS COMERCIAL SA, o crédito que em face desta possua, no importe de R\$ 230.191,11 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e onze centavos).

A peça de ingresso vieram os documentos de fls. 06/47.

Em despacho à 50, para que certificassem quanto ao decurso do prazo do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 e que o comprovasse o pagamento das custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Para instado a se manifestar, a parte Autora manteve-se inerte (50-verso).

RELATO do necessário, com base no qual DECIDO.

Como relatado, de incidente por meio do qual o Habilitante instaura divergência judicial acerca da inclusão de que lhe tocaria e que deveria constar no quadro geral da devedora.

Estabelecido no art. 290 da lei processual, "Será cancelada a distribuição do feito se a parte intimada na de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

Nestes moldes, prevê o art. 116, inciso I, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que "Será cancelada a distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil [...]."

Do que está a constar dos autos, tenho que a questão posta a análise não reclama, para que seja solucionada, ingressões, sendo impositiva, aqui, a determinação de cancelamento da distribuição da pretensão submetida a

que fora conferida oportunidade ao Requerente para que providenciasse os cálculos e efetuasse o pagamento das custas e das despesas processuais, conforme as previsões legais (fl. 11).

Adida que se impõe é o reconhecimento quanto à necessidade de baixa e cancelamento da presente ante a pressuposto processual que possibilitaria ao feito ter regular desenvolvimento, esse relacionado ao pagamento das despesas para tanto, o que, a teor do assinalado, não ocorreu.

28/07/2021

https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2383956&TipoAto=3
Desse modo, por desistência das outras partes, EXTINGUE-SE o presente feito com base no estabelecido no art. 485, inciso IV, do CPC, a extinção do processo, e o cancelamento da distribuição dos presentes.

Custas pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumram-se os atos voltados à cobrança de eventual custas remanescentes, comunicando-se à SEFAZES em caso de não pagamento.

Ultimadas as formalidades legais e em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se

VITÓRIA, 01 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

VITÓRIA

https://siste
Número do Processo: 0019420-22.2
Requerente: **FABIO SONCINI FACCINI**
Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL**

ta-se de pedido de **HABILITAÇÃO**
idamente inscrito, em meio ao qual
guiria.

erido despacho em que foram
probatórios da alegada hipoteca,
ultrapassado o prazo de habilitação.

ora instada a se manifestar.

relatório. Fundamento e conclusão.

hipótese *sub examine*, verificando-se o conhecimento quanto à fidedignidade do administrador, tendo em vista que o administrador já foi julgado responsável pelo fato.

feito, dispõe o art. 7º do art. 111 do CPC, a extinção do processo, e o cancelamento da distribuição dos presentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

0019420-22.2020.8.08.0024

Partes: PARTO SONCINI FACCI

Assunto: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção,

...pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta

...despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

...instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

...atório. Fundamento e **DECIDO**.

...hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, ante o administrador judicial.

...feito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399022&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

base nos livros contábeis e apresentados pelos credores,

sta Lei, os credores terão oções ou suas divergências

ntença de decretação de s ao administrador,

surgiria o interesse nionar o feito até qu

te se ressaltar que cia, mas o que não o administrativa de

agir no manejo c

n não tendo si oportunidade pa

2021

se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399022&TipoAto=3>

7309

ntime-se para ciência.

reclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:34:39, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3934-4829402.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0019418-52.2020.8.08.0024
Requerente: VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Querido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Em face de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta suscita.

Em despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Por instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Anterior. Fundamento e **DECIDO**.

Diante *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o acatamento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste processo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, pelo administrador judicial.

Dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

28/07/2021

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

Intime-se para ciência.

preclusas as vias recursais, em nada mais h



Este documento foi assinado
na forma da Lei Federal nº 11.343/06
opção

07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

7511

ntime-se para ciência.

reclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:41:37, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3741-4829393.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0019418-52.2020.8.08.0024

Requerente: VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Ata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta suscita.

Em despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Antônio. Fundamento e **DECIDO**.

Em *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o acatamento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste processo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, pelo administrador judicial.

Dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador,

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

[tps://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3](https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3)

28/07/2021

Dê-se ciência ao administrador judicial ace

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

Intime-se para ciência.

preclusas as vias recursais, em nada mais

Este documento foi assinado eletronicamente
Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade

sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3

&Id=2399014&TipoAto=3

com base nos livros contábeis e
apresentados pelos credores,

desta Lei, os credores terão o
ituições ou suas divergências

sentença de decretação da
ções ao administrador.

nte surgiria o interesse de
mpulsionar o feito até que

ortante se ressaltar que
falência, mas o que não
ituição administrativa do

se de agir no manejo d

vil.

nto, em não tendo sido
rida oportunidade pa

18/03/2021

se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399014&TipoAto=3>

7513

ntime-se para ciência.

reclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:41:37, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3741-4829393.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Numero do Processo: 0019409-90.2020.8.08.0024

Requerente: JERIVALDO DOS SANTOS SILVA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Ata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta

perido despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Para instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Anterior. Fundamento e **DECIDO**.

Em tese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, e o administrador judicial.

Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

25/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399024&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despendidas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399024&TipoAto=3>

25/07/2021

Dê-se ciência ao administrador judicial

Intime-se para ciência.

Reclusas as vias recursais, em nada m

Este documento foi assinado eletronicamente
Federal nº. 11.419/2006. A auten

sistemas.tjes.jus.br/si

se nos livros contábeis e
sentados pelos credores,

Lei, os credores terão o
s ou suas divergências

nça de decretação d
o administrador.

rgiria o interesse d
nar o feito até qu

se ressaltar que
a, mas o que não
administrativa do

gir no manejo d

não tendo sid
ortunidade pa

01/2021

se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399024&TipoAto=3>

7515

ntime-se para ciência.

reclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:34:39, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3934-4829404.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0019413-30.2020.8.08.0024

Querente: LEIA ROSANGELA HENRIQUE LOURENCO

Querido: YMPACTUS COMERCIAL SA e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção,

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, formulado pela parte Autora, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta seguiria.

Em despacho em que fora determinado a manifestação da parte Autora para acostar aos autos documentos probatórios da alegada hipossuficiência e para dizer sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Por não ter sido instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

Antecedente. Fundamento e **DECIDO**.

Em análise *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, pelo administrador judicial.

Assim, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399023&TipoAto=3>

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação de quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despicendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, em razão da gratuidade de justiça que **INDEFIRO** neste momento, em não tendo sido apresentadas comprovações quanto a alegada situação de hipossuficiência, embora tendo sido conferida oportunidade para tanto.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399023&TipoAto=3>

28/07/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CONATO.cfc?Method=getDocumento&Id=2399023&TipoAto=3>

De-se ciência ao administrador judicial acerca do presente.

Intime-se para ciência.



Este documento foi assinado digitalmente na forma da Lei Federal nº 11.343/2006.

9023&TipoAto=3
e nos livros contábeis e
entados pelos credores

ei, os credores terão
ou suas divergência

ça de decretação c
administrador.

gira o interesse
ar o feito até qu

e ressaltar que
mas o que não
administrativa de

ir no manejo d

ão tendo sic
unidade pa

2021

se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

time-se para ciência.

veclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 18 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/03/2021 às 14:34:39, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3934-4829403.

2517



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

FÓRUM CIVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29016-140
falencia-vitoria@jes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@jes.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas n° , nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/09/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO

